

Diário do Legislativo de 12/07/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - EMENDA À CONSTITUIÇÃO

2 - ATAS

2.1 - 3ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Extraordinária da 15ª Legislatura

2.2 - 10ª Reunião Especial - Destina-se esta reunião à realização do Seminário Legislativo Minas na Reforma Tributária, com o tema "Sistema Tributário Nacional"

2.3 - 11ª Reunião Especial - Destina-se esta reunião ao prosseguimento do Seminário Legislativo Minas na Reforma Tributária, com o tema "Proposta do Governo Federal para o Sistema Tributário Nacional"

2.4 - 12ª Reunião Especial - Destina-se esta reunião à realização do Seminário Legislativo Minas na Reforma Tributária, com a votação do documento final

2.5 - Reuniões de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDEM DO DIA

4.1 - Mesa da Assembléia

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATAS

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 56, DE 11 DE JULHO DE 2003

Institui a Advocacia-Geral do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O inciso XV do art. 62 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - (...)

XV - processar e julgar o Procurador-Geral de Justiça e o Advogado-Geral do Estado nos crimes de responsabilidade;"

Art. 2º - O inciso XXVI do art. 90 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - (...)

XXVI - nomear o Procurador-Geral de Justiça, o Advogado-Geral do Estado e o Defensor Público Geral, nos termos desta Constituição;"

Art. 3º - As alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 106 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 - (...)

I - (...)

a) o Vice-Governador do Estado, o Deputado Estadual, o Advogado-Geral do Estado e o Procurador-Geral de Justiça, nos crimes comuns;

(...)

c) o mandado de segurança contra ato do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal ou de seus órgãos diretivos e colegiados, de Juiz de Direito, nas causas de sua competência recursal, de Secretário de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça e do Advogado-Geral do Estado;"

Art. 4º - O § 5º do art. 118 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118 - (...)

§ 5º - Quando o Tribunal de Justiça apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo estadual, citará, previamente, o Advogado-Geral do Estado e o Procurador-Geral da Assembléia Legislativa, que defenderão o ato ou texto impugnado, ou, no caso de norma legal ou ato normativo municipal, o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, para a mesma finalidade."

Art. 5º - O art. 128 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128 - A Advocacia-Geral do Estado, subordinada ao Governador do Estado, representa o Estado judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que sobre ela dispuser, as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo.

§ 1º - A Advocacia-Geral do Estado tem por chefe o Advogado-Geral do Estado, de livre nomeação pelo Governador do Estado entre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - Subordinam-se técnica e juridicamente ao Advogado-Geral do Estado as consultorias, as assessorias, os departamentos jurídicos, as procuradorias das autarquias e das fundações e os demais órgãos e unidades jurídicas integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo.

§ 3º - O ingresso na classe inicial da carreira da Advocacia Pública do Estado depende de concurso público de provas e títulos, realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais, em todas as suas fases.

§ 4º - Ao integrante da carreira referida no § 3º deste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho, após relatório circunstanciado e conclusivo da Corregedoria do órgão.

§ 5º - No processo judicial que versar sobre ato praticado pelo Poder Legislativo ou por sua administração, a representação do Estado incumbe à Procuradoria-Geral da Assembléia Legislativa, na forma do § 2º do art. 62."

Art. 6º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido do seguinte art. 111:

"Art. 111 - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o "caput" do art. 128 desta Constituição, que organize a Advocacia-Geral do Estado, serão observadas as seguintes normas:

I - a estrutura da Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual passa a integrar a Advocacia-Geral do Estado;

II - os cargos de Procurador do Estado e de Procurador da Fazenda Estadual e os respectivos titulares passam a integrar, em carreira única, a Advocacia-Geral do Estado, com a denominação de Procuradores do Estado;

III - os servidores da Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual serão transferidos para a Advocacia-Geral do Estado e mantidos em cargos com atribuições e remuneração equivalentes;

IV - são garantidos os direitos e vantagens a que fazem jus os servidores da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Estado que prestarem serviço na Advocacia-Geral do Estado.

§ 1º - Fica extinto o cargo de Procurador-Geral da Fazenda Estadual.

§ 2º - Ficam transferidas para a Advocacia-Geral do Estado as unidades e as dotações do orçamento da Procuradoria-Geral do Estado e as parcelas dos créditos orçamentários da Secretaria de Estado de Fazenda referentes à Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual."

Art. 7º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 11 de julho de 2003.

Deputado Mauri Torres - Presidente

Deputado Rêmoló Aloise - 1º-Vice-Presidente

Deputado Adelmo Carneiro Leão - 2º-Vice-Presidente

Deputado Dilzon Melo - 3º-Vice-Presidente

Deputado Antônio Andrade - 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria - 2º-Secretário

Deputado Pastor George - 3º-Secretário

ATAS

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 10/7/2003

Presidência dos Deputados Mauri Torres, Rêmoló Aloise e Luiz Fernando Faria

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 86 e 87/2003 (encaminham Projetos de Lei nºs 889 e 890/2003, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 891 a 894/2003 - Requerimentos nºs 994 a 1.001/2003 - Comunicações: Comunicação do Deputado Wanderley Ávila - Oradores Inscrições: Discursos dos Deputados Durval Ângelo e Bonifácio Mourão - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Luiz Fernando Faria) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 86/2003*

Belo Horizonte, 9 de julho de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dispõe sobre as parcerias público-privadas e dá outras providências. O mencionado projeto de lei visa a disciplinar e fomentar a colaboração da iniciativa privada com o Poder Público estadual na realização de cometimentos de interesse público. O parceiro privado, nas diversas formas de parceria, atuará na condição de encarregado de serviços, atividades, infra-estruturas, estabelecimentos ou empreendimentos de interesse público.

O presente projeto de lei justifica-se na medida em que o incentivo ao desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais e o incremento

do bem-estar da população mineira passam, necessariamente, pela instituição de um arcabouço jurídico apto a promover estas espécies de parcerias. De maneira mais específica, as parcerias público-privadas tornaram-se uma via moderna para enfrentar o grande desafio de suplantarem o déficit de projetos estruturadores em áreas essenciais como transportes, saneamento e saúde, atentando-se, simultaneamente, para o grave problema da escassez de recursos orçamentários para projetos de alto custo.

É neste contexto - de escassez de recursos orçamentários e necessidade de projetos setoriais estruturadores - que, em muitos países, a exemplo da Inglaterra, têm sido concebidas e implementadas novas formas de parceria com a iniciativa privada na administração dos negócios do Estado. O presente projeto de lei está alinhado com o desenvolvimento internacional do tema e pretende aproveitá-lo para o aprimoramento do ordenamento jurídico do Estado de Minas Gerais, sempre com atenção às peculiaridades da realidade mineira (em que a dita escassez de recursos e o déficit de investimentos são ainda mais alarmantes). Assim, pode-se dizer que também se persegue o objetivo, com a colocação em pauta deste projeto de lei, de dar impulso à implementação, em Minas Gerais, de um modelo que tem servido - mundialmente - para o enfrentamento da demanda por investimentos em meio a problemas de crise fiscal.

Alguns princípios básicos regem este novo modelo de parcerias público-privadas. Em primeiro lugar, as parcerias público-privadas têm por princípio que o investimento deve ficar a cargo do particular, vindo a ser amortizado em contratos de longo prazo, mediante remuneração feita com verbas orçamentárias ou pela exploração econômica do serviço. Neste modelo, é possível o desenvolvimento de projetos cuja exploração econômica seja inviável, desonerando o Estado do desembolso imediato. Em segundo lugar, as parcerias público-privadas regem-se pela idéia de que a remuneração do contratado deve ser uma contrapartida pelo conjunto de utilidades que ele disponibiliza, e não uma remuneração de cada tarefa isoladamente considerada (execução da obra, manutenção etc.). Para tanto, fazem-se necessárias, nas parcerias público-privadas, uma avaliação da performance do contratado e outra avaliação da qualidade do serviço prestado, aliadas, ainda, à previsão de um eficiente mecanismo de proteção dos contratos. Finalmente, as parcerias público-privadas observam, como terceiro princípio fundamental, o da obtenção de máxima eficiência na aplicação de recursos públicos, alcançada por meio de contratações em que o particular assume obrigações de resultado e não apenas de meio.

Eis, assim, os princípios reitores do novo modelo de parcerias público-privadas, os quais buscou-se fossem refletidos nas regras previstas no presente projeto de lei.

Atualmente, algumas formas de parcerias público-privadas são contempladas pela legislação aplicável ao Estado de Minas Gerais. De um lado, há a legislação nacional, no âmbito da qual se destacam, basicamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Geral de Licitações e Contratos Administrativos, com suas alterações posteriores), e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei Geral de Concessões e Permissões, com suas alterações posteriores). Por força do disposto nos arts. 22, inciso XXVII, e 175 da Constituição Federal, as normas gerais estabelecidas por estas Leis se aplicam a todos os entes da federação brasileira, podendo os Estados, o Distrito Federal e os Municípios complementá-las, mediante legislação local, desde que mantenham observância às normas gerais firmadas pela União para vigorarem em âmbito nacional. De outro lado, há também - justamente por conta deste permissivo constitucional - a legislação local estabelecida pelo próprio Estado mineiro, no âmbito da qual se destacam a Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987 (sobre licitações e contratos administrativos celebrados pela Administração mineira), a Lei nº 10.453, de 22 de janeiro de 1991 (sobre concessões e permissões de serviços públicos efetuadas pelo Estado), e a Lei nº 12.276, de 24 de julho de 1996 (pela qual se pretendeu criar um sistema de parcerias entre o Poder Público estadual e a iniciativa privada).

É importante destacar o que se contém neste panorama legislativo, a fim de que se possa, em seguida, identificar com clareza as situações que merecem detalhamento em norma local. Conforme se poderá observar mais adiante, as principais lacunas da atual legislação podem ser supridas, com alto grau de segurança jurídica, pelo presente projeto de lei para o Estado de Minas Gerais.

A Lei nº 8.666/93 disciplina os contratos administrativos de obras e serviços pela Administração Pública em geral. Por sua vez, a Lei nº 8.987/95, aplicável às contratações de serviços e obras públicas em tais regimes de outorga, tem como principal característica o fato de a remuneração do particular ser feita por intermédio da exploração econômica do serviço ou da obra. Via de regra, adota-se o sistema tarifário como forma de remuneração do particular, embora sejam lícitos também outros meios de remuneração.

No âmbito da legislação estadual, vigoram, conforme observado, a Lei 9.444/87 e a Lei Estadual nº 10.453, de 22 de janeiro de 1991. Ambas são anteriores aos estatutos federais que tratam das mesmas matérias (Leis 8.666/93 e 8.987/95, respectivamente) e, desde então, caíram em desuso, com a exceção de alguns contratos de concessão celebrados com base na norma estadual e que ainda estão em vigor. Deveras, os diplomas federais já albergaram e sistematizaram as regras dos estatutos estaduais que tiveram um advento anterior. Justamente por isto, os estatutos federais de licitações e contratos e de concessões e permissões têm servido quase que como os únicos referenciais legislativos para as Administrações Públicas estaduais, em detrimento dos diplomas locais - inclusive no próprio Estado de Minas Gerais.

Finalmente, destaca-se, no âmbito da legislação estadual, a Lei nº 12.276, de 24 de julho de 1996, que versa sobre contratos ou convênios firmados pelo Poder Executivo estadual com empresa ou consórcio de empresas, com vistas a implementar "sistema de parceria" para a execução de obras e infraestrutura no Estado. Apesar de ter intencionado criar um sistema de parcerias entre o Poder Público estadual e a iniciativa privada, o referido diploma não abarca todas as possibilidades de implementação de um moderno e eficiente Programa de parcerias público-privada.

Diante do atual panorama legislativo, supra-relatado, identificam-se algumas formas de parceria que ainda não foram suficientemente disciplinadas pelo instrumental jurídico hoje disponível, seja ele federal ou estadual. Assim, há a falta de um embasamento jurídico que incentive e permita a estas novas formas de parceria prosperarem, com segurança.

É preciso destacar, ainda, que há, tanto no diploma geral das licitações e contratos quanto no diploma geral das concessões e permissões, uma insuficiência das regras de proteção do crédito do particular frente à Administração. Trata-se de inegável fator que leva à falta de motivação, por parte do investidor privado, em tornar-se um parceiro do Estado na realização de cometimentos de interesse público.

A aprovação do presente projeto de lei será de grande utilidade para a superação destes entraves. Pretende-se que sirva, claramente, como um fator impulsionador do uso das parcerias público-privadas no Estado. Ademais, pretende-se que o projeto de lei supra as deficiências apontadas da legislação atual (que inviabilizam ou dificultam as diversas formas de parcerias público-privadas), estabelecendo normas locais cuidadosamente arquitetadas para que não se mostrem, por qualquer ângulo, incompatíveis com a normatização geral expedida pela União. Também há de ser útil o projeto de lei para conferir maior segurança jurídica aos contratos de parceria público-privada. Ainda, o projeto de lei tem grande importância na criação de mecanismos de controle da utilização de recursos públicos, que servirão para evitar distorções no emprego de parcerias do Poder Público com a iniciativa privada. Finalmente, o projeto de lei figura-se como marco essencial na regulamentação da tarifa paga diretamente pela Administração como instrumento de complementação da receita tarifária obtida dos usuários finais nas concessões estaduais (por exemplo, nas concessões rodoviárias).

Todas estas utilidades da implantação das parcerias público-privadas no Estado de Minas Gerais não surgem como decorrência, certamente, da efetividade das disposições da futura lei estadual gestada a partir do presente projeto de lei. A seguir, comentários pontuais às disposições do projeto de lei darão uma notícia das principais soluções que se pretende implementar no Estado.

O projeto de lei delimita seu âmbito de aplicação e define Parcerias Público-Privadas - PPPs - como sendo "mecanismos de colaboração entre o Estado e particulares, por meio dos quais o particular assume a condição de encarregado de serviços, atividades, infra-estrutura, estabelecimentos ou empreendimentos de interesse público, sendo remunerado segundo sua performance, pelas utilidades e serviços que disponibilizar".

Podem celebrar Parcerias Público-Privadas quaisquer entidades estatais que tenham competências pertinentes à infra-estrutura, serviço ou estabelecimento público objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas e sociedades de economia mista. Pelo Projeto, as entidades da Administração Indireta prestadoras de serviço público também poderão celebrar contrato de PPP para implantar, ampliar ou melhorar a infra-estrutura necessária à prestação de seus serviços.

Para que tais entidades estejam autorizadas a celebrar contratos de PPP, no entanto, o Estado tem o dever de planejar sua atuação, com a imposição de prévia definição das prioridades estaduais que serão objeto de investimento.

A definição das metas de investimento, o planejamento da ação estatal e a transparência das decisões públicas determinaram a inclusão, no projeto, do Programa de Parcerias Público-Privadas, cujo objetivo é fomentar e disciplinar a atuação de agentes do setor privado como coadjuvantes da implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Estado de Minas Gerais e ao bem-estar coletivo, na condição de encarregados de serviços, atividades, infra-estruturas, estabelecimentos ou empreendimentos de interesse público.

O instrumento de execução do Programa de Parcerias Público-Privadas será o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas, a ser editado pelo Governador do Estado, mediante decreto, após prévia aprovação pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP e realização de consulta pública.

Isto significa dizer que nenhum contrato de PPP poderá ser celebrado no Estado de Minas Gerais sem que seu escopo esteja contido no Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas, onde estarão inseridos os projetos da Administração Direta e Indireta que poderão ser beneficiados pelo regime da nova lei.

O CGPPP será presidido pelo Governador do Estado e composto pelo Procurador-Geral do Estado e pelos Secretários de Estado de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão, Fazenda, Transportes e Obras Públicas, Desenvolvimento Regional e Política Urbana e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico receberá a atribuição de operacionalizar, coordenar e assessorar as Secretarias de Estado na divulgação dos conceitos e metodologias próprias dos contratos de PPP, bem como na formatação de projetos e contratos, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação, para o fim de serem submetidos à análise criteriosa do CGPPP.

A PPP poderá ter por objeto, isolada ou conjuntamente:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, manutenção ou gestão de infra-estrutura estatal;

II - implantação ou gestão de empreendimento público;

III - a prestação de serviços públicos;

IV - a exploração de bem público; e

V - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Estado.

Em outras palavras, o Poder Público poderá atribuir ao particular, além da implantação, ampliação, melhoramento ou manutenção da infra-estrutura pública, a própria gestão do empreendimento (atividade ou obra já construída). Por meio de uma PPP, caberá ao particular disponibilizar ao Poder Público a infra-estrutura, utilidades ou serviços desejados, em conformidade com a qualidade e metas estabelecidas no contrato, e desde que o seu exercício não envolva a delegação ao setor privado de poderes típicos de autoridade pública.

O projeto não cria novas formas contratuais para a Administração Pública. Se aprovado, as Parcerias Público-Privadas serão formalizadas por instrumentos já consagrados na legislação geral, especialmente nas Leis Federais nºs 8.987/95 e 8.666/93, com o seguinte diferencial: as regras dispostas no projeto propiciam uma complementação legislativa ao regime geral de tais contratos, com a superação das dificuldades já apontadas, de tal sorte que poderão ser realizados melhores negócios para a Administração, com a garantia, para o particular, de maior segurança na aplicação de investimentos privados em negócios públicos.

Em verdade, o projeto revoga expressamente as Leis Estaduais nºs 9.444/87 e 10.453/91 e determina a aplicação do regime das Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, com as peculiaridades por elas introduzidas.

Fundamentalmente, as inovações trazidas pelo projeto dizem respeito à remuneração do contratado, à proteção de seu crédito e ao prazo dos contratos. Dadas as especificidades de cada negócio, e o vulto do investimento realizado pelo particular, o poder público determinará o prazo do contrato e definirá o mecanismo de sua remuneração, sendo variável o grau de proteção do crédito do particular em função do vulto do investimento inicial realizado.

Em um ambiente de estrita responsabilidade fiscal, o projeto prevê vários mecanismos de remuneração do particular. Para proteção dos créditos do contratado, o projeto prevê os seguintes instrumentos: garantias reais, pessoais ou fidejussórias; atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de créditos do contratante em relação a terceiros, compensando-se os créditos recíprocos; e vinculação de recursos estatais, inclusive por meio de fundos específicos.

Finalmente, a par dos aspectos econômico-financeiros do negócio, quaisquer contratos celebrados sob as regras do projeto deverão estabelecer, com clareza, a responsabilidade pelos riscos envolvidos no negócio, as metas e os resultados a serem atingidos pelo particular na execução do contrato, que poderá dispor - nos termos estabelecidos no instrumento - de relativa liberdade para escolher os meios para sua implementação.

Pelo exposto, depreende-se que o projeto ora encaminhado é de suma importância para o Estado de Minas Gerais e, por conseguinte, para a sociedade mineira.

Atenciosamente,

PROJETO DE LEI Nº 889/2003

Dispõe sobre as parcerias público-privadas e dá outras providências.

Capítulo I

Do Programa de Parcerias Público-Privadas

Art. 1º - O Programa de Parcerias Público-Privadas destina-se a fomentar e disciplinar a atuação de agentes do setor privado como coadjuvantes, na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Estado de Minas Gerais e ao bem-estar coletivo, na condição de encarregados de serviços, atividades, infra-estruturas, estabelecimentos ou empreendimentos de interesse público.

Parágrafo único - O programa observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

III - indisponibilidade das funções reguladora e controladora do Estado;

IV - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

V - universalização do acesso a bens e serviços essenciais; e

VI - transparência dos procedimentos e decisões, com ampla participação popular.

Art. 2º - O Programa de Parcerias Público-Privadas será desenvolvido em toda a administração, direta ou indireta, do Estado, por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria ou gestão de serviços, atividades, infra-estruturas, estabelecimentos ou empreendimentos de interesse público.

§ 1º - Farão parte do plano estadual de parcerias público-privadas projetos de toda a administração, direta ou indireta, compatíveis com o programa, devendo este plano ser aprovado por decreto, e revisto anualmente.

§ 2º - Tanto o plano estadual como os projetos, contratos, aditamentos e prorrogações contratuais a ele vinculados serão obrigatoriamente submetidos a consulta pública.

§ 3º - A execução do plano de parcerias público-privadas deverá ser acompanhada permanentemente, avaliando-se sua eficiência por meio de critérios objetivos.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, vinculado à Governadoria do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Caberá ao CGPPP aprovar, por maioria de votos, o plano estadual previsto no § 1º do art. 2º, os contratos de parceria público-privada, seus aditamentos e prorrogações, respeitadas as normas legais em vigor.

§ 2º - O CGPPP será presidido pelo Governador do Estado e composto pelo Procurador Geral do Estado e pelos Secretários de Estado de Desenvolvimento Econômico, de Planejamento e Gestão, de Fazenda, de Transportes e Obras Públicas, de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º - Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, por meio de unidade operacional de coordenação de parcerias público-privadas - Unidade PPP, nos termos de regulamento, executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas, assessorar o CGPPP e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias público-privadas, bem como dar suporte na formatação de projetos e contratos, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação, junto às Secretarias de Estado.

§ 4º - Os contratos de parcerias público-privadas analisados pelo Grupo Coordenador do Fundo PPP serão submetidos à aprovação do CGPPP.

Art. 4º - São condições essenciais para inclusão de projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas:

I - a elaboração de estudo detalhado, baseado em índices e critérios técnicos, que comprove a existência de efetivas vantagens financeiras e operacionais, relativamente a outras modalidades de execução direta ou indireta;

II - a demonstração de que será viável adotar indicadores de resultado capazes de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do contratado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados efetivamente atingidos;

III - a demonstração da forma em que ocorrerá a amortização do capital investido, bem como da necessidade, importância e valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

Capítulo II

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 5º - Parcerias público-privadas são mecanismos de colaboração entre o Estado e particulares, por meio dos quais o particular assume a condição de encarregado de serviços, atividades, infra-estruturas, estabelecimentos ou empreendimentos de interesse público, sendo remunerado segundo sua performance, pelas utilidades e serviços que disponibilizar.

Parágrafo único - Não será considerada parceria público-privada aquela que envolva:

I - construção de obra pública sem atribuição ao contratado do encargo de manter, por ao menos 48 (quarenta e oito) meses, a infra-estrutura implantada, ampliada ou melhorada;

II - prestação de serviço cuja remuneração não esteja vinculada ao atingimento de metas e resultados;

III - mera terceirização de mão-de-obra;

IV - prestações singelas ou isoladas.

Art. 6º - A parceria público-privada poderá ter por objeto, isolada ou conjuntamente:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infra-estrutura estatal, incluindo:

a) instalações de uso público em geral;

b) vias públicas e terminais estaduais, incluindo as recebidas em delegação da União;

c) instalações e equipamentos necessários à ampliação dos serviços de natureza social, como educação, saúde e assistência social;

d) instalações e equipamentos necessários à prestação de serviços públicos econômicos, inclusive os de transportes públicos de qualquer natureza e de saneamento básico;

e) instalações e equipamentos de suporte a outras atividades de natureza pública, como segurança, sistema penitenciário, defesa e justiça;

II - a implantação ou gestão de empreendimento público, assim entendido o conjunto de competências e de recursos humanos, materiais ou financeiros, que permitam o desenvolvimento de atividades de interesse público;

III - a prestação de serviços públicos;

IV - a exploração de bem público;

V - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Estado, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

§ 1º - A parceria público-privada não poderá delegar a entidades do setor privado:

I - a edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;

II - as competências de natureza política, policial, normativa e regulatória, ressalvadas as atividades materiais de execução;

III - a direção superior de organismos públicos;

IV - o conjunto de atividades pedagógicas de estabelecimento oficial de ensino;

V - as demais competências estatais cuja delegação seja vedada por lei.

§ 2º - Observadas as proibições estabelecidas no § 1º, a parceria público-privada poderá ter por objeto tanto atividades-fim como atividades-meio da Administração Pública.

§ 3º - Quando a parceria envolver a totalidade das competências de entidade ou órgão público, a celebração do contrato será condicionada à prévia autorização legal para sua extinção ou suspensão de seu funcionamento.

Art. 7º - São instrumentos de parceria público-privada:

I - a concessão de serviço público, precedida ou não de obra pública;

II - a concessão de obra pública;

III - a permissão de serviço público;

IV - a subconcessão;

V - os outros contratos ou ajustes administrativos.

Art. 8º - Desde que autorizados no plano estadual de que trata esta lei, os instrumentos de parceria público-privada poderão ser celebrados

por quaisquer entidades estatais a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam competências pertinentes à infra-estrutura, serviço ou estabelecimento público objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Respeitados os limites, condições e vedações da regulação setorial, as entidades da Administração Indireta poderão celebrar contratos de subconcessão tendo por objeto a implantação, ampliação ou melhoramento de infra-estrutura necessária à prestação de serviços públicos recebidos em delegação ou concessão.

Art. 9º - Os instrumentos de parceria público-privada geram para o particular:

I - a obrigatoriedade de obter os recursos financeiros necessários à sua execução;

II - a assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento;

III - a submissão a controle estatal permanente dos resultados;

IV - o dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis;

V - a sujeição aos riscos do negócio, salvo quanto aos derivados de fatores alheios a sua administração e controle;

VI - a incumbência de promover as desapropriações autorizadas pelo Poder Público, quando prevista no contrato; e

§ 1º - O instrumento indicará, de modo expresso e objetivo, os riscos excluídos da responsabilidade do particular.

§ 2º - A responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental, salvo previsão contratual expressa em sentido contrário, é do Poder Público.

Art. 10 - A implantação e gestão de empreendimento público poderão ser cometidas a particular por meio de contrato administrativo, que reger-se-á pelo disposto nesta Lei e na legislação geral sobre contratos administrativos, observando-se o seguinte:

I - os contratos estipularão as metas e os resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado do serviço ou utilidades ofertadas;

II - o prazo do contrato será estabelecido de modo a permitir a amortização dos investimentos, quando for o caso, e a remuneração pelas utilidades e serviços disponibilizados;

III - serão compartilhados com o contratante, nos termos definidos no contrato, os ganhos econômicos decorrentes da modernização, expansão ou racionalização das atividades desenvolvidas pelo contratado, bem como da repactuação das condições de financiamento;

IV - a remuneração do contratado só poderá atender à amortização dos investimentos a partir do momento em que a infra-estrutura implantada, ampliada ou melhorada estiver disponível para propiciar as utilidades ou serviços que lhe sejam inerentes;

V - poderão ser absorvidas, pelo contratado, atividades de gestão desenvolvidas pelo contratante, hipótese em que o contrato poderá prever a cessão de bens públicos, bem como o afastamento especial de servidores públicos para atuar sob a direção do contratado, sem ônus para a origem, observado o disposto no § 13 do art. 14 da Constituição do Estado; e

VI - ao Poder Público compete declarar de utilidade pública as áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover as desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado, caso em que será deste a responsabilidade pelas indenizações cabíveis.

Art. 11 - Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever que o contratado seja remunerado mediante:

I - tarifas cobradas dos usuários;

II - pagamento efetuado com recursos do Tesouro;

III - cessão de créditos do Estado de Minas Gerais, já constituídos ou futuros, excetuados os relativos a impostos;

IV - transferência de bens móveis ou imóveis;

V - pagamento em títulos da dívida pública emitidos com observância da legislação aplicável;

VI - cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão;

VII - cessão do direito à aquisição compulsória e à exploração econômica, inclusive mediante alienação, dos imóveis suscetíveis de valorização em consequência da realização do objeto do contrato;

VIII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

Art. 12 - Os instrumentos de parceria público-privada em que a remuneração do contratado seja feita na forma dos incisos II e III do artigo 11 observarão o seguinte regime:

I - a contratação deve ter por objetivo o aumento da eficiência no emprego dos recursos públicos em empreendimentos já existentes ou a implantação de projetos estruturadores, nos termos a que se refere o § 1.º do art. 2.º, assim definidos em função do impacto para as mudanças desejadas, dos efeitos sobre fatores sistêmicos de competitividade e da capacidade de viabilizar novos empreendimentos, de forma a multiplicar os efeitos positivos para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado;

II - o contrato só poderá ser celebrado se o projeto ou programa respectivos estiverem contemplados nas leis do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado ou do Plano Plurianual de Ação Governamental;

III - são vedadas a celebração do contrato e a elevação das despesas com contratos existentes nas situações previstas no "caput" do art. 9º e no § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - as prestações pecuniárias a cargo do Estado, caracterizando-se como despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, ficarão sujeitas ao regime do § 1º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro ser realizada, quando da contratação, em função da totalidade do prazo contratual;

V - para fins do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para determinação de prioridade no pagamento, as despesas decorrentes do contrato terão, quando previstas, tratamento idêntico ao do serviço da dívida pública.

§ 1º - Sem prejuízo das sanções por inadimplemento aplicáveis ao contratado, nos termos da lei federal de contratos administrativos, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo da entidade estatal contratante, que:

I - o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual;

II - o atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão dos investimentos em curso para implantação, ampliação ou melhoramento de infra-estrutura bem como a suspensão das atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade de serviços públicos essenciais e à fruição pública da infra-estrutura já existente, sem prejuízo do direito à rescisão judicial; ou

III - o contratado ficará autorizado a cobrar tarifa dos usuários, como contraprestação pelos serviços ou utilidades que disponibilizar.

§ 2º - Os créditos do contratado poderão ser protegidos por meio de:

I - garantias reais, pessoais ou fidejussórias, estabelecidas pelo Estado de Minas Gerais ou por terceiros em seu nome;

II - atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de créditos do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a impostos, prevendo a forma de compensação dos créditos recíprocos de contratante e contratado; ou

III - vinculação de recursos estatais, inclusive por meio de fundos específicos, ressalvados os impostos.

Art. 13 - Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem.

Parágrafo único - Na hipótese de arbitramento os árbitros deverão ser escolhidos dentre pessoas jurídicas ou instituições de atuação especializada na matéria e de reconhecida idoneidade.

Art. 14 - Os contratos de concessão ou de subconcessão de serviço público e de obra pública em que o contratado não seja remunerado por tarifas cobradas dos usuários e nos quais lhe seja imposto o dever de fazer investimento inicial, na implantação, ampliação ou melhoramento da infra-estrutura permanente, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), reger-se-ão pelo disposto nesta lei e na legislação geral sobre concessão de serviços e de obras públicas, no que couber, observando-se o seguinte:

I - a amortização do investimento inicial será diluída ao longo de todo o prazo contratual, que não será inferior a 10 (dez) anos;

II - o prazo do contrato será estabelecido de modo a assegurar a amortização dos investimentos e a remuneração pelas utilidades e serviços disponibilizados, não podendo ser superior a 30 (trinta) anos;

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 15 - Aplica-se aos contratos previstos nesta lei, no que couber, o disposto na legislação geral sobre concessão e permissão de serviços e de obras públicas.

Art. 16 - Ficam revogadas:

I - a Lei n.º 9.444, de 25 de novembro de 1987;

II - a Lei nº 10.453, de 22 de janeiro de 1991.

Parágrafo único - A Administração Pública Estadual adotará, até a edição de nova lei estadual de licitações, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 87/2003*

Belo Horizonte, 9 de julho de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação do Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais. A proposta ora encaminhada visa definir a estrutura e as condições de funcionamento do Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais, para a consecução do projeto de lei que dispõe sobre as Parcerias Público-Privadas e dá outras providências, também enviado nesta oportunidade e que tem como objetivo disciplinar e fomentar a colaboração da iniciativa privada com o poder público estadual na realização de cometimentos de interesse público. O Fundo obedece ao sistema que decorre da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, prevendo a nomeação das fontes de recursos para as suas operações, a garantia da rotatividade de suas aplicações, as condições para a realização de financiamentos, bem como a composição do grupo coordenador e a definição das figuras do gestor e de agente financeiro. Trata-se, pois, de providência que permitirá a instituição de mecanismo de financiamento de realização da parceria público-privada do Estado de Minas Gerais.

Pelo exposto, depreende-se que o projeto ora encaminhado é de suma importância para o Estado de Minas Gerais e, por conseguinte, para a sociedade mineira.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 890/2003

Cria o Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de dar sustentação financeira ao Programa de Parcerias Público-Privadas.

Art. 2º - São beneficiários do Fundo as empresas parceiras, definidas e habilitadas nos termos da lei.

Art. 3º - São recursos do Fundo:

- I - as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;
- II - os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do próprio Fundo;
- III - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo;
- IV - recursos provenientes de operações de crédito internas e externas;
- V - outras receitas que sejam destinadas ao Fundo.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, em instituição financeira indicada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Poderão ser alocados no Fundo:

- I - ativos de propriedade do Estado, excetuados os de origem tributária, em montante e condições definidas pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- II - bens móveis e imóveis na forma definida em regulamento, observadas as condições previstas em lei.

§ 1º - As receitas decorrentes do recebimento dos ativos de que trata o inciso I e da alienação dos bens de que trata o inciso II poderão prioritariamente ser utilizadas para pagamento de parcelas devidas pelo contratante.

§ 2º - As disponibilidades do Fundo, decorrentes dos recebimentos dos ativos de que tratam os incisos I e II, não utilizadas no § 1º, serão transferidas ao Tesouro Estadual, na forma do regulamento e substituídas por ativos de igual valor.

Art. 5º - O Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais, unidade contábil sem personalidade jurídica, operará a liberação de recursos aos parceiros privados contratados, bem como oferecerá garantias reais que assegurem aos parceiros privados a continuidade dos desembolsos pelo Estado, dos valores contratados, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - A contrapartida do beneficiário será a comprovação da disponibilização dos serviços previstos no contrato de parceria.

§ 2º - A concessão de garantias pelo Fundo será definida em regulamento.

Art. 6º - O prazo de vigência do Fundo é de quarenta anos a contar da data da publicação desta lei.

Art. 7º - As condições para a liberação e utilização dos recursos do Fundo, por parte dos beneficiários bem como para a concessão de garantias,

serão estabelecidas nos contratos de parceria, firmados nos termos da lei.

Art. 8º - Os rendimentos de aplicações decorrentes de recursos deste Fundo deverão ser a ele creditados.

Art. 9º - O gestor do Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, e o agente financeiro, o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.- BDMG, com as atribuições definidas na Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

§ 1º - A remuneração do agente financeiro será definida como percentual de cada operação do Fundo conforme regulamento.

§ 2º - As disponibilidades do Fundo, em poder do agente financeiro, deverão ser remuneradas pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§ 3º - O gestor e o agente financeiro apresentarão à Secretaria de Estado da Fazenda e ao grupo coordenador relatórios específicos, na forma e periodicidade em que forem solicitados.

Art. 10 - O grupo coordenador do Fundo será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE;

II - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG;

III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

IV - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

Parágrafo único - O grupo coordenador do Fundo, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, emitirá parecer sobre a viabilidade e oportunidade de aprovação dos contratos de parcerias público-privadas.

Art. 11 - Os demonstrativos do Fundo observarão o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as normas do Tribunal de Contas do Estado e as demais normas legais aplicáveis.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. João Magno, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 786/2003, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. João Leite, Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 205/2003, do Deputado Leonardo Quintão. (- Anexe-se ao Requerimento nº 205/2003.)

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 436/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira. (- Anexe-se ao Requerimento nº 436/2003.)

Do Sr. Marcus Pestana, Secretário de Saúde e Gestor do SUS-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 374/2003. (- Anexe-se ao Requerimento nº 374/2003.)

Do Sr. Fuad Noman, Secretário da Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 174/2003, da Comissão de Transporte. (- Anexe-se ao Requerimento nº 174/2003.)

Do Sr. Paulo Cezar Bezerra de Lima, Chefe de Gabinete do Ministro da Previdência Social, encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 539/2003, do Deputado Dimas Fabiano, esclarecimentos sobre a redução e o remanejamento de cargos no serviço público federal.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Presidente do IPSEMG, comunicando, em atenção ao Requerimento nº 777/2003, da Deputada Jô Moraes, que a Diretoria de Saúde desse órgão deu parecer favorável à solicitação e que essa manifestação foi encaminhada ao exame da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Do Maj. PM José Carlos da Cunha Ferreira, Subcomandante do 31º Batalhão de Polícia Militar, agradecendo voto de congratulações com essa unidade, formulado por esta Casa a partir de requerimento do Deputado José Milton.

Do Sr. Luiz Antônio Chaves, Diretor-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER-MG -, solicitando, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça referente ao Projeto de Lei nº 592/2003, que seja interrompida a tramitação da matéria, já que suas propostas serão analisadas no contexto da reformulação da legislação fundiária do Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 592/2003.)

Do Sr. Flávio Alencastro, Secretário Particular do Governador do Estado, em atenção aos Requerimentos nºs 614, 830, 708, 777, 789, 710, 648, 788 e 740/2003, do Deputado Leonídio Bouças, da Comissão de Transporte, dos Deputados Jayro Lessa e Jô Moraes, da Comissão de Direitos Humanos, dos Deputados Leonardo Quintão e Biel Rocha, da Comissão de Defesa do Consumidor, e do Deputado Dinis Pinheiro,

respectivamente, informando que cópias desses requerimentos foram encaminhadas aos órgãos competentes, para informação.

Do Sr. Erney Plessmann Camargo, Presidente da CTNBio, solicitando à Casa a indicação de nomes para subsidiar o preenchimento de vaga na CTNBio, na área de defesa do consumidor.

CARTÕES

Do Sr. Luís Flávio Saporì, Secretário Adjunto de Defesa Social, agradecendo convite para audiência pública da Comissão de Segurança Pública e comunicando impossibilidade de comparecimento (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Paulo César Gonçalves de Almeida, Reitor da UNIMONTES, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa por ocasião da Criação da Universidade Livre do Circo - UNICIRCO -, a partir de requerimento da Comissão de Educação.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolò Aloise) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 891/2003

Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos Padre Patrício Pedro de Souza, com sede no Município de Felixlândia, Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos Padre Patrício Pedro de Souza, com sede no Município de Felixlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2003.

Doutor Viana

Justificação: O Lar dos Idosos Padre Patrício Pedro de Souza é uma instituição que oferece proteção à saúde do idoso, amparando-o e integrando-o a suas famílias. Tem ainda como finalidade o combate à pobreza por meio de donativos, a promoção de projetos de saneamento básico e ações comunitárias de saúde, criando e mantendo serviço destinado ao bem-estar das pessoas necessitadas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 892/2003

Cria serventia do foro extrajudicial no Distrito de Taquaral de Guanhões, no Município de Guanhões.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada, no Distrito de Taquaral de Guanhões, no Município de Guanhões, a seguinte serventia do foro extrajudicial:

I - uma Serventia dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdição e Tutela, com competência também para tabelionato de notas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de julho de 2003.

Leonardo Moreira

Justificação: Por força da Lei nº 1.937, de 7/8/2001, foi criado o Distrito de Taquaral de Guanhões, no Município de Guanhões. Por se tratar de um aglomerado urbano muito populoso, o referido distrito passou a reivindicar dos poderes públicos os serviços essenciais a sua sobrevivência, incluindo-se aí as serventias de registro e de notas. Especialmente no que tange à serventia de registro civil, a falta de tal serviço tem causado grandes transtornos à população local, que tem que percorrer considerável distância para efetuar o registro de nascimento de um filho, pedir uma certidão ou formalizar um óbito, por exemplo. Tais deslocamentos acabam por onerar os moradores do distrito, que são geralmente pessoas humildes, desprovidas de recursos para essa finalidade.

A falta do cartório de notas tem causado à população desconforto semelhante, visto que a autenticação de um documento, o reconhecimento de uma firma e, principalmente, a lavratura de uma escritura pública são formalidades rotineiras no dia-a-dia das pessoas.

Para instalação de uma Serventia dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdição e Tutela, no Distrito de Taquaral de Guanhões, entendemos que depende de lei pertinente, conforme preceitua o art. 278 da Constituição mineira:

"Art. 278 - Lei ordinária fixará os critérios populacionais, socioeconômicos e estatísticos, para criação, e fusão e desmembramento dos serviços notariais e de registro".

Verificamos ainda que a Lei nº 8.935, de 1994, Lei dos Notários e Registradores, que regulamentou o art. 236 da Constituição Federal, estatui em seu art. 44, § 3º, o que segue:

"Art. 44 -

§ 3º - Nos municípios de significativa extensão territorial, a juízo do respectivo Estado, cada sede distrital disporá no mínimo de um registrador civil das pessoas naturais".

Além disso, este projeto vem atender ao art. 133 da Lei nº 11.406, de 28/1/94, que dispõe sobre a instalação obrigatória de serventias do foro nos novos distritos.

"Art. 133 - Instalados pelos municípios os seus novos distritos, o Estado criará os Cartórios de Paz e de Registro Civil no prazo de 60 (sessenta) dias, provendo sua titularidade na forma da lei".

Citamos também a Lei nº 13.168, de 20/1/99, originada de projeto de lei do Deputado Romeu Queiroz, que criou as Serventias do Foro Extrajudicial nos Municípios de Contagem, Antônio Carlos e Monte Azul e Serviço de Notas no Município de Carandaí.

São essas as razões que nos levam a pleitear o apoio dos nossos pares para a aprovação deste projeto nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 893/2003

Declara de utilidade pública o Educandário Virgínia Centurione Bracelli, com sede no Município de Tupaciguara .

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Educandário Virgínia Centurione Bracelli, com sede no Município de Tupaciguara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2003.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: O Educandário Virgínia Centurione Bracelli, constituída e em funcionamento há mais de 40 anos na cidade de Tupaciguara, é entidade civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e beneficente. Possui personalidade jurídica, sua diretoria não é remunerada e já é declarada de utilidade pública em âmbito federal.

A instituição atende a crianças de 2 a 10 anos de idade, provenientes de famílias de baixa renda, proporcionando-lhes assistência educacional, alimentar e higiênica em período integral.

Pelos relevantes serviços prestados pela entidade à comunidade de Tupaciguara há tantos anos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 894/2003

Dá a denominação de Hemominas - Centro Regional Professor Doutor Kalil Abrahão Hallack à sede da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais, situada no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Hemominas - Centro Regional Professor Doutor Kalil Abrahão Hallack a sede da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais, no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2003.

Justificação: O Professor Doutor Kalil Abrahão Hallack formou-se em Farmácia pela Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora em dezembro de 1953. Em dezembro de 1960 concluiu o curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora. É detentor do título de Especialista em Infectologia conferido pela Associação Médica Brasileira e Sociedade Brasileira de Infectologia e a partir de 1963 exerceu atividade de Professor Adjunto IV da disciplina Doenças Infecciosas e Parasitárias, na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora.

É oportuno transcrever as palavras do Professor Doutor Antônio Henrique Campolina Martins, regente da disciplina Fundamentação da Ética, no Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Juiz de Fora:

"Há que se levar em consideração, no "curriculum vitae" do Professor Doutor Kalil Abrahão Hallack, sua preocupação extrema em empreender uma pesquisa científica e uma clínica enraizadas na vida e na história dos homens. Para ele, a medicina foi sempre uma exigência absoluta para que a existência do homem pudesse conseguir a sua maior abertura e florescimento e, por conseguinte, mais do que uma simples profissão. A medicina foi, sim, para o Professor Doutor Kalil, um desejo profundo de realização humana, um ideal muito vivido, um sonho a ser construído com muita autenticidade e ética; esta, por sua vez, não se configurava, para ele, como mera e fria coleção abstrata de normas, mas como a ortopraxia sob o critério de valor máximo e da medida de toda a manipulação médica: o homem. Primeiro, o homem; depois, o resto. Assim, o Professor Doutor Kalil sempre se pautou, nunca se permitindo levar uma vida cômoda, mas orientando sua existência excepcional, vivida no limite de suas forças físicas, para a comunidade, para a pessoa que a cada segundo o interpelava pedindo-lhe a ajuda, a palavra e a cura".

Na condição de signatário da Lei Estadual nº 10.057 de 26/12/89, que criou o HEMOMINAS, sinto-me orgulhoso em propor a denominação da sede regional do HEMOMINAS, em minha cidade natal, em homenagem ao Professor Doutor Kalil Abrahão Hallack, para quem "medicina social" era um pleonasma e cujo conhecimento científico o fez pioneiro no atendimento de portadores do HIV em nossa região, criando, em 1995, o Núcleo Multiprofissional sobre AIDS da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Nascido em São João del-Rei em 11/4/29, faleceu em Juiz de Fora, em 16/8/2000, deixando, nos seus 71 anos de vida, um exemplo inspirador de cientista e cuidador para os que abraçam a profissão de Hipócrates e um ponto de referência para todos aqueles que almejam a fraternidade entre os homens.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 994/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Luminárias pela comemoração dos seus 55 anos de emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 995/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com os funcionários da MRV Engenharia pela realização de gincana beneficente, que proporcionou a possibilidade de se doarem alimentos, roupas e livros a instituições mineiras. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 996/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública - CRISP - por ter sido um de seus pesquisadores classificado em 1º lugar em concurso promovido pela Secretaria Nacional Antidrogas. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 997/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas a que se disponibilize merenda escolar para os alunos do ensino médio noturno das escolas estaduais. (- À Comissão de Educação.)

Nº 998/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado apelos aos Secretários da Saúde e da Educação com vistas a que seja criado ambulatório para atendimentos emergenciais nas unidades de ensino do Estado. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 999/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Nova Lima por sua posse como Presidente da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG.

Nº 1.000/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Itabira por sua posse como Vice-Presidente da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.001/2003, da Deputada Marília Campos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas a que tome as providências necessárias à melhoria do atendimento prestado no Hospital São Paulo, de Muriaé. (- À Comissão de Saúde.)

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Wanderley Ávila.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Durval Ângelo e Bonifácio Mourão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 11, às 9 horas, às 14 horas e às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Adeldo Carneiro Leão

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presenças - Destinação da reunião - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Federal Mussa Demes - Palavras da Sra. Misabel de Abreu Machado Derzi - Palavras do Sr. Fabrício Augusto Oliveira - Palavras do Sr. Milton Cláudio Amorim Rebouças - Palavras do Sr. Ricardo Varsano - Palavras do Sr. Antônio Sérgio Tonet - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Adeldo Carneiro Leão - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Ana Maria - Antônio Júlio - Dalmo Ribeiro Silva - Elmiro Nascimento - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Laudelino Augusto - Maria Olívia - Mauro Lobo - Paulo Piau - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 8h45min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Laudelino Augusto, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomarem assento à mesa os Exmos. Srs. Deputado Federal Mussa Demes, Presidente da Comissão Especial sobre o Sistema Tributário Nacional; Antônio Sérgio Tonet, Procurador do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, representando o Procurador-Geral de Justiça, Nedens Ulisses; Milton Cláudio Amorim Rebouças, Vice-Presidente do Conselho de Política Tributária da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG; Misabel de Abreu Machado Derzi, Professora de Direito Tributário da Faculdade de Direito da UFMG; Ricardo Varsano, Diretor de Estudos Macroeconômicos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA; e Fabrício Augusto Oliveira, Professor da Fundação João Pinheiro.

Registro de Presenças

O Sr. Presidente - A Presidência registra as presenças dos Srs. Helder Valadares Moreira, Subprocurador-Chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais, representando o Procurador-Chefe, Sr. Cláudio Roberto Leal Rodrigues; Tadeu José de Mendonça, Consultor, representando a Associação Mineira de Municípios; e Fernando Matos, Promotor de Justiça e Coordenador das Promotorias de Defesa da Ordem Tributária.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião à realização do Seminário Legislativo Minas na Reforma Tributária, com o tema "Sistema Tributário Nacional".

Palavras do Sr. Presidente

Uma urgente reforma tributária é exigência prioritária de todos os setores da sociedade. Já não é reivindicada apenas no âmbito político, empresarial ou acadêmico, mas ganhou o interesse de todo cidadão preocupado com os efeitos da atual crise econômica, sentidos não só na sua capacidade de consumo como na de sua própria sobrevivência.

A distribuição da riqueza nacional é vista como uma das mais perversas do mundo, pela concentração de renda e do patrimônio. A desigualdade regional também vem sendo estimulada pela guerra fiscal entre os entes federativos. Por outro lado, a tributação excessiva sobre a folha de pagamento e o peso da carga tributária sobre as empresas que geram empregos têm prejudicado a competitividade brasileira no mercado internacional, bem como a modernização do nosso setor produtivo.

A reforma tributária posta em tramitação pelo Governo Federal é, portanto, bem-vinda. Mas torna-se nosso dever contribuir para o aprimoramento da nova lei, ouvindo democraticamente as entidades representativas do povo de Minas Gerais, no interesse tanto do nosso Estado quanto do País.

Para combater o desemprego, a informalidade, a queda da massa salarial e o empobrecimento de amplos setores das classes trabalhadoras, necessitamos sobretudo de equidade e justiça fiscal. Para que as empresas nacionais consigam novos investimentos e possam concorrer no mercado externo e globalizado, necessitamos de mudanças que desonerem a exportação. Tudo isso implica a participação da sociedade e dos entes federativos em um sério debate na correção de problemas entrevistados na proposta atual, visando ao seu aperfeiçoamento. Este torna-se, então, o grande objetivo do seminário Minas na Reforma Tributária. De nosso consenso, sairá o documento a ser enviado ao Governo Federal, ao Senado e à Câmara dos Deputados.

O aprimoramento do texto da proposta de emenda à Constituição, que altera o sistema tributário nacional, necessita de um foco maior sobre a promoção do equilíbrio regional, assegurando a efetividade do pacto federativo. Cada nível de governo, segundo a determinação constitucional, tem de ter garantida sua participação no montante arrecadado, que lhe permita autonomia econômica pelo compartilhamento das contribuições. É nesse sentido que nossa atenção se detém sobre certos pressupostos da proposta. Se temos o Imposto Territorial Rural - ITR - possibilitando que 25% dos recursos sejam destinados ao Estado e outros 25% ao município, seu montante é mínimo diante da cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF -, praticamente concentrada nos cofres da União, de acordo com o texto apresentado.

Em relação à Contribuição pela Intervenção no Domínio Econômico - CIDE -, destinada à melhoria da malha viária, defendemos que 25% da arrecadação sejam destinados aos Estados, evitando a difícil situação dos Governadores, levados praticamente a suplicar junto ao Ministério dos Transportes por convênios que beneficiem as rodovias estaduais.

Quanto ao ICMS, imposto até então de competência estadual, que incide sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, para se combater o quadro complexo de 27 legislações é proposta a uniformização das alíquotas a serem estabelecidas pelo Senado Federal, dependendo de regulamentação por lei complementar. Os Estados, a pretexto de se evitar a guerra fiscal, passam a ser excluídos da definição dessas alíquotas.

A reforma, em suma, não deve ser pensada apenas em termos de aumento da arrecadação para gerar recursos para a superação da crise atual. Ela precisa trazer uma contribuição definitiva para o equilíbrio do desenvolvimento dos entes da Federação, observando políticas e vocações regionais. O sistema tributário, nos novos moldes, deve ser primordialmente um pano de fundo para o crescimento e o desenvolvimento da Nação como um todo, mediante a desoneração da produção e favorecendo a inserção de nossa economia no grande mercado mundial, com aumento de empregos, investimentos e exportações.

Tenho toda a convicção de que, deste seminário legislativo, Minas Gerais, pelos seus diversos segmentos aqui representados, sairá unida na defesa de uma nova ordem tributária, saneando distorções e aprimorando propostas que preservem o equilíbrio entre os Estados, a justiça social e o desenvolvimento econômico. Muito obrigado.

Palavras do Deputado Federal Mussa Demes

Exmos. Srs. Mauri Torres, Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais; Antônio Sérgio Tonet, Milton Cláudio Amorim Rebouças, Misabel de Abreu Machado Derzi, Ricardo Varsano, Fabrício Augusto Oliveira, Deputado Adelmo Carneiro Leão, Srs. Deputados, meus senhores e minhas senhoras, muita gente se pergunta por que a reforma tributária, desejada por toda a sociedade, solicitada por todo o País, até hoje não foi efetivamente implementada. Imagino que isso aconteça porque os interesses são efetivamente conflitantes. O que é bom para o Governo Federal nem sempre é bom para os Estados, e o que é bom para os Estados nem sempre é bom para os municípios.

Nos segmentos privados, vemos que o que a indústria reclama nem sempre é acompanhado pelo comércio. Por exemplo, a indústria reclama a exoneração nas importações e uma carga tributária mais baixa.

E o comércio sabe, o setor de serviços também, que, se isso acontecer, muito provavelmente essa carga, que será reduzida na indústria, acabará fatalmente sendo acrescentada àqueles setores: comércio e indústria. Por isso talvez não tenhamos conseguido, apesar do grande esforço feito, que a proposta, submetida à consideração da Câmara dos Deputados, chegasse ao Plenário, embora aprovada na Comissão Especial por maioria absoluta, 35 votos contra 1.

Voltando no tempo, lembro o que fizemos por ocasião da Assembléia Nacional Constituinte. À época, a preocupação maior dos Estados e municípios brasileiros não era com a mudança do sistema, e sim com a repartição das receitas tributárias, altamente concentradas na União. Isso efetivamente aconteceu. Naquela época, tínhamos um Governo fragilizado. O Presidente Sarney não se elegeu através do voto direto, mas em razão de uma fatalidade: a morte de Tancredo Neves antes mesmo de assumir o cargo. A Assembléia Nacional Constituinte, que Tancredo defendia, concretizou-se. E quando uma Assembléia Nacional Constituinte podia tudo fazer e o Governo encontrava-se praticamente indefeso, redistribuímos a receita tributária, elevando de 14% para 21,5% e de 17% para 22,5%, respectivamente, a participação dos Estados e dos municípios nos fundos constitucionais circunscritos apenas ao Imposto de Renda e ao IPI. A partir de então, o Governo achou que o País ficaria ingovernável com a perda de receitas que lhe era imposta e passou a investir muito mais na criação de tributos não partilhados, não sem antes retirar participação significativa dos fundos ao criar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. O que era efetivamente a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido? Era uma redução da alíquota do Imposto de Renda, tributo partilhado, para pertencer exclusivamente à União, o que provocou uma redução nos fundos, em relação ao Imposto de Renda, de pouco mais de 20%. A partir daí, começou-se a criar e elevar as alíquotas dos chamados tributos cumulativos. Tivemos a criação da COFINS, inicialmente com alíquota de 0,5, hoje 3; a elevação de 0,2 para 0,65 do PIS. Na seqüência, criou-se o salário-educação; a CPMF, num primeiro momento sob a forma transitória, agora já se propondo, em texto encaminhado ao Congresso pelo Presidente da República, que seja um tributo de natureza definitiva; e, mais recentemente, a CIDE, que incide sobre os combustíveis.

Se somarmos esses tributos de natureza cumulativa - apenas a CSL não é cumulativa -, teremos uma arrecadação tributária exclusivamente da competência e pertencente à União de valor superior aos dois maiores tributos que tinha em 1988: o Imposto de Renda e o IPI, que hoje, somados, representam arrecadação inferior a PIS, COFINS, CIDE, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e salário-educação.

Portanto, a União recompôs sua receita, mas invadiu de tal forma a competência que poderia ser dos Estados e dos municípios, que, com isso, tivemos uma elevação da carga tributária, que nos últimos oito anos foi de 28% para 37%, mostrando os primeiros resultados de 2003 que, nesse período, já chega a 41,5%. Assim, a situação é altamente preocupante em relação à carga, porque o Governo Federal não pretende abrir mão dessa parcela de receita que hoje lhe é assegurada, especialmente por entender que a estabilidade da moeda está na razão direta da satisfação de compromissos internacionais, portanto, o superávit primário é absolutamente indispensável para que as contas públicas sejam efetivamente fechadas.

Muitos dizem que a proposta que se encaminhou ao Congresso é tímida e menos abrangente do que a já apresentada na legislatura anterior e foi aprovada na Comissão Especial. De fato, é menos abrangente, mas fechamos por quê? Quando esse tipo de proposta chega ao Congresso Nacional, recebe uma quantidade muito grande de emendas - estimamos em 200 as emendas que estão sendo apresentadas por nossos companheiros, na Câmara dos Deputados, e o prazo se encerra amanhã. A partir desse momento, essas emendas serão efetivamente analisadas pelo relator, que, ao cabo de 30 dias, apresentará um substitutivo com o que imagina que deva ser aprovado, para, só então, ser submetido à votação pelo Plenário da Casa. Estamos, portanto, nessa fase.

E quais são as grandes transformações que a proposta do Governo nos traz? Em primeiro lugar, a federalização da legislação do ICMS, com a uniformização das alíquotas por produto e, naturalmente, com um regulamento único a ser editado na competência dos Estados. Para a maioria dos especialistas, isso é uma invasão de competência dos Estados e afeta o princípio federativo; entretanto, isso não foi assim entendido na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, em que o texto foi aprovado na forma como apresentado. Portanto, essa fase, pelo menos no âmbito do Poder Legislativo, já está resolvida, e caberá à Comissão Especial saber se devemos ou não retirar da competência dos Estados o poder de legislar sobre um tributo que é manifestamente seu.

A outra alteração importante no texto é a transferência do Imposto Territorial Rural - ITR - da União para os Estados. Imaginamos que isso ocorra porque à União não interessa a cobrança desse tributo; nunca mostrou vocação nem interesse em sua arrecadação, até porque, quanto mais produtiva se tornar a terra, menor será a arrecadação desse tributo, e a União parece só mesmo se preocupar com o aumento dessa arrecadação.

Essa reforma deve ter um caráter de neutralidade, sem aumentar nem reduzir a carga tributária. O que eleva ou reduz a carga tributária não é a reforma, mas a fixação de alíquotas. Um imposto com muita capacidade de arrecadação não rende se a alíquota for baixa, e um imposto de capacidade menor, com alíquota elevada, pode render muito mais. No texto, a União constitucionaliza a Lei Kandir, que trouxe prejuízo para os Estados, embora tenha trazido benefícios para o segmento produtivo. Desonera as exportações ao fazer com que os produtos sejam vendidos a preço mais competitivo no exterior; todavia não o faz com a segurança e a clareza do texto aprovado na Comissão Especial na legislatura passada, porque está deixando para lei complementar a forma de fazer a desoneração do COFINS. É uma reforma que ainda necessitará de

aperfeiçoamentos através das emendas apresentadas no Congresso. Ela foge à questão mais importante, a situação da mudança do benefício do ICMS para o Estado onde o bem for consumido, transferindo o benefício da arrecadação do tributo para os Estados onde o produto é vendido, diferentemente do que ocorre hoje, quando uma parte fica na origem, e a outra parte, no destino. Isso proporcionaria o desaparecimento do parceiro da nota fiscal, que representa grande sonegação, principalmente nos Estados produtores, e eliminaria a guerra fiscal, pois, se o Estado não tem o que dar na origem, não poderia sustentar um empreendimento que pretendesse atrair para seu território com impostos arrecadados de outras empresas e outros contribuintes.

Teremos mais 30 sessões para examinar essas propostas no Congresso, ao final das quais o relator, Deputado Federal Virgílio Guimarães, deverá submeter ao Plenário texto com o resultado de suas observações, para ser discutido e votado.

Encerro minha exposição e estarei à disposição de todos no momento dos debates para dirimir dúvidas que possam surgir durante as próximas exposições. Obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Adelmo Carneiro Leão) - Com a palavra, para sua exposição, a Profa. Misabel de Abreu Machado Derzi.

Palavras da Sra. Misabel de Abreu Machado Derzi

É um prazer participar deste seminário promovido pela Assembléia Legislativa. Na pessoa do Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, saúdo a todos os participantes e todas as autoridades que compõem a Mesa.

Estamos diante de uma proposta de reforma tributária enviada pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, que pode ser criticada sob vários ângulos. Os pontos mais importantes do sistema tributário vigente no País foram introduzidos pela Proposta de Emenda à Constituição nº 18/95. Desde então, ainda antes da Constituição de 1988, duas críticas foram levantadas: a forte concentração de recursos nas mãos da União e o caráter regressivo do sistema tributário nacional, ou seja, um sistema centrado sobretudo em impostos sobre o consumo, tributando com suavidade a renda dos economicamente mais fortes. A obra e as teses do Prof. Fabrício de Oliveira vão ao encontro dessas críticas.

Com a redemocratização do País, começou-se uma desconcentração de recursos, coroada pela eminentemente democrática Constituição de 1988. Tão logo ela foi aprovada, começou-se o princípio inverso: a reconcentração de recursos sem a correção do caráter regressivo do sistema. Mesmo sem uma grande reforma tributária, a União teve êxito por meio de pequenas alterações da própria Constituição, do Fundo Social de Emergência, do Fundo de Estabilização Fiscal e, como bem lembrou o Deputado Federal Mussa Demes, por meio dos incrementos, especialmente das contribuições sobre a receita, sobre o faturamento. A União concentrou novamente os recursos em suas mãos, e o sistema continuou regressivo. De modo que os ânimos se levantaram cedo para a reforma do sistema tributário. Vamos fortalecer o federalismo brasileiro, implementar uma justiça tributária, pelo menos no que tange à distribuição dos recursos, e pensar num sistema tributário para o desenvolvimento.

Sob esses três aspectos é que estamos examinando o atual sistema que está sendo discutido no Congresso Nacional. A Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003, enviada pelo Governo Federal, do ponto de vista dos Estados, dos municípios e de um federalismo à brasileira, é a melhor dos últimos anos.

Mas não do ponto de vista do desenvolvimento produtivo. O projeto Mussa Demes, nesse ponto, com toda a sinceridade, era mais forte que o projeto enviado hoje pelo Governo Federal. Mas, como vocês sabem e já foi noticiado, os Governadores e os Prefeitos se reuniram e obtiveram a promessa do Governo Federal de que não perderiam seus grandes tributos e sua receita. Isso, de fato, foi respeitado. De modo que os Estados continuaram detentores do ICMS, que é o grande tributo que os sustenta. Os municípios também não perderam o ISS, que é essencial para sustentar as grandes capitais e os grandes municípios brasileiros. Por isso esse projeto tem alguma chance de vicejar no Congresso Nacional, desde que, em minha opinião, seja pontuado de algumas normas que evitem aperfeiçoá-lo. Apesar de ser o projeto mais harmônico do ponto de vista federativo, do ponto de vista do interesse dos Estados e dos municípios, ainda não é suficiente. Em relação à contribuição do cidadão, o projeto merece algumas revisões, especialmente no desenvolvimento produtivo. Espero que a intervenção do Deputado Mussa Demes possa auxiliar no seu aperfeiçoamento.

Quando dizemos que o projeto é favorável ao federalismo, não estamos dizendo que ele seja bom ou útil à democracia republicana. Temos de entender uma coisa que vinha acontecendo há mais de 30 anos entre nós. As Assembléias Legislativas de todos os Estados são fracas em relação ao ICMS, fraquíssimas, mesmo agora. São praticamente inexistentes. Limitam-se a instituir o tributo repetindo as normas gerais das leis complementares. No que tange às intenções, os benefícios fiscais, os regimes especiais, são absolutamente ausentes. Tudo é feito por meio do CONFAZ: Executivos Estaduais com Executivos Estaduais. O ICMS é um tributo bandoleiro, à margem do princípio da legalidade. Mas esse não é um fenômeno que está posto na Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003. É um fenômeno da realidade nacional.

Se os senhores me perguntarem se o federalismo está forte, se os Estados participam da feição do ICMS, digo que sim, participam ainda hoje. Mas as Assembléias Legislativas, não. Essa é uma outra questão. As omissões do passado estão se repercutindo agora. Na Constituinte mineira, perdeu-se a oportunidade de exigir que as mudanças do CONFAZ - como fizeram no Rio Grande do Sul - tivessem de passar pela apreciação da Assembléia Legislativa. O resultado disso é que, hoje, quando se diz que o Estado perde, que não vai conceder isenção nem benefícios, as Assembléias Legislativas ficam incomodadas. Não sei por que elas reagem dessa forma, pois já não participavam disso. Esse é o problema. Quando se omite no passado, omite-se sempre. Os senhores têm de ver que isso já ocorreu em nosso País e que não é novidade. De modo que regulamentos serão feitos no projeto com a participação de todos os Estados.

O nosso Deputado já alertou para o fato de que, no novo modelo, haverá alíquotas diferenciadas. Mas, com os regulamentos, os Executivos reunidos nacionalmente vão participar da classificação das mercadorias, ou seja, qual vai ser a mercadoria de alíquota mais baixa e qual será a mercadoria incluída na alíquota média. Isso será um mecanismo de atuação dos Executivos Estaduais com outros Executivos Estaduais. Os Estados ainda não estão tão frágeis como se pensa. Mas as Assembléias Legislativas continuam tão frágeis quanto antes. Essa é a primeira colocação que estou a lhes fazer. Por isso, quando falo em federalismo, digo "força dos Estados". Não estou me referindo, porém, ao federalismo aliado à democracia republicana, que é o federalismo ideal, porque tanto federalismo quanto democracia significam liberdade. É a divisão territorial da autonomia e da liberdade. Isso é federalismo, por isso somos federalistas.

Nesse ponto, considerando a realidade nacional atual, o projeto enviado ao Executivo é bom. Adota, na minha opinião, dois princípios que são absolutamente corretos: o princípio que já está implementado na chamada Lei Kandir que é o princípio do destino para as exportações, ou seja, mercados não integrados, e o princípio da origem.

Todas as exportações brasileiras sairão desoneradas. A cadeia de créditos, relativa às operações anteriores, será mantida. Esses créditos não serão estornados com tributação sistemática das importações. O princípio do destino é adequado para os mercados não integrados e assim funciona no mundo inteiro. Toda exportação sai, em todos os países com os quais comercializamos, livre de impostos. É tributada pelo país importador para que os importados não entrem em situação privilegiada, vantajosa em relação à produção nacional. Por isso é que se exige a incidência do IPI e do ICMS na importação. Como a produção nacional está sendo tributada com IPI e com ICMS, não é justo que os produtos importados, que saem livres de impostos do país de origem, estejam numa situação vantajosa em relação à produção nacional. A Lei Kandir já o fizera, e o projeto adota o princípio corretíssimo do destino para os mercados não integrados.

Em contrapartida, o projeto, em minha análise, adota também o princípio correto da origem, próprio dos mercados completamente integrados, que é o caso nacional. No âmbito interno, atuamos com mercado integrado. Não conheço nenhum outro mercado tão integrado quanto o nosso, em que o ICMS seja de competência dos Estados. Temos todos os outros Estados com seus mercados integrados, mas, nesse caso, o tributo, ou o IVA, ou um tributo similar ao ICMS, seria de competência da União.

No caso do Brasil, sendo o tributo de competência dos Estados, o que deveria funcionar é o princípio da origem e não o do destino. Para o desenvolvimento produtivo, é o melhor sistema, porque na arrecadação não há interrupção da cadeia de débito e crédito. Não se criam créditos acumulados, que existem na exportação, em que há interrupção da cadeia de débito e crédito, porque não se tributa a saída. Ficamos com o problema dos créditos anteriores para que estes sejam realizados pelo Estado, mantidos e devolvidos ao exportador.

No âmbito interno, se adotássemos também o princípio do destino, teríamos o mesmo problema que há na exportação multiplicado por todas as operações interestaduais. Por isso, o princípio da origem é o mais adequado para os mercados integrados. Para isso há várias técnicas.

Dr. Ricardo Varsano teve a feliz idéia de pensar num processo de compensação das alíquotas reduzidas nas operações interestaduais, no princípio do destino. E pensou isso para que não houvesse interrupção da cadeia de débito e crédito. Essa idéia foi relativamente aproveitada no Projeto Mussa Demes. O relatório do Conselho de Impostos da França, de 2001, refere-se à sua invenção, Dr. Ricardo Varsano, no princípio da compensação, para que não haja interrupção do débito e do crédito. Mas ela tem seus problemas em razão da cultura nacional. Os Estados não têm o hábito de devolver os seus créditos. Não farão isso nas operações interestaduais.

Na minha opinião, o sistema de compensação das alíquotas reduzidas deve ser mantido para não se criarem créditos nas operações interestaduais - sem dúvida -, mas não para passar a se fazer o recolhimento no destino. Posteriormente, terá de haver - e aí o Deputado Mussa Demes está coberto de razão - um sistema de repasse do produto arrecadado nas operações interestaduais para os Estados consumidores ou os Estados de destino.

O projeto merece revisões em vários pontos, especialmente no que tange ao desenvolvimento produtivo, pelo menos para que fiquemos em igualdade de competição com outros sistemas tributários existentes no resto do planeta. Do ponto de vista do federalismo, entretanto, o projeto parece-me ser, no momento, o que menos problemas criará para os Estados e municípios. Os Governadores e os Prefeitos podem dormir tranquilos porque não perderão receita, mas as Assembléias Legislativas perderão poder. Sempre perderam e continuarão perdendo cada vez mais.

Palavras do Sr. Fabrício Augusto Oliveira

Cumprimento o Deputado Adelmo Carneiro Leão, as demais autoridades da Mesa e o público.

Vale, de início, ressaltar a relevância da iniciativa desta Casa, que abre portas para a sociedade se manifestar ou tentar influenciar na construção de um novo sistema tributário contemplado nessa proposta. Talvez não sejam portas importantes, mas, de qualquer forma, a sociedade poderá se valer das propostas que aqui serão discutidas.

Depois da exposição do Deputado Mussa Demes e da Profa. Mizabel, ficamos limitados para fazer observações sobre a reforma. Discutirei, então, a estratégia que está por trás dessa reforma.

No seu trabalho, o Prof. Ricardo Varzano entende o sistema tributário como um instrumento que deve ser ajustado para viabilizar o alcance de determinados objetivos. Assim também o entendemos.

Há sempre uma lógica que preside mudanças tributárias e mudanças no sistema tributário. A lógica que presidiu a reforma tributária de 1965 a 1967 foi a do crescimento econômico, mas com exclusão. O sistema foi redirecionado para promover o crescimento acelerado a qualquer preço e terminou lançando o grande ônus da tributação sobre os ombros mais fracos. Na verdade, foi um crescimento que não incorporou, entre seus beneficiários, parcela significativa da população.

Obviamente, um sistema que foi estruturado dessa maneira, transferindo e concedendo elevados subsídios e incentivos fiscais para o capital acabaria perdendo, a longo prazo, essa funcionalidade. Foi o que acabou ocorrendo já no final dos anos 70, quando o País mergulhou numa profunda crise fiscal, da qual até hoje não conseguimos nos libertar.

A lógica que presidiu a reforma de 1988 foi a da descentralização, em reação ao espírito centralizador que predominou durante o regime militar.

Mas essa descentralização ficou incompleta, porque naquele período não se rediscutiu um projeto pactuado de encargos. Ocorreu uma descentralização das receitas, mas não uma descentralização dos encargos entre os entes federativos.

A lógica dos anos 90 foi a do ajuste fiscal. A necessidade de construção de uma âncora fiscal imposta pela descentralização levou o sistema a ser ajustado permanentemente, mais ainda depois de 1999 e depois do acordo celebrado com o FMI, para garantir a geração de superávits elevados e crescentes para o pagamento dos juros da dívida, visando manter estabilizada a relação dívida PIB, o que até hoje não se conseguiu.

A lógica que deveria presidir a reforma apresentada pelo Governo Lula, de acordo com os compromissos programáticos de sua campanha, seria a do crescimento com exclusão, com redistribuição de renda. Mas, se penso nessa estratégia de forma mais ampla, por mais que me esforce por ler a proposta em discussão, não consigo identificar esse compromisso. Ao contrário do que se afirmava na campanha, essa proposta avança alguma coisa, mas é insuficiente para garantir o compromisso do crescimento com redistribuição de renda, conforme expectativa criada junto à sociedade. Atualmente, a política macroeconômica do Governo é intocável, porque até o momento nada mais é que uma continuação do Governo anterior. As reformas que poderiam aplainar os caminhos para o crescimento e para os objetivos de redistribuição de renda realmente não revelam que esse compromisso esteja sendo perseguido.

Dado o pouco tempo que temos, gostaria de fazer algumas pontuações a respeito do conteúdo dessa proposta e do trabalho que deveria ser desenvolvido nos estudos temáticos aqui, para pressionar o Congresso a modificar algumas peças importantes dessa proposta, que, tal como está, é extremamente pobre. Muito mais feliz me sentiria em discutir a proposta cujo relator foi o Deputado Mussa Demes, aprovada no final de 1999, na Comissão Especial, por 37 votos a 1. Aliás, já se havia avançado bastante em termos do consenso para aprovação daquela reforma.

Na minha opinião, uma reforma que contemplasse a estratégia de crescimento com exclusão teria, em primeiro lugar, de retirar da equação da reforma tributária o compromisso com a geração de recursos financeiros para o pagamento da dívida, o que é um grande obstáculo para uma reforma tributária. Não conseguiremos avançar na modernização do sistema e colocá-lo nos caminhos da modernidade exigidos pelo processo

de globalização e de integração dos blocos regionais, tornando-o um instrumento de justiça fiscal, enquanto essa equação estiver travada pelo compromisso com o ajuste fiscal. Não há nenhuma irresponsabilidade por parte do Governo, que não renunciará a isso. Mas essa equação não pode estar travada. O foco da reforma tributária teria de ser deslocado do compromisso com o capital financeiro para o setor produtivo, abrindo as portas para a promoção do crescimento econômico e da justiça fiscal.

Portanto, o segundo movimento, uma vez modificada essa equação que deveria pautar as linhas da reforma tributária, seria avançar para desobstruir os caminhos do crescimento e do emprego, procurando desonerar a produção, os investimentos, com mecanismos de incentivo às exportações, objetivando reduzir a alta vulnerabilidade externa da economia brasileira, que tem operado como trava para o crescimento econômico.

Mudanças deveriam ser introduzidas para harmonizar as estruturas tributárias e adequar o sistema às exigências do processo de globalização. Alguns pontos que deveriam ser tratados não foram contemplados.

Como há vários compromissos com o pagamento de juros da dívida e geração de superávits primários, que não podem ser abandonados, a reforma deveria ter um compromisso com o princípio da neutralidade impositiva de não elevar a carga tributária. Isso seria fundamental, porque a nossa carga tributária é sufocante; amarra os esforços e inibe os investimentos. Medidas para desonerar a produção, o investimento, as exportações e o emprego deveriam ser adotadas. Medida importante que consta no Projeto Mussa Demes refere-se à equiparação da incidência de impostos e contribuições sociais do produto nacional ao importado, com o objetivo de lhe dar maior competitividade. Essa proposta não trata disso.

Deveriam também ser eliminadas as distorções de incidência de impostos que penalizam mais os setores de trabalho intensivo que os setores de capital intensivo, com o objetivo de incentivar a geração de emprego, além de medidas para fortalecer o mercado interno, através de melhor redistribuição da carga tributária entre os membros da sociedade.

Todas essas medidas apontadas não foram tratadas, ou são insuficientemente contempladas na Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003, que está em discussão. O mais grave, por todas as simulações feitas por institutos, é que a proposta abre espaço para a elevação significativa da carga tributária. A nossa carga tributária dá de goleada na dos Estados Unidos, na do Japão e já começa a fazer inveja a alguns países europeus, sem que o Estado retorne à sociedade o pagamento desses tributos, por meio da oferta de melhores serviços públicos.

O sistema, com o compromisso de melhorar a estrutura da distribuição de renda, teria como resultado a incorporação de amplos segmentos da sociedade ao mercado de consumo, com o fortalecimento do mercado interno. Isso é fundamental, do contrário o sistema termina operando como instrumento de concentração dinâmica de Renda. Para isso, deveria contemplar-se alguma revisão do Imposto de Renda. Mas não a que vem sendo sinalizada pelo Governo, a revisão do imposto de renda "a posteriori", que certamente representará nova paulada na classe média. Teria de revisar de forma bem mais ampla e abrangente o Imposto de Renda, mas ele não é tratado na proposta. Seria necessária a instituição de um imposto sobre patrimônio mais efetivo, e não apenas a promessa de que o imposto sobre venda de fortuna será criado e também não nas mudanças que são realizadas em impostos marginais, como ITBI, imposto sobre herança, e o próprio ITR. Essas mudanças são insuficientes para modificar o perfil da carga tributária. Uma carga tributária em que os impostos indiretos e as contribuições sociais respondem por 70% ou mais da arrecadação não é um sistema comprometido com os princípios da justiça fiscal. Portanto, é necessário introduzirem-se mudanças nesses impostos, com uma revisão mais ampla para melhorar o perfil da distribuição da carga tributária, porque não vai ser a redução da alíquota do ICMS sobre produtos de cesta básica, de 7% para 5%, que vai contribuir para isso, nem o chamado Imposto de Renda Negativo ao Programa de Renda Mínima, que não tem recursos definidos para o seu financiamento. A sua viabilização pode até exigir uma elevação da carga tributária, caminhando no sentido contrário ao que estamos falando.

Por último, é indispensável a revisão do modelo federativo para viabilizar uma reforma mais profunda e mais justa. Novamente, foge-se dessa questão para não levantar conflitos e alcançar consenso em relação a uma proposta que me parece extremamente pobre. Neste caso, teriam que ser redefinidas as competências dos entes federativos, a repartição das receitas e negociada a distribuição dos cargos para se poder fazer uma divisão de recursos de acordo com as necessidades de gastos orçamentários. Qualquer reforma a ser feita termina esbarrando nessa questão, sobre a qual não vou mais me estender, mas um ponto importante seria a recriação de mecanismos de cooperação intergovernamental, no estilo do FUNDEF, da emenda da saúde recentemente criada para abrir caminho para recompor, através da articulação desses municípios, a capacidade de os entes federativos contribuírem para os investimentos públicos necessários para um novo ciclo de desenvolvimento. Sem o enfrentamento dessas questões a reforma tributária não vai gerar os resultados que têm sido apresentados como a redenção do País. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Milton Cláudio Amorim Rebouças

Sr. Presidente, componentes da Mesa, Srs. Deputados, senhoras e senhores, o tema que vamos abordar é a desoneração da produção do investimento e da exportação. Mas, antes, vamos apresentar uma história da tributação no Brasil.

Era uma vez um país que resolveu desenvolver-se sustentavelmente. Conclamou seus cidadãos para que assumissem uma absurda carga tributária cujo produto seria destinado a incentivar a produção, o investimento e a importação. Com isso, pretendia-se obter um aumento da atividade econômica mais geração de empregos. E esse aumento da atividade iria produzir maior receita tributária.

O Estado, com as suas burras cheias de dinheiro, reduziria, então, essa carga a patamares razoáveis, e aquele excesso de tributação anterior geraria um recurso social que causaria uma diminuição da miséria, o elemento gerador da violência e de todos os seus malefícios. Isso feito, viveram felizes para sempre.

Alguém acreditou nessa história? Não, porque ela não existiu, salvo a sua primeira parte, porque vivemos com uma enorme carga tributária. Segundo a última informação, ela é 41% do PIB - por coincidência, o mesmo número da proposta de emenda à Constituição. Essa enorme carga tributária veio crescendo em cada alteração do sistema tributário. Deputado Mussa Demes, não é a alteração do sistema tributário que aumenta o imposto, mas dá o meio para que ele cresça. A cada alteração, com o nome que quiserem, seja de mudança, seja de ajuste, seja de novidade, seja de implementação, seja de minirreforma ou seja até de reforma, todas elas trazem embutido, como uma salvaguarda, como uma segurança, seja para a Receita Federal, seja para a Receita Municipal, seja para a Receita Estadual, um paliativo. Se não der certo, utilizaremos esses e esses instrumentos, e a carga tributária estará preservada, seja até por compensação. Ou alguém acredita que essa reforma, do jeito que está, trará alguma redução da carga tributária? Se há alguém que acredita, deve também acreditar na história que contamos no princípio. Infelizmente, ele estará incorrendo em ledô engano. Primeiro, porque não estamos diante de uma reforma. Já foi dito isso aqui. Diria, no máximo, um remendo. Segundo, não se vislumbra redução, mas sim um aumento graúdo do gravame fiscal. Se não é reforma, o que temos nessa proposta apresentada? Temos, sim, um conjunto de alterações que visam, na sua grande maioria, a resolver problemas dos entes tributantes, procurando proporcionalizar ou viabilizar um acerto com o aumento da carga tributária. Seria tributar mais, tributando a todos, sem reduzir no geral. Não temos a procura de um sistema mais dinâmico, mais flexível e moderno, com o abrandamento do peso específico sobre aqueles que já pagam. Não se cogita - e isso é o mais importante - um alargamento do princípio da não-cumulatividade.

Nessa proposta, vemos uma castração do princípio ou, que não seja princípio, da forma de tributação não cumulativa, porque retira a garantia

constitucional e remete a não-cumulatividade para a lei complementar, quando não remete para a lei ordinária. E, se freio não se colocar, a não-cumulatividade acabará sendo uma lei delegada para alguém fazer essa não-cumulatividade e, então, teremos não-cumulatividade por registro de caixa: faltou dinheiro, tira isso da não-cumulatividade; sobrou dinheiro, acrescenta aquilo na não-cumulatividade. Como sabemos que para o Estado nunca sobra, estaremos tendo sempre exclusões da não-cumulatividade.

Mas se não é reforma o que é essa proposta? Ela se resume em sete itens. Em primeiro lugar: consome 50% dela. Federalização do ICMS para evitar a guerra fiscal, todos os Estados amarrados para todos tributarem mais, sem medo do outro. Isso vai simplificar a legislação? Sim, em vez de termos 27, teremos 1. Em segundo lugar: grandes fortunas. Simplificou-se a tributação, agora é lei ordinária. Mas colocou-se um entrave para verificar se essa fortuna é produtiva, ou basta ter a fortuna? Teve a fortuna, paga-se? E se ela for destinada a objetivos sociais e econômicos? Fica para a lei. Mas vamos ver a lei com olhos de caixa. ITBI: permitiu-se a alguns municípios uma tributação ainda mais extensiva e abrangente. ITR: estadualizado, mas com legislação federalizada. Não teremos guerra fiscal. COFINS: não cumulativo. Mas para que a previsão constitucional? Se é não cumulativo, nos termos da lei, não precisava nem ter-se colocado na Constituição. CPMF: agora perene. E não sendo um imposto regulatório, fica liberado ao Executivo aumentar e diminuir. Com base em quê? No caixa. Faltou dinheiro, aumenta-se; sobrou dinheiro, diminui-se. Será que sobrar dinheiro para diminuir-se?

E, por último, a contribuição substitutiva, incidente sobre a folha de pagamento ou substitutiva da folha de pagamento. Mas já existe contribuição sobre o faturamento, o que se permitiu foi a criação de mais uma, ou seja, além da contribuição social sobre a receita ou o faturamento, agora teremos, também, a contribuição substitutiva. E não imaginem que será de forma diferente, porque ela está prevista em ponto diverso.

Senhores e senhoras, a Constituição tem de garantir direitos. E o direito que se pretende seja garantido é a não-cumulatividade sobre todos e para todos os tributos que incidam sobre receita ou faturamento, até mesmo sobre a CPMF.

A CPMF será compensada com o quê? Com os demais tributos federais. E, diria mais, chegaria ao absurdo de propor uma CPMF estadual. E aqui estou propondo aumento de tributo? Não. Proponho que se vá até a economia informal, que não paga impostos estaduais, mesmo que federalizados, dela puxando uma tributação. E aquele que já paga poderá compensar com os tributos estaduais que está pagando. Então, quem não paga passará a pagar. E quem paga não terá aumento de carga, porque poderá efetuar a compensação.

Mas que não cheguemos a esse extremo - e acho que nem devemos -, porque o que acontecerá é que não se dará cumulatividade e teremos mais tributos. O que se pretende é que a Constituição garanta para todos os tributos a não-cumulatividade. Mas não-cumulatividade exige controle. As empresas serão mais sobrecarregadas de obrigações acessórias, terão custos administrativos de controle. E como fica a pequena empresa, que não dispõe de recursos para bancar isso? Deve haver, paralelamente, possibilidade do pagamento por estimativa, mediante opção do contribuinte, e não obrigação do contribuinte. Ele não tem, economicamente, condição de fazer o controle real, tem a opção de pagar por uma forma estimada, sendo que esse pagamento estimado não irá provocar a perda do direito de crédito na operação subsequente. Esse é o ponto a ser garantido.

Pergunta-se: o número de tributos foi reduzido? Não. Permaneceu o mesmo abuso de mais de 50 tributos para uns, mais de 60 para outros. Houve simplificação pela fusão do ICMS, do IPI e do ISS? Não. Foi inibida a atividade criativa do Estado de gerar novos tributos, por ampliação da CIDE, ou seja, quando é necessário fiscalizar a atividade "x", cria-se uma CIDE para gerar receita para aquela atividade? E todos os outros impostos, a que se prestam? Eles não se prestam. Foi reduzido, criado ou determinado que o Imposto de Renda, ao invés de ser informado pelo princípio da generalidade, da universalidade e da progressividade, tinha de ser geral, uniforme e progressivo, e não apenas informado. Isso também não foi verificado. O que temos, então, dentro dessa proposta de reforma? Aumentá-la para que abranja, com generalidade e universalidade, a não-cumulatividade e a progressividade, observando os conceitos da finalidade social e econômica da propriedade. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Ricardo Varsano

Exmo. Deputado Adelmo Carneiro Leão, coordenador do debate, Srs. componentes da Mesa, demais participantes, inicialmente queria demonstrar minha satisfação em estar aqui para conversar um pouco sobre mais essa tentativa de se fazer uma reforma tributária.

O objetivo do seminário é discutir a Proposta de Emenda à Constituição nº 41, recentemente entregue ao Congresso pelo Presidente Lula. Não vou falar exatamente sobre aspectos da proposta de emenda à Constituição, assunto que podemos abordar ao longo do debate, mas gostaria de ressaltar duas coisas, inicialmente. Em primeiro lugar, excluir alguns pontos que não podem ou não devem ser discutidos aqui, por não serem contemplados na proposta de emenda à Constituição. Em segundo lugar, mostrar o contexto fiscal e econômico em que se realiza essa reforma tributária, o que é muito importante, pois ela não se realiza no vácuo; depende do que se queira fazer com os tributos. Ao final, falarei um pouquinho sobre os impostos indiretos, que foi o dever de casa que me passaram para este seminário.

Como bem disse o Deputado Mussa Demes, a proposta de emenda à Constituição e a emenda em si não contemplam fixação de alíquotas, de modo geral. Portanto, não há razão para se discutir carga tributária nesse nível. É claro que pode haver uma ou outra sinalização, na própria proposta de emenda à Constituição, de aumento ou redução de carga, mas esta será fixada em lei ordinária, quando se definirem as alíquotas.

Quanto à questão de equidade, levantada pelo Prof. Fabrício, muito pouco pode ser feito em nível constitucional, e penso que esse pouco está sendo feito pela Proposta de Emenda à Constituição nº 41, até exageradamente no caso do ITBI, que não deve visar à redistribuição, pois é apenas um imposto sobre transações imobiliárias. Mas o pouco que pode ser feito está sendo feito nessa proposta de emenda à Constituição. Quanto ao restante, a equidade é importante, sim, mas é uma discussão para legislação complementar e ordinária, não para âmbito constitucional.

Em nível constitucional, temos de discutir, sim, como bem lembrou o Prof. Fabrício, a questão do pacto federativo. Acho, porém, que a discussão ainda está um pouco crua e vai levar muito tempo. De modo que, se formos fazê-la agora, nessa proposta de emenda à Constituição, vamos deixar de fazer o essencial, que é proceder a uma reforma visando a melhorar a competitividade na economia brasileira. Esse, então, é o ponto fundamental que temos a fazer com essa reforma e que vou discutir um pouco mais adiante.

Em relação ao contexto fiscal em que se realiza essa reforma, há cerca de 20 anos, ou seja, desde o início da década de 80, estamos vivendo uma longa crise fiscal, que teve como origem, em primeiro lugar, uma concessão desenfreada de incentivos fiscais, que ocorreu no final da década de 60 e na primeira metade da década de 70. Em segundo lugar, houve a crise de financiamento internacional de 1979, com as taxas de juros internacionais indo para o espaço, enquanto estávamos com uma dívida externa elevada - havíamos-nos endividado bastante. Em terceiro lugar, houve gastos exagerados, que nunca nos dignamos de cortar, exceto, talvez, nos últimos dois anos; agora é que estamos tentando eliminar o possível dos gastos.

Na Constituição de 1988, essa crise fiscal, que já vinha desde o início da década, acabou por se concentrar na União, porque houve uma desconcentração dos recursos tributários - Estados e municípios passaram a ter mais recursos disponíveis, e a União menos -, e não houve, por outro lado, uma descentralização de encargos que fosse pactuada e ordenada pela própria Constituição. Com isso, o que ocorreu ao longo da

década de 90 foi uma reação pesada da União, em primeiro lugar reduzindo o esforço que fazia na arrecadação dos principais impostos - IPI e Imposto de Renda -, que são de razoável qualidade, passando a visar mais às contribuições sociais - essas, sim, segundo a Constituição, fontes exclusivas da União. Então, concentrou-se a União, em vez de em IPI e Imposto de Renda, em Contribuição Social sobre o Lucro, que é um substituto para o Imposto de Renda, em tributação cumulativa - PIS, COFINS, CPMF -, enfim, nas contribuições sociais que não eram repartidas com Estados e municípios. O PIS e a COFINS representavam, ao final da década de 80, algo em torno de 6% da arrecadação total do País; em 2000, 2001 e 2002, PIS, COFINS e CPMF - uma invenção da década de 90 - representaram nada menos do que 18% de nossa carga tributária.

Nenhum país do mundo que queira se lançar em comércio internacional pode se dar ao luxo de ter 18% de sua carga vindo de tributos cumulativos.

O segundo problema é que a carga tributária, que, desde a década de 60, vinha num patamar de 25% e assim se manteve até a década de 80, com a estabilização da economia, cresceu para 29% e, desde 1999, deu um salto para 36%. Estamos muito próximos da capacidade fiscal da sociedade brasileira e, dificilmente, teremos uma carga tributária maior. Por outro lado, nossa situação fiscal não permite reduzir essa carga. Em particular, a carga tributária líquida é relativamente baixa, porque a carga de transferência ao setor privado é muito elevada. É preciso sustentar essa carga de transferência e ter recursos para atividades públicas, como investimentos em obras públicas, política social; assim a carga continuará elevada por algum tempo. O problema é melhorar a carga tributária através de alguma reforma.

Um erro fundamental de avaliação ocorreu em 1999 e 2000, pois não existe incompatibilidade entre ajuste fiscal e reforma tributária; pelo contrário, pode até havê-la em curto prazo, mas em longo prazo, sem uma reforma que melhore a qualidade do sistema tributário, não conseguiremos manter o nível de carga tributária atual.

Do lado econômico, duas mudanças importantes ocorreram na década de 90: abertura da economia com integração regional pelo MERCOSUL e o Plano Real com estabilização em 1994. Muda o ambiente em que os impostos devem atuar. Com a estabilização econômica, impostos que eram distorcidos, com os quais ninguém se importava, pois os efeitos da inflação eram mais graves, passam a ser importantes. Com a criação do MERCOSUL e a discussão da ALCA, já não há total soberania fiscal da economia fechada. É preciso curvar-se às práticas internacionais, não é possível tributar fluxos de capital nem os negócios muito diferentemente do que fazem outros países. Isso é típico de economia aberta. Se o fizermos, espantaremos os investimentos. Não se podem tributar exportações, como no passado. Deve-se assegurar que no mercado interno haja igualdade de competição entre produtores nacionais e estrangeiros. A eficiência produtiva deve ser mantida, os impostos não podem distorcer a locação e a localização das empresas, nem estimular atitudes dos agentes econômicos que não estejam de acordo com o melhor em termos econômicos. É nesse novo padrão que os impostos estarão funcionando, principalmente os impostos diretos.

Hoje, metade da carga tributária do Brasil é tributação indireta. Esses impostos podem ser classificados em três grupos: o primeiro são aqueles que têm incidência única: os impostos de importação e exportação, o IOF e a CIDE sobre o petróleo. São instrumentos de política e, se bem usados, não teremos problema algum. A CIDE é invenção recente e visa simplesmente à arrecadação. Na verdade, é um tributo sobre um insumo e acaba se incorporando às exportações, criando uma vantagem competitiva no mercado interno, para países que mandam seus produtos para cá e não têm esse tipo de tributo. Felizmente, a Europa e os Estados Unidos têm. Por isso, não temos muitos problemas de competição. Mas, de qualquer maneira, a tributação de insumos é um mau tipo de tributação.

O segundo são os chamados impostos cumulativos, que incidem em cada etapa do processo de produção e comercialização: a COFINS, o PIS até o final do ano passado, agora já não é mais, a CPMF e o ISS municipal. Na minha opinião, eles são a maior praga tributária do País. Em seu substitutivo, o Deputado Federal Mussa Demes propunha total erradicação desses impostos. Não vou tão longe, até aceito a CPMF como razoável, desde que seja tributada na pessoa física, mas funcione como imposto mínimo na pessoa jurídica. Os tributos cumulativos criam problemas para as nossas exportações, pois estão embutidos nela. Aí vêm as leis tentando, de alguma forma, mitigá-lo. Às vezes acabam até criando subsídios à produção, que podem ser contestados na OMC. Tributam-se bens de capital, coisa que não podemos fazer se quisermos crescer; cria-se competição desigual entre produtores devido a diferenças de tributação para um mesmo produto, independentemente de diferenças no método de produção; estimula-se a integração vertical, a não-terceirização de atividades, que muitas vezes é importante, uma vez que, se fizer o serviço dentro da minha própria empresa, tenho menos carga do que se contratar pessoal de fora. Além disso, modificam-se, não intencionalmente, preços relativos e não se permite a harmonização internacional dos nossos impostos.

O terceiro grupo são os impostos sobre valor adicionado: o ICMS e o IPI, que já são tão complexos que muita gente nem os reconhece como sendo assim. Muitas vezes encontramos propostas para a criação de um IVA para o Brasil. As pessoas não se dão conta de que o ICMS e o IPI são um IVA, pois estão tão distorcidos em relação ao IVA de outros países. Temos de simplificar esses impostos. Primeiro, acabar com as 28 legislações diferentes sobre o Imposto sobre o Valor Adicionado, uma para o IPI e 27 para os Estados e o Distrito Federal, e tentar fazer uma legislação nacional única. Particularmente acho que os Estados deveriam ter alguma liberdade para legislar sobre suas especificidades locais, do que uma lei nacional não pode dar conta. Os Estados também têm de ter alguma liberdade para a fixação de suas alíquotas. Essa é a essência do federalismo. Não faz sentido um federalismo em que todos os Estados arrecadam a mesma coisa com a mesma alíquota, não podendo fixar seus orçamentos.

Outra questão com relação aos impostos sobre o valor adicionado é a de cumulatividade. Primeiro, porque existe o chamado critério de crédito físico.

No creditamento do imposto, somente os bens dos insumos que se incorporam aos bens é que têm direito a crédito. A energia elétrica gasta no escritório, por exemplo, não gera crédito hoje em dia. Créditos de imposto acumulado, principalmente pelos exportadores, e não reembolsados pelas administrações fiscais, são outro problema. A tributação de bens e capitais - refiro-me ao IPI - é outro problema.

Enfim, temos uma série de problemas, e o principal deles, no caso do ICMS, é a questão da tributação do comércio interestadual. Como já foi citado pelo Deputado Mussa Demes, temos o problema do passeio da nota. Esse problema só será eliminado se adotarmos a tributação na origem. Temos um problema de guerras fiscais que só pode ser resolvido se adotarmos a tributação no destino. Temos a redistribuição não intencional de receita entre Estados, com um Estado arrecadando e outro tendo de conceder o crédito, e acaba não concedendo, como é o caso de exportações que compram insumos de outros Estados. Também só podemos resolver isso com o princípio do destino. Enfim, a melhor solução para esse caso seria a adoção de tributação na origem e, ao mesmo tempo, a adoção do princípio de destino. Ou seja, resolver que aquela arrecadação pertence ao Estado de destino e por algum processo, seja ele contábil ou administrativo, fazer a transferência dos recursos do Estado de origem para o Estado de destino.

Eram esses os pontos que eu queria levantar. Evidentemente, nem todos são tratados na proposta de emenda à Constituição, e podemos discuti-los em nosso debate. Obrigado.

Palavras do Sr. Antônio Sérgio Tonet

Exmo. Sr. Presidente desta reunião e coordenador dos debates, Deputado Adelmo Carneiro Leão, na pessoa de quem saúdo todos os Deputados Estaduais presentes a este debate; Exmo. Sr. Deputado Federal Mussa Demes, que nos honra com sua presença em nosso Estado; saúdo as demais autoridades que ilustram este debate, na pessoa da nossa publicista e tributarista Dra. Misabel Derzi, a quem, sem favor nenhum, a República continua devendo uma vaga no Supremo Tribunal Federal; senhores advogados e Defensores Públicos; senhores

representantes do Fisco federal, estadual e municipal; acadêmicos de direito que freqüentam este congresso; inicialmente gostaria de parabenizar a iniciativa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais pela realização deste debate, que está sendo considerado um dos mais importantes entre aqueles realizados fora do Congresso Nacional. Ao mesmo tempo, quero agradecer o convite feito ao Ministério Público para dele participar. É uma honra para nossa instituição participar de tão importante conclave ao lado de ilustradas autoridades especialistas na matéria.

O tema que foi conferido para que fizéssemos a exposição está relacionado com a capacidade contributiva - A Contextualização da Capacidade Contributiva na Reforma Tributária - e, mais especificamente, em relação aos chamados impostos indiretos. Todos sabem que o imposto indireto é aquele cuja carga tributária é suportada pelo tomador do serviço, pelo sujeito que compra a mercadoria ou o produto, e não pelo prestador do serviço, pelo comerciante, ou pelo industrial. Por esse fenômeno, o contribuinte de direito recolhe o tributo ao Fisco, mas, por um mecanismo, repassa esse tributo ao consumidor final. Já o princípio da capacidade contributiva, da forma como foi estruturado pela Constituição Federal, no § 1º do art. 145, seria aplicável apenas aos impostos diretos, e não aos indiretos.

A Constituição declara que, sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados de acordo com a capacidade econômica ou contributiva do contribuinte. Há entendimento de que isso não seria possível nos impostos indiretos. O princípio da capacidade contributiva é um fator de realização de justiça social, que está atrelado intimamente ao princípio da proibição de confisco e da isonomia tributária. Temos de relacionar esses dois temas no contexto da reforma e fazer sugestões, críticas e elogios ao sistema tributário nacional e, mais precisamente, à reforma que se pretende realizar no Congresso Nacional.

Já foi dito aqui que nosso sistema tributário nacional talvez seja um dos mais injustos, perversos em todo globo. Essa injustiça está relacionada intimamente com o grau de miserabilidade da população brasileira. Talvez aqui haja um dos maiores níveis de concentração de rendas existentes no globo. Como já acentuam alguns estudos, essa situação está intimamente relacionada com a forma preferencial da tributação indireta, cujo tributo, na prática, é suportado pelo consumidor, pelo contribuinte de fato, normalmente, o cidadão comum que compra a geladeira, a bicicleta, arroz, feijão; que não tem conhecimento desse debate, não participa dele, não comparece às universidades, aos debates no Congresso Nacional e não sabe da extensão da carga tributária que recai sobre ele.

Sinto que essa reforma - isso já foi dito aqui por quase todos os debatedores - não trata a matéria de forma aprofundada. O debate no Congresso tem sido sério, mas a reforma, como foi dito pelo Deputado e Prof. Mussa Demes, é aquela possível, em um ambiente político que se instala entre contribuintes, agentes públicos, empresariado e tudo o mais.

O que sinto é que há uma espécie de acordo tácito entre contribuintes de direito e Governo quanto à manutenção desse estado de coisas. A manutenção da tributação preferencial pela via indireta, chamada "tributação dos inocentes", é repassada para as cadeias seguintes até desaguar no consumidor final. Dessa forma, o Governo mantém ou aumenta, como foi dito aqui, sua arrecadação a todo instante, pela da ampliação das bases de incidência.

Por outro lado, o contribuinte de direito e os empresários conseguem transferir para as cadeias seguintes aquilo que desembolsa, e que, via de regra, já lhe foi repassado pelo adquirente das mercadorias, bens e serviços, na nota fiscal, no preço do produto.

Desse modo, vejo que a reforma não privilegia o princípio da capacidade contributiva, que foi colocado pelo legislador constitucional como limitação constitucional para tributar. Não se trata, como ocorria nas Constituições anteriores, de um mero princípio programático, como já acentuou em seu livro a Profa. Misabel Derzi, mas com uma força vinculante e obrigatória. O cidadão deve exigir que esse princípio seja cumprido, inclusive já na reforma em andamento.

Vejo que essa arrecadação preferencial, que em alguns estudos supera a marca de 50%, dita aqui anteriormente pelo Dr. Ricardo, e chega a 2/3 da tributação, pode ser revertida se houver uma decisão política para isso, um debate para desviar essa tributação preferencialmente pela tributação indireta para a direta, ou seja, a tributação mais consentânea do capital, do patrimônio. Em muitos países, a tributação do capital, do patrimônio e da renda chega a 10%; no Brasil, não passa de 2%.

No instante em que o Governo, seja do PSDB ou do PT, fizer uma proposta nesse teor, o cidadão que não tem grande fortuna, grande patrimônio, nem grande renda, mas que paga a conta no final, ao perceber que o feijão e a bicicleta do seu filho ficaram mais baratos, começará a se sentir aliviado.

Alguns estudos colocam o Brasil como um paraíso fiscal, devido à série de facilidades para o envio de grandes remessas de recursos para o exterior. Essa situação, que avilta também o princípio da capacidade contributiva, poderia ser revista em sede de reforma, de revisão ou até de legislação.

Já começa a ocorrer, para reverter esse estado de coisas a tributação progressiva de impostos diretos, tais como o ITCD, o IPVA, o ITR e o ITBI. É consentâneo com essa política privilegiar o princípio da capacidade contributiva não em níveis elevados que firam o princípio da proibição de confisco.

Outra medida que pode ser adotada com a reforma é a tributação em níveis menores, ou até mesmo com isenção e imunidade dos produtos da cesta básica. Seria um começo de mudança.

É preciso também se adotar uma tributação adequada das instituições financeiras que pagam menos tributos que qualquer outro empresário. No Brasil, não há tributação adequada e justa que privilegie o princípio da capacidade contributiva, ou seja, grosso modo, quem tem mais pagaria mais, quem tem menos pagaria menos. As instituições financeiras são altamente privilegiadas nesse contexto.

Outro ponto a se ressaltar no âmbito da reforma é que o texto da proposta de emenda à Constituição prevê, até 2007, a manutenção da desvinculação de receitas, de forma praticamente generalizada, dos impostos e das contribuições sociais e da contribuição de intervenção no domínio econômico num percentual de 20%. Há contradição evidente nessa desvinculação, incluindo sobretudo as contribuições sociais e a CIDE, que são tributos afetos a finalidades específicas: vinculam-se a uma realização social, a uma previdência social.

Há que se adotar uma reforma tributária para reduzir o déficit tributário e, ao mesmo tempo, outra reforma que desvincule a receita que seria para diminuir tal déficit ou para fazer justiça aos aposentados e aos assegurados.

Espero que saia deste debate uma postura contra a desvinculação total na esfera de 20%, incluindo as contribuições sociais.

Não poderia também deixar de tecer consideração sobre a observância do princípio da capacidade contributiva. Disseram aqui que a reforma deve privilegiar o princípio da igualdade e da justiça social. Assim sendo, não posso fazer uma reforma tributária, seja em sede constitucional ou infraconstitucional, que não dê tratamento adequado à gravidade do crime praticado contra a ordem tributária.

Atualmente, no Brasil, por força de diversas leis que se combinam entre si, houve um afrouxamento insustentável na repressão aos crimes contra a ordem tributária em sedes legislativas. O fisco, as Polícias Militar e Civil e o Ministério Público vêem-se praticamente impossibilitados de processar criminalmente um sonegador.

Não digo que um empresário que cumpra suas obrigações sinta-se bem ao lado de outro colega que não as cumpra, que pode praticar preços melhores, que pratica concorrência desleal porque sonega recursos públicos, porque não recolhe adequadamente seus tributos. Ao lado dessas reformas, ao lado da desoneração da produção, da folha de pagamento, ao lado dessas medidas reclamadas corretamente pelos empresários, entendo oportuno que o Congresso Nacional aprove leis que voltem a reprimir a sonegação fiscal, que tem três males que deságuam diretamente no cidadão contribuinte. A sonegação fiscal interfere no princípio do capitalismo, que é calcado na livre concorrência. Muitas vezes é base da corrupção dos servidores públicos. E, em alguns casos, a sonegação fiscal pode fazer com que o poder econômico mantenha seu domínio sobre os demais poderes.

Para encerrar, concordo com o Deputado Mauri Torres e com o Governador Aécio Neves quando reclamam uma parcela da CIDE e da CPMF para os Estados. Esses tributos são facilmente arrecadados, dificilmente sonegados, por falta de mecanismos para tal. Seria razoável que esses tributos fossem também repartidos com os Estados, por meio de mecanismos com os municípios.

Agradeço mais uma vez a oportunidade de participar deste debate.

Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Presidente - Neste instante daremos início à fase de debates. A Presidência informa ao Plenário que os participantes poderão formular perguntas aos expositores. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente, mediante inscrição prévia. Para agilizar o debate, solicitamos aos participantes que fizerem uso do microfone que se identifiquem. Na medida do possível, sejam objetivos e sucintos, dispensando as formalidades das saudações pessoais. Cada participante disporá de até 3 minutos para sua intervenção, sendo garantido o mesmo tempo para as respostas.

Debates

O Sr. Presidente - Chamo a atenção dos colegas Deputados para uma questão abordada pela Dra. Mizabel no que diz respeito à fragilidade da Assembléia Legislativa no exercício de um papel relativo à tributação, ao ICMS. Mesmo que a Assembléia Legislativa reaja veementemente contra essa situação para recuperar algum grau de prestígio e de responsabilidade, sozinha não terá condições de superar esse desafio.

Talvez fique essa análise crítica, para o Congresso Nacional nos ajudar a partilhar na construção desse poder, na lógica do estado democrático de direito e de justiça. Fica essa reflexão.

Gostaria de ressaltar, na exposição do Dr. Tonet, a questão da sonegação fiscal. Na manifestação do representante da FIEMG, falou-se em carga tributária de 41 e de 36%. Qual seria a realidade? Essa diferença é fruto de sonegação?

O Deputado Paulo Piau - Agradeço a oportunidade. O Deputado Mussa Demes fala da reforma tímida. A Dra. Mizabel diz que não resolve o problema produtivo. Para o Dr. Fabrício, ela não é redistributiva, continua concentrando a renda em nosso País. O Dr. Milton diz que a reforma é uma salvaguarda dos Governos Municipal, Estadual e Federal. O Dr. Ricardo fala sobre a crise fiscal e, evidentemente, continua a expectativa do uso eleitoral das receitas deste País com a corrupção. Receamos que o Governo continue dessa forma. O País chega à crise fiscal porque não tem estratégia, não tem planejamento, não tem políticas e continua cometendo os mesmos erros de sempre.

O Dr. Antônio Tonet fala do sistema de tributação dos inocentes, e é verdade. Quem tem uma boa contabilidade e uma boa assessoria jurídica neste País está bem mais a salvo do que aqueles que não têm, sobretudo os menores.

Resta a expectativa no Congresso Nacional. Como o Dr. Mussa Demes lembrou, a reforma de 1988 trouxe uma condição mais adequada, porque houve uma discussão democrática. Esperamos que esses interesses partidários e políticos em torno do Governo Federal não levem a uma simples troca sem resolver o problema do País.

A insegurança e o crime são os grandes problemas do País e, evidentemente, o desemprego é a causa central. Se a reforma não é redistributiva e não caminha para fortalecer o setor produtivo na geração de empregos, é um grande engodo para a Federação brasileira.

Muitas vezes o Estado se protege, mas não protege o cidadão. Tivemos agora a máfia da exportação, que manipula notas de exportação, com referência às cargas nos portos.

Evidentemente, isso é um crime e evita o recolhimento de ICMS. A própria Secretária da Receita Estadual joga para o contribuinte a responsabilidade. Se é sonegação, vai na origem, mas, se é crime, não há porque jogar em cima do cidadão. Tudo isso faz parte desse bojo de ICMS e da falta de compromisso do Estado brasileiro e do excesso de responsabilidade que se cria para o cidadão e para as empresas.

Deputado Adelmo Carneiro Leão, pelo visto, corrupção e sonegação não estão sendo tratadas para que diminuam, porque com uma carga tributária de 41,5% é impossível uma empresa sobreviver sem sonegação. Pergunto se algum mecanismo nessa reforma está indo em direção à diminuição da sonegação.

A Sra. Olga Roth - Bom dia, sou do Sindicato dos Auditores Fiscais da Previdência Social. Pela explanação da Mesa, vimos que o problema é muito complicado e a solução não está posta. Para problemas complicados de uma situação que veio desde o início do Brasil federativo, não temos ainda uma solução. Na Constituição de 1988 vislumbrou-se uma solução, mas veio um movimento contrário a essa melhoria na distribuição da carga tributária para os Estados e municípios. A União ficou com a maior fatia, quando, na verdade, os municípios e os Estados estão mais próximos do cidadão. Não tenhamos pressa, porque o diálogo está apenas começando. Aquele que mais sofre com a tributação é o cidadão consumidor. Fazemos um apelo para que a União não resolva esse problema de forma açodada, porque o discurso está apenas começando. Que o diálogo se implemente na sociedade. Muito obrigada.

O Sr. Laerte Ramos - Cumprimento a Mesa e os demais presentes. A minha pergunta é para o Deputado Mussa Demes e refere-se ao seguinte: O senhor falou sobre a Constituinte de 1988. A Dra. Mizabel voltou um pouquinho atrás e falou sobre a reforma tributária de 1965. Em nenhuma das duas, pensou-se ou preocupou-se com a distribuição de renda entre Estados, União e municípios. A primeira, foi para resolver os problemas da cumulatividade do antigo IVS(?) e do constrangimento das receitas dos Estados e municípios, à época. A segunda, tentou alguma coisa, dada a pressão dos municípios, mas cometeu alguns equívocos que o senhor conhece bem por ter tido participação efetiva nela. Uma das causas foi o Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios, que o senhor citou e que foi chamado como um atrativo para o Norte e o Nordeste, sobretudo, para a modificação. Lembro ao senhor que geriram, pelo Sul, Leste e Sudeste do País, os Drs. José Serra e o Francisco

Dornelas. Representavam o Nordeste o senhor e o Deputado Benito Gama. Quase no final das discussões da Assembléia Nacional Constituinte, o senhor e o Dr. Benito Gama fizeram proposta para que o Fundo de Participação dos Estados não só incidisse sobre o IPI e o Imposto de Renda, mas sobre todos os produtos da União. O senhor, preventivamente, enxergou o que ocorreria no futuro, ou seja, o Governo Federal centralizaria mais as receitas, diminuindo a participação dos Estados e dos municípios. Esse fato também foi levantado pelo Dr. Maílson da Nóbrega, na revista "Veja", bem antes.

Por que não ensaiar aquilo que o senhor pensou junto com o Deputado Benito Gama, havendo no bolo tributário a participação da União, dos Estados e dos municípios com todos os tributos para rediscutir a distribuição? Em princípio, para este ano, para essa reforma, não precisamos mudar nada. Continuaríamos os mesmos tributos, a mesma carga tributária, a mesma distribuição de renda, para que, nos anos seguintes, à vista da reforma tributária que o senhor possa fazer sobre a distribuição da renda, haja uma discussão normal. Assim, seria garantida à União, aos Estados e aos municípios a mesma renda de hoje e também aos empresários a mesma carga tributária de hoje. Obrigado.

O Deputado Federal Mussa Demes - O Deputado Paulo Piau se refere ao problema da sonegação como extremamente importante. Entendemos da mesma forma, até mesmo porque somos originários do Fisco. Fui Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, por mais de 20 anos, e Secretário da Fazenda em dois pequenos Estados da Federação, no Ceará, onde vivia, e no Piauí, onde nasci. Sou perfeitamente identificado, portanto, com essa matéria. Mas imagino, Deputado Paulo Piau, que hoje, no Brasil, só o mendigo não paga imposto. Não posso imaginar que a sonegação seja tão elevada quanto se imagina, até porque, se isso fosse verdade, teríamos o sistema tributário mais iníquo e mais inviável do planeta.

Se temos uma carga tributária que já ultrapassou os 37% - e há muitas pessoas que dizem a seguinte frase de efeito: "Para cada real arrecadado, há um sonegado" - e se o tributo fosse todo para os cofres do erário, teríamos uma arrecadação de 74% do PIB, o que é inimaginável em qualquer país do Planeta. A sonegação pode ser combatida com esse projeto, como também no substitutivo que apresentei e foi aprovado na Comissão Especial. Na minha avaliação, a forma de combater a sonegação é fazer com que desapareça um problema crônico que persiste até hoje, que é o chamado passeio da nota fiscal. Por que existe passeio da nota fiscal? Por causa das alíquotas diferenciadas nas operações interestaduais, no caso do ICMS especialmente. É muito vantajoso, por exemplo, para um empresário com sede em São Paulo, vender um produto dentro do próprio território e simular uma operação emitindo nota fiscal, como se o produto estivesse sendo encaminhado para o meu Estado, por exemplo, o Piauí. Então, em vez de pagar 18% em São Paulo, ele pagaria apenas 7%, que é a alíquota interestadual, nos casos de mercadoria vendida nos Estados do Sul e do Sudeste, para os Estados do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

Então, Deputado, na minha visão, a tributação no destino resolveria esse problema, sim, na proposta que foi aprovada em comissão especial, na legislatura passada. O sistema de destino foi uma iniciativa e um estudo feito pelo nosso companheiro de Mesa Ricardo Varsano e por seu companheiro do BNDES José Roberto Afonso. A proposta que temos hoje, com a cobrança na origem e a subsequente transferência por destino, resolveria esse problema pelo menos parcialmente.

A Olga solicita um diálogo mais amplo, e concordo inteiramente com ela. Minha impressão é que o Governo Federal quer correr muito com esse projeto. Estabeleceu um prazo, e o Regimento Interno já faz isso, apenas de 40 sessões, mas acho que é um prazo muito pequeno, e tenho a certeza de que o Deputado Virgílio Guimarães haverá de ser compreensivo, tem sensibilidade suficiente, como relator e o principal responsável pela elaboração do texto substitutivo, para fazer reflexões maiores, especialmente porque é somente agora que esse debate está efetivamente se iniciando. Como relator, ele terá oportunidade de dilatar esse prazo de acordo com sua conveniência e seu pensamento.

Por fim, o Dr. Laerte Ramos fala sobre a Constituição de 1988, quando, na Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição da Receita (Benito Gama era o Presidente, e eu era o Vice-Presidente), nos preocupamos mais com a partilha das receitas arrecadadas, levando para os Estados e municípios, no plano constitucional, parcela de arrecadação do IPI. E ele lembra bem: a emenda, somente minha, propunha fazer com que a partilha desses tributos se fizesse não apenas com a participação dos Estados nos fundos de participação e não apenas se resumisse ao Imposto de Renda e ao IPI, mas também a todos os tributos federais. Essa minha emenda foi rejeitada na Comissão de Sistematização. A partir daí, vimos crescer significativamente a participação das receitas da União, sob a forma de contribuições não compartilhadas com os demais entes federados. Isso chegou a um ponto tal, que os tributos que não existiam arrecadam mais que o próprio Imposto de Renda e o IPI, que eram os dois grandes impostos que a União tinha naquela época. E isso, evidentemente, fez com que a carga tributária se elevasse e chegasse ao nível de hoje.

Devo adiantar, entretanto, Sr. Laerte Ramos, que apresentei emenda com o objetivo de serem compartilhados, com Estados e municípios, parcelas significativas da arrecadação, da CIDE, da CPMF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - e também do COFINS. E essa emenda será apreciada pelo Deputado Virgílio Guimarães, no decorrer dos trabalhos.

A Sra. Misabel de Abreu Machado Derzi - Concordamos com a participante Olga: o ideal seria discutir melhor a reforma, como bem disse o Deputado Mussa Demes. O Governo Federal quer fazer a reforma, mas se encontra constrangido pelo tempo, de modo que quem quiser sugerir alguma mudança que o faça agora para não "perder o trem". Na minha opinião, não haverá outra oportunidade, e a reforma vai sair. Esta a avaliação que tenho do momento presente. Nesse ponto há algo positivo, a União não está fingindo que fará a reforma, ela quer fazê-la e, para tanto, apresentou uma proposta. Então, a Assembléia Legislativa e a Federação das Indústrias devem correr porque, do contrário, não haverá tempo hábil para interferir, em algum ponto, nesse projeto de reforma.

Em relação à sonegação, chamo a atenção para nosso discurso, altamente contraditório. Adotamos neste País, durante anos e anos, a posição neoliberal, de economia neoliberal. Segundo os grandes autores da economia liberal, o que temos de fazer é: cada vez menos imposto, cada vez menos Estado e cada vez mais mercado. Os grandes economistas da Escola de Chicago - Friedman e outros - sempre defenderam a economia informal. E acabaram dizendo que é preferível não se pagar imposto algum e termos uma economia sob as regras do mercado. A intervenção do Estado seria negativa. Por isso, nesse contexto, do qual discordo, a sonegação grassou, assim como a economia informal, que aumentou entre nós. Portanto, uma reação a isso depende de uma reação também em relação ao próprio Estado. Difundimos a idéia de que os funcionários públicos não trabalham, os Deputados são vagabundos, os Juizes são corruptos, de modo que os senhores querem que se paguem muitos tributos para quê? E ainda para desviar 20% para outros fins sem que os tributos retornem para cumprir sua função social. Enquanto não mudarmos nossa postura em face do Estado e em face do retorno para os fins de arrecadação, não poderemos combater a sonegação. Acho que o projeto, embora não tenha uma preocupação direta ao simplificar a arrecadação do ICMS e ao lhe conceder transparência, dificultará, pelo menos indiretamente, a sonegação. Obrigada.

O Sr. Fabrício Augusto Oliveira - Creio que a questão sobre a sonegação e o tempo da reforma tributária foram bem respondidas. Apenas complemento a resposta usando palavras do próprio Presidente: "quem tem pressa come cru". E isso, infelizmente, acontecerá com essa reforma. O que se pode fazer é tentar aprimorá-la, em alguns pontos, mas sua aprovação é tida como certa, pois houve a incorporação da base aliada, etc. A discussão da reforma começou, realmente, "meio de cabeça para baixo", sem discutir o Estado, projetos, etc. Estamos discutindo alguns pontos, quando o certo seria fazer uma discussão profunda, com a sociedade, de todos os pontos, vinculando-os aos objetivos programáticos, o que não está acontecendo. Nosso objetivo é tentar aprimorar a reforma no que for possível, e esperar por uma reforma mais abrangente.

O Sr. Milton Cláudio Amorim Rebouças - Deputado Paulo Piau, Sra. Olga, Sr. Ramos, a taxa da carga tributária não leva em consideração a sonegação. Essa taxa é o PIB oficial, ou seja, aquele registrado, e a quantidade de impostos que foram arrecadados. A divergência está na forma de apuração. Hoje mesmo já falamos em 41%, 41,5%, 37% e 36%. Mas mais de 30% já é absurdo. Então, o que se tem de pensar é que já é muito. Realmente, concordo com o Deputado Mussa Demes, 1 para 1 é absurdo. Mas há sonegação.

O que se tem de ressaltar é que o bom empresário não é reativo a pagar impostos ou qualquer tributo. Não é que goste de pagar impostos e tributos; ninguém gosta de desembolsar - isso é uma agressão à propriedade. Mas reconhece a necessidade ou a legalidade da cobrança ou tem medo da imposição estatal de cobrar com multa ou cobrar penalmente. Então ele não reage a isso. Reage apenas a ter de gastar para pagar e a ter de pagar sozinho, o que implementa uma concorrência desleal. O bom empresário paga, mesmo não havendo retorno de seu pagamento, mesmo que o imposto seja ilógico, alto ou abusivo. O que quer é pagar junto com todos, para que haja uma concorrência positiva - quem conseguir melhor custo e melhor competitividade sai na frente, não aquele que simplesmente sonou ou deixou de pagar impostos. Também não quer ter de gastar para pagar, com 2% de seu faturamento sendo despendidos com o cumprimento de obrigações acessórias, aquelas obrigações outras que não a de ter de pagar impostos.

O Sr. Ricardo Varsano - Teria bem mais a falar do que o tempo me permite. Começando pela questão do Laerte, a proposta de fazer a distribuição ou fundo de participação segundo todos os impostos, e não IR e IPI, era óbvia. Isso estava proposto desde a Constituinte, mas não foi feito. Mostrou-se um erro, em virtude da reação da União, que começou a arrecadar contribuições sociais que não eram repartidas; depois, inventou o Fundo Social de Emergência, o Fundo de Estabilização - agora, o DRU -, que simplesmente faz com que arrecade do outro lado e coloque de volta para cá. Quer dizer, o que era dos Estados não lhes foi dado; foi tirado do outro lado e posto para cá, onde não há recursos livres, como devia. Esse é o problema. Uma das medidas que devia ser tomada é a ampliação da base de cálculo dos fundos de participação. Mas isso é algo complicado, em virtude da discussão de percentuais que se estabelece no Congresso, onde as autoridades sempre temem discutir esse assunto.

Quanto à outra questão, apresentada pela Sra. Olga, de que o diálogo está apenas começando, eu diria que não. O diálogo começou em 1992, no Governo Itamar Franco, quando se tentou fazer a reforma. Continuou em 1995, em 1999 e em 2000, quando se tentou fazer a reforma; a de agora pertence ao mesmo grupo de tentativas de reforma. O que é uma armadilha: todos acham que se deve fazer a reforma no início do governo, quando há cacife político para fazê-la; aí joga-se uma coisa para o Congresso, sem discussão. E a discussão tem de ser feita. Dado que essa reforma é diferente das anteriores, concordo que a discussão tem de ser feita, e isso toma tempo. A única saída em relação a essa armadilha que se coloca é pararmos de pensar em reforma como algo pontual, que acontece em um ponto no tempo. Temos de pensar em reforma como algo processual: algo é feito, outra coisa é feita logo em seguida, e outra coisa adiante. Para agir desse modo, seria preciso que houvesse no Poder Executivo alguma coisa como uma secretaria ou um grupo de política tributária permanente, o que não há. Hoje, quem manda em política tributária é a Secretaria da Receita Federal, ou melhor, são as Secretarias da Receita, cuja missão é arrecadar.

Evidentemente, querem comodidade para arrecadar, e não qualidade na tributação. É preciso um grupo separado, incluindo eles, para tratar de política tributária. A carga tributária calculada pela Secretaria da Receita Federal para o ano de 2002 é 35,8%. O valor de 41% é uma estimativa de uma instituição privada referente ao primeiro trimestre de 2003. A carga tributária é sazonal, é mais alta no primeiro trimestre do que no ano inteiro. Ao dizer 41%, não significa que o Governo Lula tenha aumentado a carga tributária; são dois dados completamente diferentes, um é carga anual, outro é carga do primeiro trimestre, muito concentrada.

O Sr. Antônio Sérgio Tonet - A reforma que se encontra em andamento não contempla medidas de combate à sonegação fiscal, pois essas matérias são tratadas em leis ordinárias. Talvez essas medidas venham no conjunto da obra após a reforma. Discordo da Sra. Misabel quando afirma que a sonegação fiscal "pegou". Talvez seja uma resposta da sociedade a essa calamitosa tributação sobre o cidadão. Se fosse assim, poderíamos instalar no País um estado de desobediência civil. Essas medidas devem conjugar-se; a reforma do sistema, desonerar a produção, as contribuições cumulativas que se abatem sobre o empresário, com medidas que combatam a sonegação fiscal.

Quanto ao que disse a Sra. Olga, acredito que todos têm razão. Para muitos, o debate está começando, mas já vem acontecendo há muito tempo.

A Sra. Misabel de Abreu Machado Derzi - Não justifico nenhuma sonegação fiscal. Apenas disse que somos contraditórios porque criamos as condições, não pela elevação da carga, mas pelo desmonte que fizemos em relação ao Estado. Ao dizer que o Estado tem de desaparecer, que ele só atrapalha, criamos o espírito da sonegação, contraditoriamente.

O Sr. Presidente - Pergunta do Sr. Elder Valadares Moreira, da Procuradoria da Fazenda Nacional, dirigida ao Dr. Rebouças: "Considerando a fala do Sr. Tonet, conjugada com a fala do Sr. Varsano, indago ao Sr. Rebouças: Como o empresariado recolhe 42% de tributos, se metade deles são indiretos e repassados ao consumidor?"

Pergunta do Sr. Clauss Nonato da Silva, do FCDL-MG, dirigida ao Sr. Rebouças: "Apesar de a Proposta de Emenda à Constituição nº 41 trazer em seu texto o respeito ao dispositivo constitucional de proteção das microempresas e pequenas empresas, nada é regulamentado nesse sentido. Como ficarão as leis especiais criadas para esse fim, como o Micro Geraes, com a federalização da legislação do ICMS?"

O Sr. Leonardo Purri - Bom dia. Quero salientar um aspecto que me parece fundamental nessa reforma. De acordo com os dados da RAIS, as empresas de microporte e pequeno porte foram responsáveis pela geração de 96% dos novos postos de trabalho de 1995 a 2002. Essas empresas são diuturnamente acusadas de participar de um segmento com alto índice de sonegação. No meu modesto modo de ver, isso parece muito mais um esforço de sobrevivência. Vale a pena mencionar que elas também são 98% do CNPJ ativo do País e as entidades com a maior capilaridade do País. Em qualquer rincão do Brasil pode até não haver um posto do Banco do Brasil ou dos Correios, mas há um posto de gasolina, uma padaria, uma lanchonete. Historicamente, essas empresas geram os primeiros empregos para o jovem e para aquela pessoa com mais de 40 anos. Em um Estado que foi o responsável pela Inconfidência Mineira, é inconcebível discutir um projeto de reforma tributária sem considerar claramente que ela se faz num momento de globalização. Estamos às portas de uma ALCA. O Brasil é o segundo maior mercado do mundo de biscoitos e o terceiro de geladeiras, fogões, etc. Um grande mercado consumidor, com grande potencial de expansão, certamente chama a atenção dos nossos pares internacionais muito mais como mercado consumidor. Se as empresas de microporte e de pequeno porte não tiverem assegurada a regulamentação dos arts. 170 e 179 da Constituição, que lhes dão tratamento diferenciado e favorecido, incluindo o aspecto tributário, vai haver um desmantelamento do sistema produtivo nacional. O Fome Zero e quaisquer outros programas de geração de emprego e renda, inclusive aqueles para o primeiro emprego, estarão fadados à descontinuidade e ao insucesso. Essa é uma discussão que tem de ser aprofundada. Esses artigos da Constituição têm de ser respeitados. A questão da sonegação tem de ser discutida do ponto de vista da capacidade contributiva e da reciprocidade que se dá ao que se paga como tributo e imposto para que possamos construir uma situação com base sólida. Caso contrário, estaremos trabalhando na superfície do problema. Muito obrigado.

O Sr. Manoel Rodrigues da Silva Pontes - Sr. Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, dia 16 de julho completam-se 283 anos do sacrifício do protomártir da nossa Independência, Felipe dos Santos Freire. Hoje, temos apoio da Associação Comercial de São Paulo, que começou a fazer a divulgação nessa cidade. Quero fazer um convite a todos. Elaborei um pré-programa para o dia 16 de julho. Aprendemos que uma nação sem memória é uma nação sem história. E nós não sabemos quem iniciou essa luta contra o Quinto. Então, na vinda de Viçosa para cá, passei em Cachoeira do Campo. Esperava encontrar um arraialzinho qualquer, mas encontrei uma comunidade muito bem-organizada e não sei por que eles não nos deixam homenagear o protomártir da Independência. Vim até aqui para avisar a todos os senhores que o pessoal de São Paulo queria que eu marcasse o programa. Mas eu disse que, de Viçosa, não poderia, sozinho, fazer um programa dessa envergadura.

Então, doutor, já sei que o senhor é médico, é um grande homem, nascido em uma cidade pequena, que nem conheço, porque não está no mapa. Mas precisamos nos organizar, para chegar a uma democracia. Uma avacalhada da conjuntura que está aí não pode continuar criando quadrilhas de malandros sem-vergonhas, pilantras. Se não tivesse dado palpite aqui, o Paulo Piau, meu amigo, estaria acreditando que a carga tributária tinha sido de 41% no mês passado.

Aproveitarei a tribuna para fazer um pedido à Dra. Misabel, professora de Direito. Domingo, depois da missa, encontrei-me com um senhor de Paula Cândido, antigo Barroso, primo do Deputado Mauri Torres, Presidente desta Assembléia. Ele afirmou que sua propriedade havia sido invadida por fiscais acompanhados de policiais armados. Não sei se isso pode, pela Constituição. Pode, Doutora, sem requisição do Juiz, sem nada? O coitado está lá, seu café já secou e caiu quase todo no chão. E os próprios trabalhadores que foram trabalhar no corte da cana em São Paulo se revoltaram. É um absurdo. Eles já perderam a oportunidade de cortar cana e agora, até para desempalhar o café na sua própria terra, têm de se submeter a essa imposição desgraçada.

Era isso que eu queria dizer à Dra. Misabel. O imposto passa de 100% e, no meio rural, vai a 150%. Para que a senhora tenha uma idéia, esse produtor rural tem 52ha de lavoura de montanha e está sofrendo e perdendo o juízo, sendo perseguido pelo Estado que formamos aqui. É por isso que está aí essa frase do Felipe dos Santos Freire, primeiro brasileiro a não aceitar calado o domínio, a imposição e a espoliação do Estado contra a Nação. É isso aí, doutora, a senhora pode tirar da dificuldade esse coitado, primo do Deputado, que também nasceu em Paula Cândido.

O Sr. Presidente - Muito obrigado, Sr. Manoel. O lugar onde nasci não está assinalado no mapa, mas está profundamente registrado aqui no coração. Eu nasci na roça, em Itapagipe, no vale do Rio Grande, com muita alegria. Aprendi muito nessa terra.

O Sr. Adir - Doutora Misabel, minha pergunta é genérica, mas, de acordo com o andamento da discussão, o texto vai afinando-se, assim como as nossas dúvidas. Não sou pessimista, porque tenho 36 anos de idade, preciso acreditar no Brasil e ainda pretendo participar das ações do País. Não entendi uma afirmação da doutora.

Queria que ela me expusesse, com todo respeito, sobre essa reforma não trazer prejuízo para o Estado e o município. Deixo no ar a pergunta: onde estão os benefícios? Onde o município, nessa reforma - sem defender a criação de um pacto de defesa pessoal -, onde o município entra como ente federativo? Há várias discussões doutrinárias que deixam dúvida sobre o município ser ou não ser considerado ente federativo nessa reforma tributária.

Temos de convir que o Brasil nasce pelo município, que é a fonte arrecadadora. Aí estão os problemas sociais, os problemas individuais e o contato com a população. Acho que o município não é ente federativo, mas não é o caso. Como o município se encaixa nessa reforma?

Nós, que somos pequenos, da Zona da Mata Leste, vivemos do turismo, estamos aguardando uma reforma mais justa para aquele que produz, como foi salientado pelo Promotor.

Não quero colocar a professora em situação difícil, com o maior respeito, porque vejo nela um potencial dinâmico. Também tem sua parte extrapolítica, fora desse contexto da defesa pessoal. Queria deixar uma questão no ar, professora: não podemos cair no mesmo erro de fazer somente uma reforma tributária para dar satisfação à sociedade, de criarmos uma reforma tributária que não muda praticamente nada no seu contexto objetivo e social, de cairmos na mesma situação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deu à sociedade brasileira um respaldo de mudança, de punição e somente atingiu os "municípios", entre aspas.

Também foi lembrado pelos senhores que talvez estejamos fazendo dessa lei ordinária um princípio sumaríssimo, para acelerar sua entrega à sociedade, jogando-a de qualquer forma, de acordo com o prazo regimental. Teríamos de discutir isso com mais profundidade no Estado e no município. Muito obrigado, professora.

O Sr. Presidente - Esta Presidência informa que as Assembléias do Pará, Espírito Santo e Mato Grosso estão conectadas neste momento conosco, pela rede Interlegis. Informamos ainda que a Assembléia Legislativa de Minas torna disponível essa conexão para todas as Assembléias do País que se interessarem pelo debate.

O Sr. Milton Cláudio Amorim Rebouças - Inicialmente, falarei sobre as questões que me foram propostas diretamente. Dr. Hélder Valadares, você pergunta como o empresariado recolhe 42% de tributos, se metade deles são indiretos e repassados ao consumidor. Não é só a metade que é repassada ao consumidor, quem paga todos os tributos do empresário é sempre o consumidor. Não só aqueles indiretos, também os diretos, porque se o empresário for arcar com os tributos, não haverá sobra. Quem paga sempre o tributo é o consumidor.

Além disso, falei que a carga tributária é de 42% do PIB; não disse que é o empresário que paga os 42%. Grande parte dessa carga é paga pela pessoa física, diretamente, a começar pelo Imposto de Renda na fonte incidente sobre os assalariados.

Isso é carga tributária contabilizada na margem. Até aqui, falamos de vários índices; agora apareceu mais um, ou seja, a carga tributária só está subindo. Já estamos em 42%. Se continuarmos a conversa mais um pouco, chegaremos a 50%.

O Dr. Claus pergunta qual é a proteção da microempresa com o ICMS federalizado. Respondendo-lhe, responderei também duas outras questões.

A microempresa é o primeiro estágio da grande empresa. Começa pequena e vai crescendo, mas, para sair da informalidade, tem de ser estimulada. Federalizado o ICMS, não há nenhum dispositivo nem disposições constitucionais transitórias que garantam benefícios como os que existem hoje. Na regulamentação da mudança, isso deve vir, mas também pode não vir.

O que existe é exatamente o contrário: um dispositivo constitucional proibindo a extensão de qualquer benefício. Se é qualquer benefício - seja isenção, redução de base de cálculo, forma de tributação especial, regime especial -, significa que até os benefícios hoje atribuídos à microempresa serão extintos. Outros virão? Deverão vir, só que não há nenhuma previsão legal, nenhuma garantia, salvo a regra geral da Constituição que estabelece as microempresas devem ser estimuladas. Assim sendo, devemos colocar algo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que garanta a manutenção de um mínimo para que as microempresas sobrevivam e virem grandes empresas.

O Procurador Antônio Sérgio Tonet - Os idealizadores de uma reforma ou de um projeto novo sempre o fazem em seus gabinetes. Por isso, o debate popular é importante. Os efeitos são facilmente sentidos quando os destinatários da norma passam a perceber essa extensão. E aqui dois grandes destinatários pronunciaram-se: os microempresários e os pequenos ruralistas, cada qual trazendo suas preocupações em relação à reforma. Os microempresários na área rural também se pronunciaram. Estão todos apreensivos.

O Prof. Milton teceu considerações sobre as garantias ou não-garantias que terão as médias empresas, as pequenas empresas e as microempresas, que geram empregos e são de muita importância para o desenvolvimento da Nação. É importante que o debate prossiga no tempo que lhe está sendo disponibilizado, para que as questões sejam postas e ninguém seja prejudicado com as alterações que virão.

A Sra. Misabel de Abreu Machado Derzi - Repito as observações sobre as microempresas, lembrando que o projeto contempla uma exceção. Proíbe as isenções, as reduções de impostos, os benefícios, mas faz uma ressalva em relação ao art. 170 da Constituição. O que poderíamos

fazer seria retrabalhar a redação do artigo, para que a mudança constitucional consagre uma política fiscal diferenciada para as pequenas empresas e as microempresas rurais.

Sr. Manoel Rodrigues, com toda a razão, há de se lembrar a ilustre figura de Felipe dos Santos. Todos os brasileiros e mineiros temos o dever de nos reportar a esses mártires de nosso País, como Tiradentes. Ainda estamos nessa luta. Identifico-me muito com esse movimento. Na verdade, até a Inconfidência foi um movimento mal-interpretado. Ali se lutou contra uma grande transferência de renda. Não é o fato de pagar tributo, mas o fato de pagar tributo a outrem. Depois de 200 anos ainda temos o mesmo problema. Os senhores sabem muito bem que Tiradentes e Felipe dos Santos rebelaram-se contra o quinto, que era destinado à metrópole.

Ora, nossa carga tributária é enorme, e estamos nos insurgindo, eu pessoalmente, não contra a carga tributária para destinar seus recursos em favor de justiça tributária de assistência social nacional. Na medida em que se autoriza o desvio desses recursos em até 20% para pagamento de dívida, estamos diante de uma gigantesca transferência de recursos. Será que teremos de pedir um novo Tiradentes? Acho que não. Nessa parte, o Governo atual tem minha total credibilidade para alterar seu projeto para melhor. Em relação aos municípios, também contempla-os com alguns dispositivos bons. Em primeiro lugar, mantém na competência dos municípios o ISS, que é de grande potencialidade. Os municípios precisam trabalhar a lei complementar que está no Congresso Nacional, que pretende expandir os itens de cobrança do ISS. Além disso, o ICMS, sendo mais produtivo, simples e transparente, evidentemente será transformado em benefício dos municípios. Além disso, o projeto prevê a criação de um novo fundo para aplicação em regiões menos desenvolvidas do País. São pontos positivos dos quais não devemos nos esquecer. Muito obrigada.

O Sr. Sebastião Pinheiro - Bom-dia a todos. Dirijo minha pergunta ao Dr. Milton Rebouças e ao Procurador Antônio Sérgio. Dos princípios que regem nosso direito e que deveriam nortear a reforma tributária, acredito que a capacidade contributiva é um dos instrumentos mais importantes para se fazer justiça social. Aí não consigo separar capacidade contributiva da progressividade de alíquotas. Por outro lado, a não-cumulatividade e a CPMF, com sua função arrecadatória, não conseguem medir a capacidade contributiva. A primeira, por não favorecer o contribuinte final, e a outra, por tributar pessoas com capacidades contributivas diferentes. Como vocês analisam isso?

O Sr. Aécio Teles - Minas Gerais não consegue importar equipamentos como máquinas de costura, porque São Paulo e outros Estados do Sul são mais competitivos por terem regimes especiais e não pagarem ICMS na entrada do produto. Ao vender seus produtos, a legislação tem uma base de cálculo que reduz o ICMS a recolher.

O importador em Minas Gerais, na época da inflação, importava de 200 a 300 mil máquinas em seis anos. Suponhamos que uma mercadoria tenha chegado ao porto por R\$100,00, o importador recolheria R\$18,00 de ICMS. Na época da inflação, com o aumento do preço da mercadoria, ao vendê-la, o importador conseguiria recuperar seu crédito de ICMS. Hoje, sem a inflação, todos os importadores de Minas fecharam as portas ou se transferiram para outros Estados. Por que Minas Gerais não percebe essas distorções?

O Sr. Vicente Gonçalves - Sr. Presidente, numa democracia são necessários os princípios gerais. A soberania do País está comprometida com o FMI, que influencia esse plano tributário, que acaba com as nossas empresas.

Não temos soberania, cidadania, nem proteção ao trabalho e à iniciativa privada. Essa é a causa da criminalidade.

Se essa tributação exclui a produção, a proteção ao trabalho não adiantará nada. A criminalidade aumentará, porque não há produção. Portanto, o Deputado Mussa Demes e esta Assembléia Legislativa deverão lutar para abordar o princípio da democracia baseado na proteção ao trabalho e à iniciativa privada, para que haja determinado consenso e diminua a criminalidade. Esse é o princípio básico.

O aumento da carga tributária acaba com a economia do País. O debate é importante para encontrarmos soluções para diminuir essa carga tributária. Ninguém consegue sustentar uma carga tributária de 41%, dos quais 21% devem ir para o FMI, que está acabando com a nossa soberania.

Portanto, é um apelo que faço para revermos esse projeto enviado pelo Presidente, que, apesar de ser petista, está comprometendo a autonomia e a soberania do País.

O Sr. Dejar Braga Teixeira - Bom dia, sou da Secretaria Executiva da Associação dos Pequenos Municípios de Minas Gerais. A sugestão que inicialmente fizemos falava sobre a redistribuição do total da arrecadação feita pelo Governo Federal. Mas esse assunto já foi abordado pelo Sr. Laerte e a questão já foi respondida pelo Deputado Mussa Demes, a quem parabenizamos e agradecemos a iniciativa da emenda que propõe essa redistribuição. Manifestamos nosso total apoio a essa emenda, mas gostaríamos de um esclarecimento sobre a sua fala. Se não entendi errado, o senhor falou que amanhã é o último dia para apresentar emendas à proposta que tramita no Congresso. Se assim for, sugiro à GPI que reveja, porque a nossa proposta só deverá ficar pronta depois de amanhã. Muito obrigado.

O Sr. Paulo Jorge dos Santos - Bom dia, quero dizer que na reforma de 1999 discutimos aqui na Assembléia com as entidades representativas e formulamos um documento que entregamos no Congresso Federal ao Deputado Mussa Demes, pessoa a quem muito respeito. Mas não tivemos retorno sobre esse documento. Se, naquela época, o então Deputado Federal Aécio Neves tivesse se empenhado, talvez hoje não seria necessária essa busca por verba federal, uma vez que, na época, o Governo Itamar Franco estava com dificuldade de verba e, como o mundo gira, as coisas mudam.

Deixamos a sugestão para que sejam criados dispositivos que acabem com a anistia, porque ela protege quem não quer pagar. Pobre não fica sem pagar porque, se não pagar por bem, paga por mal. Se tiver que haver anistia, que haja uma para os ricos e outra para os pobres, por via da CDL e do SERASA. Os Bancos devem pagar porque eles só cobram. É preciso também anistia para os pequenos produtores e comerciantes. Pergunto ao Deputado onde está esse documento, que tem contribuição de Minas Gerais.

O Sr. Presidente - Vou formular as perguntas dirigidas ao Deputado Mussa Demes. Pergunta de Leonardo Purri: "Como contemplar, na reforma tributária, a simplificação da onerosa sistemática arrecadatória? Como desonerar o produto ou serviço destinado à exportação?". De Marisa Penchel D'Aparecida, da UNAFISCO: "No projeto de reforma tributária existe algum dispositivo que proíba a concessão de benefícios fiscais?". De Marco Aurélio Mastrini, da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas: "Existe, no Congresso Nacional, alguma proposta para inibir a sonegação fiscal, com penalidades severas aos sonegadores, ao mesmo tempo em que prestigie, de forma concreta, os agentes arrecadadores?". Do Sr. Sebastião Pinheiro, da CRC-MG: "Se o prazo para a apresentação de emendas encerra-se amanhã, como serão recebidas as proposições retiradas deste seminário, na quarta-feira?". Do Sr. José Roberto, da EPAMIG: "A partir de dezembro de 2002, o PIS incide sobre as transferências dos Estados, municípios e União. O que ocorrerá com a COFINS? O IRPJ e o CSLL incidem também sobre essas transferências? Com o que a reforma pode contribuir para que essas empresas, principalmente de pesquisa, não paguem impostos sobre essas transferências? Se a empresa apurar, por exemplo, R\$100.000,00 de impostos no trimestre, o Estado repassa esse valor para a quitação do débito. Esses R\$100.000,00 são a base de cálculo para a COFINS, o PIS, o IRPJ, o CSLL, do novo trimestre e, assim, sucessivamente?".

O Deputado Federal Mussa Demes - Começaremos pelo Leonardo Purri, que nos pergunta como contemplar, na reforma tributária, a simplificação da onerosa sistemática arrecadatória. No nosso entendimento, a legislação do ICMS, que será alterada com a federalização

proposta, com apenas um regulamento a ser editado pelos Estados, já ajuda substancialmente a simplificar a cobrança e o lançamento da arrecadação desse tributo, que é, sem dúvida, o mais complexo e o mais difícil de todos. Quanto à indagação de como desonerar o produto de serviço destinado à exportação, diria que o desaparecimento da cumulatividade, ou seja, a transformação desse tributo, a exemplo do que ocorre com o ICMS, dando crédito à operação anterior, permitirá que saibamos precisamente, no momento da exportação, o montante de tributos embutido. Então, isso se resolverá por essa forma. Precisamos - e essa é a surpresa que eu tive - fazer voltar a legislação complementar, estabelecendo a forma de se fazer isso, que não está contida, em relação à COFINS, no texto constitucional. Aliás, isso poderia ter sido alcançado até mesmo pela via ordinária, como ocorreu com o PIS. Se está no texto constitucional, é muito difícil mudar isso depois. Há muitos exportadores que têm uma preocupação que se justifica, a de que, se o Governo entender de modificar isso mais tarde, consiga fazê-lo. O exportador brasileiro ficará em uma situação de relativa dificuldade, se isso vier a ser feito para elevar a carga tributária.

A Sra. Mariza Penchel D´Aparecida - Lendo-se o livro "Lucros ou Pessoas", escrito por um americano, verifica-se que estamos na mesma política econômica do neoliberalismo. Nosso Presidente, apesar das promessas, continua com o mesmo programa neoliberal: lucros em detrimento das pessoas. O Governo, contudo, não pode esquecer que o Estado é a maior pessoa desse País. Quando ele se esquece da capacidade contributiva, dos benefícios fiscais em detrimento dos pobres, a favor do capital, ele está desonerando seu próprio caixa, está deixando de arrecadar, privilegiando os ricos em detrimento dos pobres, inocentes, aposentados que não podem mais trabalhar e que pagaram para ver sua velhice assegurada, cuja lei está sendo desrespeitada nessa emenda. Quero perguntar: por que não verificar a capacidade contributiva do capital, como bem disse o Dr. Demes? Quem leu esse livro "Lucros ou Pessoas" poderá verificar que essa política tributária que nos está sendo imposta é nada mais nada menos que uma política neoliberal de lucros, em que o próprio Estado está preocupado com o que vai ficar, mas não está preocupado com a pobreza. Está arrecadando da pobreza e chegará um tempo em que não haverá dinheiro para isso, e o Estado vai se empobrecer. É a política neoliberal que está aí, dita pelo próprio Genoíno, inserida na política econômica atual. Foi isso que vimos no jornal "Estado de Minas" de sábado ou domingo, e que não vejo mudar. Quem não leu o livro "Lucros ou Pessoas" deve fazê-lo.

O Deputado Federal Mussa Demes - A pergunta específica que tenho é se há ou não, no projeto de reforma tributária, algum dispositivo que proíba a concessão de benefícios e incentivos fiscais.

A Sra. Mariza Penchel D´Aparecida - E não deveria haver, em nível federal?

O Deputado Federal Mussa Demes - Existe, sim. A proposta veda apenas, em relação ao ICMS, que esse tipo de incentivo possa ainda vir a ser concedido daqui para a frente. É o art. 92 da Proposta de Emenda à Constituição nº 141.

Quanto ao problema de tributar de forma seletiva os resultados, que me pareceu ser indagação da Dra. Mariza, volta-se recorrentemente a um questionamento que se faz: os Bancos não pagam impostos ou pagam pouco imposto? Vamos ver isso de maneira mais clara e enfrentar essa questão de uma forma mais transparente: os Bancos pagam imposto, sim, pagam COFINS, PIS, pagam sobre o resultado que têm. Se isso é pouco, então a legislação ordinária pode impor uma cobrança ainda a esse tipo de atividade. Mas dizer que não pagam impostos é um exagero e, se isso fosse verdade, teríamos um problema de gerenciamento. Caberia à Secretaria da Receita Federal, a que a senhora pertence, com muita honra, e sei disso porque também já pertenci a esse grupo, identificar os Bancos que não estão pagando e, se a legislação autoriza a pagar, fazer uma fiscalização sobre eles. Mas não podemos dizer que todo esse segmento não paga, quando, na verdade, se não paga, ou se paga menos do que deveria, é porque a lei não autoriza a pagar. E se autorizar e ele não pagar, evidentemente que a Secretaria da Receita Federal teria a obrigação de promover uma fiscalização para ver quem não está cumprindo com suas obrigações tributárias.

O Sr. Manoel Rodrigues da Silva Pontes - Os Bancos repassam o custo. Esse custo é o custo do dinheiro que está ficando para os Bancos.

O Deputado Federal Mussa Demes - Todo empresário repassa custos, na medida em que são tributos indiretos. Num sistema capitalista não se pode limitar lucros. Podem-se estabelecer limites para cobrança de lucros, taxas, por meio da legislação ordinária, não necessariamente por meio de uma reforma constitucional.

Pergunta do Dr. Marco Aurélio Nastrine: "Existe, no Congresso Nacional, alguma proposta para inibir a sonegação fiscal, com penalidade severa aos sonegadores, ao mesmo tempo em que prestigie, de forma concreta, os agentes arrecadadores?" Existe, sim. A própria Lei de Sonegação Fiscal é muito antiga e se encontra inserida na legislação, desde a década de 70, penalizando, de forma severa, os sonegadores. E se não está sendo, na prática, adotada como deveria, o problema não é da lei, mas de sua aplicação, que deve ser exigida por intermédio da manifestação dos Procuradores, Promotores, com a apreciação do Poder Judiciário sobre eventuais crimes praticados.

Sobre a outra indagação: "que prestigie, de forma concreta, os agentes arrecadadores", sempre me senti prestigiado como Auditor Fiscal do Tesouro Nacional. Mas "o pau que dá em Chico dá em Francisco também". Evidentemente que eventuais abusos no exercício da função precisam e devem ser corrigidos em benefício do próprio grupo. O Sr. Manoel Rodrigues da Silva Pontes denunciou fatos que têm um caráter de excesso: polícia dentro de um estabelecimento, juntamente com agentes fiscais, parece-me algo muito grave. A meu juízo, trata-se de desvio de comportamento que pode ser adequadamente punido. O respeito à autoridade do fiscal existe e a legislação o autoriza. Mas, evidentemente, ele tem de se comportar com a dignidade que a sua elevada função exige.

Sebastião Pinheiro pergunta: "Se o prazo para apresentação de emendas se encerra amanhã, como serão recebidas as proposições reiteradas por este seminário na quarta-feira?". Isso é verdade.

Temos regras no Congresso, e o Regimento Interno estabelece que, recebida, na Comissão Especial, a proposta de reforma, os parlamentares têm 10 sessões para apresentar emendas, prazo que se encerra amanhã, reservada ao Presidente da Casa, se achar conveniente, a sua prorrogação. O relator talvez interfira junto a ele para que isso aconteça. Caso não faça a prorrogação, é uma sinalização evidente de que o Governo pretende dar maior velocidade ao trâmite dessa proposta. Acho que, como se trata de uma proposta nova, deveria haver mais tempo para discussão, para se apreciarem iniciativas como a que hoje ocorre aqui e em outros Estados da Federação. O relator tem força junto ao Presidente da Casa e junto ao Presidente da República, de quem é amigo pessoal, e acredito que isso possa acontecer.

Pergunta de José Roberto: "A partir de dezembro de 2002, o PIS incide sobre as transferências dos Estados, dos municípios e da União. O que ocorrerá com a COFINS, o Imposto de Renda da pessoa jurídica, CSLL? Incidem sobre essas transferências também? O que a reforma tem a contribuir para que essas empresas, principalmente as de pesquisa, não paguem imposto sobre essas transferências?". A resposta é, simplesmente, não. A reforma nada pode fazer em relação a isso por se tratar de matéria de lei ordinária, devendo dessa forma ser encarada.

O Sr. Presidente - Parece-me que, mesmo que o limite do prazo seja amanhã, haverá outras oportunidades para que as emendas sejam apresentadas.

O Deputado Federal Mussa Demes - Não, Presidente. O prazo realmente se encerra amanhã. A partir daí, só poderemos ter destaques. E qualquer emenda que se possa fazer no Plenário, depois, terá de ser em cima das emendas apresentadas na Comissão. Ou seja, é um prazo que deve ser observado por todos.

Mas asseguro a todos vocês que cerca de 200 emendas estão sendo apresentadas pelos parlamentares e não apenas pelos que pertencem à

Comissão Especial, e acredito que todos esses questionamentos que estamos levantando aqui já estejam sendo abrangidos por essas emendas, até porque cada segmento empresarial, de trabalhadores, enfim, cada segmento da sociedade tem um Deputado Federal que o representa e que, portanto, estará procurando fazer essas alterações por meio de emendas. E não creio que haja muitos questionamentos novos, que já não tenham sido objeto de conhecimento e de apresentação de emendas por nossos companheiros da Câmara dos Deputados.

O Sr. Presidente - Pergunta ao Dr. Milton Rebouças, de Marco Antônio Perdigão Mendes: "O Dr. Varsano não confirma o aumento da carga tributária com a reforma. Qual o seu posicionamento e qual o argumento básico para isso?".

O Sr. Milton Cláudio Amorim Rebouças - Por sorte, minhas perguntas foram divididas, facilitando-me observar o tempo. Mas algumas questões orais foram feitas, e seria conveniente fazer uma manifestação sobre elas.

O Sr. Manoel abordou a questão do lucro líquido. Isso é o que sobra para o empresário e não pode ser cassado; tem de ser respeitado. Não podemos promover uma reforma que tome do empresário tudo o que lhe sobra, pois aí não haveria interesse em se dedicar à atividade empresarial, à atividade produtiva. E não há como se falar em empregos sem empresa. Do contrário, teríamos o Estado socialista, em que todos são empregados do Estado. Se não é isso o que queremos, temos de estimular, sim, a produção.

Partindo dessa reflexão, um grande ponto dessa reforma está preso na federalização do ICMS, que se destina a acabar com a guerra fiscal, o que deverá resolver o problema das importações das máquinas de costura. Federalizado o ICMS, ninguém poderá dar um benefício maior do que o outro. Assim, as importações serão feitas diretamente por aqueles que têm interesse em sua aquisição, ao invés de serem adquiridas por um Estado qualquer, por ali haver o incentivo ou por ser mais perto de um porto, fazendo com que o pólo industrial seja gerado naquele Estado, com os repasses, inibindo Minas Gerais que, além de não ter o incentivo, não tem porto.

Quanto à capacidade contributiva, esse é um aspecto extremamente importante. Em nossa Constituição diz-se que a tributação deve ser informada, primeiro, pela capacidade contributiva sempre que possível, ou seja, a capacidade contributiva será aplicada quando for o caso e nos termos de interpretação de quem estiver fazendo a legislação. A capacidade contributiva deveria ser a base, mas a nossa Constituição ainda fez mais uma restrição: fala de capacidade contributiva para os impostos; nem é geral para todos os tributos.

As contribuições não têm de respeitar esse critério, que deveria ser básico. Paga mais quem pode mais, isso não existe como prevenção. Quanto à carga tributária ser aumentada ou não pela reforma, o sistema tributário, da forma que está, exige uma carga, seja de 36 ou 42%. Há uma carga oficial incidente, não falo da sonegação. Em alguma reforma do sistema tributário feita anteriormente, a carga foi reduzida? Desconheço. Não é a alteração do sistema tributário que aumenta a carga, mas sua consequência, e a consequência de todas as reformas anteriores, foi o aumento. Ter por filosofia que será mantida a mesma carga tributária não nos dá garantia, e precisamos colocar um freio na capacidade criativa do Estado em propor aumentos tributários. Vemos o contrário. Por exemplo, foi aberta a possibilidade de, quanto ao ICMS, e agora trata-se também de bens, ser tributado não só quem comprar, mas também quem vender.

O Sr. Manoel Rodrigues da Silva Pontes - Tenho quase 75 anos. Sou lutador e penso nisso todo minuto. Tenho uma casa comercial muito boa em Viçosa, sempre dei preferência à legalidade e à lealdade. Estou fechando a Casa Silva, porque não agüento tanta burocracia, tanta armadilha, tanta ilegalidade. Com esse negócio de sonegação, não tem como andar na ilegalidade, não existe liberdade na ilegalidade.

A Sra. Misabel de Abreu Machado Derzi - Marcelo Vasconcelos, do SINDIFISP, pergunta: "Como compatibilizar o princípio da origem para mercados integrados com a guerra fiscal entre os Estados?".

A pergunta é tecnicamente correta, muito bem-feita. Na verdade, o princípio da origem, que é o princípio de arrecadação próprio dos mercados integrados, exige um controle forte das isenções, dos benefícios. O princípio do destino, que é próprio dos mercados não integrados, convive bem com uma autonomia mais forte dos Estados envolvidos. Cada um deles pode conduzir a sua política tributária isoladamente. Por isso é aplicado no comércio exterior, demonstrando que precisamos ter uma coerência. Queremos combater a guerra fiscal. No projeto, há um dispositivo que proíbe a concessão de isenções e benefícios fiscais no ICMS. Então, não faz sentido adotar o princípio do destino na arrecadação. São contradições graves.

Concordo com o Deputado Federal Mussa Demes quando diz que a arrecadação deve ser repassada para o Estado consumidor, para o Estado do destino. O Piauí exige isso. Quem tem um pouco de lealdade e de senso de justiça concorda que o federalismo só funciona se houver lealdade e solidariedade.

Wellington Faria e Marco Antônio Perdigão perguntam sobre a capacidade econômica e se é possível evitar a tributação tão onerosa sobre a folha de pagamento, se essa redução prevista no projeto terá efeitos concretos.

Gostaríamos que um dispositivo do Projeto Mussa Demes prevalecesse. Nessa hora, sou Mussa Demes. Sabemos que os tributos irão onerar os cidadãos comuns, chamados inocentes, que não sabem que pagam. Um mendigo, por exemplo, paga imposto, pois compra arroz, feijão etc. No preço do valor que vai pagar, incidem os impostos sobre a cesta básica. Quase nenhum cidadão brasileiro sabe disso. O ICMS deveria correr por fora, como nos filmes americanos: o preço é "x", mais o ICMS, mais o imposto correndo por fora. Isso faz com que o cidadão comum tenha consciência de que está suportando a carga tributária. Seria uma boa medida a ser implementada.

Em relação à desoneração da folha de pagamento, acredito que existam ações afirmativas no campo do direito tributário. Não acredito na visão de Adam Smith de que elas se anulariam e que as diferenças econômicas não podem ser criadas porque o mercado as anularia. Esse projeto acredita nas ações afirmativas no seio do sistema tributário, só que as considero insuficientes. A preocupação com a geração de emprego é tão grande que recentemente a comunidade européia aprovou uma diretiva autorizando a aplicação das alíquotas mais baixas do IVA nas atividades de aplicação de mão-de-obra intensiva. Para que nos ajustemos ao resto do globo, em um programa de globalização, deveríamos colocar os nossos produtos na mesma competição e gerar aqui os nossos empregos. Desconfio que apenas reduzir a contribuição sobre a folha de pagamento não será suficiente. Acho que o projeto deve abrir outras exceções em favor do ser humano. Gerar empregos é prioritário.

Agradeço a todos a oportunidade de estar aqui neste seminário. Parabênzulo a Assembléia Legislativa e a todos os palestrantes que aqui estiveram comigo. Muito obrigada. Desculpem-me por ter que sair um pouquinho antes do término.

O Sr. Antônio Sérgio Tonet - A primeira pergunta foi feita pelo Sebastião. Ele vê incongruência na aplicação do princípio da capacidade contributiva com a progressividade dos impostos e a não-cumulatividade. Na verdade, não há incongruência porque, pela progressividade, aumenta-se a alíquota à medida que se aumenta também a base de cálculo. Então, paga mais quem ganha mais, quem tem uma capacidade disposta para um gasto maior. Através da progressividade, dá-se efetividade ao princípio da capacidade contributiva. Por isso, não há incongruência.

Em relação à possível incongruência da aplicação do princípio da capacidade contributiva quanto à não-cumulatividade, também não vejo porque, na fórmula com que se cumpre o princípio da capacidade contributiva nos impostos indiretos, um dos mecanismos é exatamente o da

utilização da não-cumulatividade. A não-cumulatividade vem em favor do consumidor final. Um imposto cumulativo em cascata representa um ônus maior para o consumidor final do que aquele tributo que aplica o princípio da não-cumulatividade. Reclama-se até que esse princípio seja expandido para outros tributos, como as contribuições sociais, que hoje são tributos em cascata. Então não há incongruência. Na realidade, a fórmula como o legislador cumpre o princípio da capacidade contributiva nos tributos indiretos é a aplicação do princípio da seletividade em função da essencialidade dos produtos ou mercadorias, e o da não-cumulatividade.

O Sr. Wanderley Fonseca, empresário da construção civil, pergunta se é legal a cobrança do ICMS pela TELEMAR em suas contas. É legal. O Código Tributário Nacional autoriza essa fórmula de lançamento. É possível essa delegação de competência, e não há ilegalidade nessa cobrança.

A Vanilda Aparecida Leandro, do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado de Minas Gerais, faz a seguinte consideração: "Como concretizar uma reforma mais justa que o atual sistema, que privilegia o mau contribuinte ao acenar constantemente com anistias, incentivos e outros critérios injustos, em detrimento daquele que sempre cumpriu com suas obrigações?". Toda norma geralmente é excepcionada. A norma geral é que todas as pessoas atingidas pelo fato gerador cumpram com suas obrigações. Somente em situações excepcionais, teremos imunidade, isenção, benefício fiscal, anistia ou remissão. São exceções. E essas exceções devem existir para que o sistema todo funcione bem em situações concretas. Em algumas situações é necessário que o poder público conceda uma isenção ou uma anistia. O que a sociedade não pode tolerar é o abuso dessa prática e que a exceção vire regra. Então cabe à sociedade civil fiscalizar melhor os Poderes Executivo e Legislativo para que isso não se transforme em regra.

Luís Dogmini Filho, contador, do 7º período de Direito, pergunta: "Como enquadrar os infratores nos crimes contra a ordem tributária, sabendo-se que o sistema é desumano para com as pequenas empresas que se propõem a cumpri-lo e não conseguem, por conta da concorrência desleal?".

Existem outras questões sobre a sonegação fiscal que vou abordar rapidamente. O senhor abordou, em sua palestra, o problema da denúncia nos crimes fiscais. Um grande problema da denúncia é que ela pode acarretar em penas de reclusão. Mas o sistema prisional brasileiro transforma em fato até impeditivo essa aplicação.

Outra questão relacionada com o mesmo tema: "Sr. Procurador, além dos artifícios usados na prática da sonegação fiscal, temos a prática muito comum da elisão fiscal. O senhor vê na reforma proposta mecanismos jurídicos que coibam a prática de ambos, sonegação e elisão?".

Hoje, o problema maior de quem trabalha na justiça criminal é enquadrar, como citou o debatedor, o contribuinte que pratique um crime contra a ordem tributária. Há vários mecanismos através dos quais o Promotor de Justiça, o Procurador não tomam conhecimento: o exaurimento do processo tributário administrativo, o pagamento do tributo sonegado. Enfim, depois que o processo tem início, é difícil aplicar pena de reclusão, porque há diversos benefícios como a multa substitutiva às penas restritivas de direito que realmente devem ser aplicadas. Hoje é difícil uma pessoa que praticou crime contra a área tributária ser condenada a uma pena de reclusão mínima de dois anos.

Com relação à elisão fiscal, ao que me consta, o projeto não trata da elisão fiscal, como de fato não deveria tratar. Isso não é matéria de lei ordinária. O Código Tributário Nacional foi recentemente alterado. Foi editada uma lei ordinária prevendo um tratamento, entre aspas, para combater a elisão fiscal, algo que é hoje muito difícil, porque se deve separar a sonegação fiscal da elisão fiscal. Na sonegação fiscal, há fraude, dolo, má-fé. Na elisão fiscal, os contribuintes aproveitam as brechas da legislação, há um planejamento fiscal, em face disso o contribuinte atua.

O que o legislador quis, na realidade, foi combater a elisão fiscal, mas é difícil, porque o permissivo é para se combater a fraude, e não a elisão fiscal.

Há uma última pergunta: "Que forças o senhor citaria impedem a implementação da capacidade contributiva de tributos, já que a realidade social brasileira é representada pelas classes média e baixa da população? É pergunta da Cássia Ferreira, da PUC-Minas. Cássia citou que a população brasileira é composta por pessoas das classes média e baixa. Por exclusão, os segmentos representativos da classe A, juntamente com o Estado, com o Poder Público, vêem-se, muitas vezes, impossibilitados de enfrentar esses problemas. Numa reforma tributária, já devemos considerar aquilo que é possível ser aprovado, aquilo em que não há polêmica. A realidade é essa, infelizmente.

Gostaria também, nestas considerações finais, de agradecer a participação e enaltecer, mais uma vez, a propriedade deste debate. Concordo com o Prof. Mussa Demes, porque todas essas angústias já estão sendo vistas no Congresso Nacional por meio de centenas de emendas. Tenho a certeza de que este debate enriquecerá os pontos de vista, muitas vezes convergentes no tocante ao importante debate que se trava no Congresso Nacional. Muito obrigado.

O Sr. Fabrício Augusto Oliveira - Pergunta do Vereador Waldir de Abreu, da Câmara Municipal de Teófilo Otôni: "Percentualmente, como serão contemplados os municípios diante do que propõe a Proposta de Emenda à Constituição nº 41?".

Não é uma resposta fácil. Para a ela responder, precisariam existir dados confiáveis sobre a expansão do bolo tributário e informações de como essa expansão se distribuiria entre o Governo Federal, os Estados e os municípios. Partindo-se das simulações que têm sido feitas por alguns institutos, podem-se até fazer projeções, mas tudo ainda permanece uma incógnita.

Tem-se comentado sobre possibilidades de melhorar as finanças dos municípios, mas tudo ainda a ser confirmado, dependendo do formato final das mudanças.

A progressividade do IPTU, a partir de sua aprovação em 2001, permitiu a muitos municípios aumentar consideravelmente sua arrecadação. Pode ocorrer o mesmo como o ITBI, se se estabelecer sua progressividade.

Outra medida importante seria a criação do fundo de desenvolvimento regional, a ser alimentado por 2% do IPI e do Imposto de Renda. Os recursos seriam destinados às regiões mais pobres. Se o IPI e o Imposto de Renda continuarem a ser impostos importantes explorados pela União, pode-se esperar que, ainda que de forma não significativa, haja recursos para isso.

Um terceiro ponto: a extinção dos incentivos e das isenções fiscais pode aumentar a arrecadação do ICMS e favorecer os municípios, ou o nivelamento das alíquotas do ICMS por cima pode expandir a arrecadação dos Estados e, com isso, favorecer também a distribuição para o município.

Há, na proposta, uma regra de revisão dos critérios de repartição da cota-parte municipal. Os 75% poderiam ser reduzidos pelo VAF, o que poderá favorecer os municípios que não têm bases econômicas fortes.

Por último, o que pode ocorrer - não sei se as emendas que serão apresentadas vão conseguir - diz respeito a uma possível redistribuição de algumas contribuições sociais, como a CPMF, entre o Governo Federal e os Estados, com o que os municípios também poderiam sair fortalecidos.

No mais, agradeço a oportunidade de discutir assunto tão relevante e torço por que daqui saiam propostas capazes de influenciar a reforma e adequar o sistema tributário ao crescimento do País com melhor distribuição de renda.

O Sr. Ricardo Varsano - A primeira pergunta é de Cléver Mendes de Oliveira, da Secretaria da Fazenda de Minas Gerais: "A CPMF tem efeito nos juros de captação de empréstimos no mercado? Se tem, sendo o Governo o maior tomador no mercado, não há risco de o Governo estar perdendo com os juros o que está ganhando com a CPMF?".

Não posso afirmar que a CPMF tenha efeitos sobre juros, mas muito provavelmente tem.

É muito pequeno, muito menor, por exemplo, do que o IOF, que, do ponto de vista fiscal, é um imposto muito menos relevante, mas tem um efeito muito maior. Certamente, não se está perdendo dinheiro com a CPMF. A arrecadação líquida, levando-se em conta o impacto sobre juros - que é muito pequeno -, é muito relevante.

A segunda questão vem de Adriano, do SINDECOM-MG: "Por favor, detalhe o montante e o percentual do PIB de cada uma das transferências principais ao setor privado pelo Estado, juros e Previdência, e quanto em percentagem do PIB sobra para aplicação em atividades públicas relacionadas com o bem comum".

Não tenho esses números na cabeça, mas posso dar um balizamento. A conta de juros do Governo está, a esta altura, entre 8,5% e 9% do PIB. Não tenho a conta da Previdência, mas tenho a conta dos tributos sobre folhas de salários, incluindo Previdência e FGTS, que, no final das contas, também é transferência, mais a contribuição dos empregados públicos, que também dá alguma coisa como 8,5% do PIB. Fora isso, o regime geral da Previdência tem um déficit aproximadamente de 1,5% do PIB, que é coberto com a COFINS e a CPMF. Então, já vamos para 10%. E tem mais o déficit da Previdência do setor público, que, na minha opinião, é um falso déficit. Existe um déficit de 1% a 2%. A moral da história é que a Previdência fica nos 11% ou 12% do PIB. Com mais 9% de juros, chega-se a uns 20% só dessas transferências. Não estou contando abono do PIS, não estou contando Fome Zero, não estou contando Bolsa-Escola, não estou contando nenhum desses outros tipos de transferência. É alguma coisa em torno de 20% do PIB só de aposentadorias e juros, o que significa que sobram perto de 16% para os demais gastos, inclusive essas transferências, o que é mais ou menos a carga tributária de alguns países latino-americanos. A Argentina está com 20%, o Uruguai tem 30%, o Paraguai tem 12% ou 13%. Se contarmos a carga líquida, não estamos longe da média latino-americana. Evidentemente, em relação aos Estados Unidos, nossa carga tributária é muito maior, mas significa que nosso setor público é 20 vezes menor do que o setor público americano, porque a renda lá é 20 vezes maior do que a nossa.

Pergunta de Maria Madalena de Souza, do SINDIFISCO: "O ITBI, para o senhor, não é um imposto direto? Somente se consegue melhorar a distribuição social da renda com impostos diretos, aumentando a carga tributária desses impostos, em detrimento de impostos indiretos".

Vou casar um pouquinho com a outra pergunta, de Cláudio Dias Ferreira, do Sindicato dos Auditores Fiscais da Previdência Social: "O que deve constar na proposta de reforma tributária para reduzir a concentração de renda e patrimônio?". Ele também pergunta sobre desemprego, mas vamos deixar para daqui a pouco.

Em primeiro lugar, não gosto dessa distinção entre impostos diretos e indiretos, que não representam nada economicamente. Está provado, pela teoria econômica, que não existem impostos diretos nem indiretos. Todos os impostos podem ser transferidos ou não para outras pessoas. Nesse sentido, todos os impostos podem ser diretos ou indiretos. Prefiro a classificação de impostos sobre renda, impostos sobre patrimônio, impostos sobre transações. E o ITBI, claramente, é um imposto sobre transação. Não é um imposto sobre o patrimônio em si. Existe na medida em que houver uma transação comercial com o imóvel. Nesse sentido não é muito diferente do ICMS ou do ISS. Por isso acho que não deveria haver nenhuma progressividade em relação a ele.

Quanto à questão de reduzir a concentração de renda e o patrimônio, é fato que, quanto mais tributos diretos no sentido de tributação da renda e do patrimônio houver e quanto menos tributos indiretos, mais fácil será o sistema tributário atuar sobre a distribuição de renda ou de patrimônio. Ocorre, no entanto, que, dada nossa limitação, dado que estamos em uma economia globalizada, somos participantes dela, não podemos ser muito diferentes dos outros. Se tivermos um sistema muito mais progressivo do que os outros, simplesmente o capital vai embora. Temos de respeitar esse limite, do qual não há como fugir.

Com isso, o sistema tributário, em geral, não é capaz de cumprir um papel redistributivo muito forte, é capaz de ter alguns impostos progressivos que compensam a regressividade de outros. Com o ICMS, não temos um impacto negativo sobre a distribuição de renda. Daí para a frente, devemos trabalhar a redução dos gastos públicos, que precisam ser redistributivos, o que não ocorre nesta terra.

O que deve ser colocado na reforma tributária para reduzir o desemprego?

A palavra-chave é competitividade. Precisamos ser competitivos para criar empregos. Não vamos crescer sem isso. Tudo que importa para a competitividade é necessário estar na reforma tributária. Não quer dizer que a reforma tributária resolverá o nosso problema de desenvolvimento. Outras medidas serão necessárias, precisamos reduzir custos de transporte, de armazenagem e deficiências. Para retomar o desenvolvimento sustentado, é necessária uma reforma tributária visando à competitividade.

Até aqui as empresas estavam preocupadas com ganhos financeiros. Ainda estão, por causa da taxa de juros alta. Quando os juros forem reduzidos, deverão se preocupar com a redução de custos. A competitividade não depende só das empresas, mas de fatores externos e daqueles que são de responsabilidade do Governo.

O País ficará estagnado se não formos competitivos numa economia global. Daí a importância da reforma tributária. Agradeço a oportunidade de participar deste debate.

O Deputado Federal Mussa Demes - Gostaria de parabenizar, como já o fizeram os demais companheiros, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais por este Seminário. Talvez seja o de maior amplitude entre os de que participei. Já estive em Santa Catarina, no Paraná e no Rio de Janeiro, e a minha agenda está tomada até o final do mês de junho.

Parabenizo os expositores, alguns dos quais conhecia pessoalmente, caso do Varsano, que muito contribuiu na elaboração da proposta da legislação passada, e da Dra. Misabel, um dos expoentes nacionais nessa área.

Senti que a tramitação da proposta angustia a todos, porque só na quarta-feira será possível elaborar um texto com os resultados deste

Seminário.

O relator, Deputado Virgílio Guimarães, que já participou da Constituinte de 1988, tem o poder regimental de apresentar emendas em qualquer fase do processo, até a sua votação. É a única exceção à regra do regimento. Todos nós, parlamentares comuns, podemos apresentar as emendas, mas ao relator é conferida a prerrogativa de, em qualquer fase do processo, encaixar no texto o que achar por bem. Isso deve aliviá-los da preocupação que manifestaram há pouco.

Agradeço ao Presidente a distinção que me dedicou ao mandar-me esse convite, que atendi com toda a satisfação. Saio daqui enriquecido com a discussão que se fez e mais preparado para conduzir a votação dessa proposta que está sob a minha responsabilidade, na condição de Presidente da Comissão Especial. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - O que temos discutido muito na Assembléia Legislativa é que estamos num tempo de mudanças importantes neste País. Talvez não consigamos fazer as mudanças desejadas para atingir o horizonte que queremos, mas seguramente vamos debater, discutir e contribuir para tornar o sistema tributário mais justo, enfrentando o problema da guerra fiscal, da distribuição da carga tributária, de tal forma que aqueles que podem mais contribuam com mais tributos e aqueles que não podem cheguem à possibilidade de receber incentivos, apoio e de ter a carga tributária negativa no sentido da renda mínima, para que este País tenha mais justiça e que o povo brasileiro possa viver num tempo em que os seus sonhos possam ser realizados. Estamos testemunhando, hoje, uma situação perversa em quase todos os níveis, o que nos leva a concluir que há necessidade de que as mudanças sejam mais amplas que apenas as reformas previdenciária e tributária. Temos de avançar no campo das reformas política, judiciária, agrária, outros espaços que possam permitir o pleno desenvolvimento do povo brasileiro. Queremos um país onde as possibilidades da construção do estado democrático de direito e de justiça sejam reais, o que, infelizmente, ainda não vivemos. É fundamental, neste momento de debate, que ajustemos a nossa linguagem para termos acesso a valores e informações que sejam verdadeiras, para que possamos trabalhar com as verdades ou o que nos aproxime mais daquilo que entendemos como verdade.

Agradeço a presença de todas as entidades aqui representadas e manifesto um agradecimento muito especial a todos que fizeram as explanações.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de logo mais, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 11ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 17/6/2003

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Palavras do Deputado Federal Virgílio Guimarães - Palavras do Sr. Antônio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Júnior - Palavras do Sr. Gilman Viana Rodrigues - Palavras do Sr. Edwaldo Almada de Abreu - Palavras do Sr. José Eustáquio Passarini de Resende - Palavras do Prefeito José Fernando Aparecido de Oliveira - Palavras do Sr. Antônio de Pádua Silva - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Pastor George - Alberto Bejani - Ana Maria - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Marília Campos - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira - Weliton Prado.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 8h45min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

Ata

- O Deputado Laudelino Augusto, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Deputado Federal Virgílio Guimarães, relator da Comissão Especial sobre o Sistema Tributário Nacional; Antônio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Júnior, representando o Secretário de Estado da Fazenda, Fuad Noman; Edwaldo Almada de Abreu, Presidente do Conselho de Política Tributária da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -; Gilman Viana Rodrigues, Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG -; José Eustáquio Passarini de Resende, membro da Academia Brasileira de Direito Tributário, representando a Federação do Comércio; Prefeito José Fernando Aparecido de Oliveira, Presidente da Federação Mineira de Associações Microrregionais de Municípios - FEMAM -; e Antônio de Pádua Silva, Presidente do Sindicato dos Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos de Minas Gerais - SINDIFISCO-MG.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - Registramos a presença em Plenário do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional, Sr. Cláudio Roberto Leal Rodrigues.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião ao prosseguimento do Seminário Legislativo Minas na Reforma Tributária, com o tema Proposta do Governo Federal para o Sistema Tributário Nacional.

Palavras do Deputado Federal Virgílio Guimarães

Sr. Presidente, Deputado Antônio Júlio, demais membros da mesa, Deputados e Deputadas, senhoras e senhores, companheiros e companheiras, aproxima-se o momento de encerrar-se o prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 41, que é uma parte fundamental da reforma tributária e o início das reuniões conclusivas a respeito do relatório, que deverá ser votado, espero, ainda no próximo recesso.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 41, que é uma parcela das mudanças constitucionais, é a parte mais importante da reforma tributária, mas não é a reforma inteira. A reforma tem diversos momentos, o primeiro deles é aquele em que estamos, que é o das mudanças constitucionais. Mas o sistema tributário, como é natural, completa-se com toda uma legislação infraconstitucional e até com outras normas, que não seriam leis complementares ou ordinárias. Portanto, é importante entender que a reforma tem vários momentos, mas é um todo. Precisamos fazer agora as mudanças constitucionais e, ainda este ano, prioritariamente, toda a legislação que regulamentará aquilo que for alterado na Constituição. Ainda é nosso objetivo alterar a legislação ordinária fundamental, que avança bastante. Depois, teremos que completar as mudanças tributárias somente com resoluções, portarias, etc.

O Governo brasileiro felizmente nos deu um ponto de partida essencial para que finalmente o Brasil tenha a reforma tributária, com a proposta de emenda à Constituição que enviou, após discussão com os Governadores e com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. Ou seja, o Governo enviou uma proposta que já tem base política para sua aprovação e isso é essencial. No Brasil, há muito tempo, vivemos na expectativa de uma reforma tributária, sempre adiada e nunca realizada, ou pelo menos não realizada pelo Congresso, numa discussão conjunta sobre a reforma tributária.

O sistema tributário atual foi constituído em dois momentos: a reforma Campos Bulhões, em 1965, que depois veio se completando, quando se criou o ICM. Na Constituinte, houve uma tentativa de mudança que não avançou muito. Foi a Constituinte cidadã, democrática e municipalista que, basicamente, fez a distribuição dos recursos para os Estados e, sobretudo, para os municípios.

Logo depois, o Governo Federal, que perdeu recursos com a descentralização promovida pela Constituinte, reagiu, até porque a descentralização foi feita sem previsão de uma fase de transição, o que me parece sempre temerário no que se refere a sistema tributário. E reagiu procurando recompor suas finanças.

Após a Constituinte, iniciou-se uma contra-reforma tributária. No início da década de 90, portanto pouquíssimo tempo depois da Constituinte, houve todo um movimento do País para uma reforma tributária. São 10 anos de tentativa, desde 1991, e, enquanto o País discute a reforma tributária, que não ocorre, o Governo Federal prossegue, de maneira acelerada, a sua contra-reforma porque, além de decompor o seu quinhão, exatamente nesse período começou o endividamento, cada vez maior, derivado de um modelo econômico implantado no País, com crescimento das dívidas, sobretudo a dívida interna, com o custo financeiro decorrente disso, o que fez com que a voracidade da União em aumentar a carga tributária global e em aumentar a sua parcela nessa carga fosse a marca mais agressiva do que chamo de contra-reforma tributária. Tanto é que, nos últimos 10 anos, em números redondos, a carga tributária aumentou em 10% do PIB aproximadamente, ou seja, a guerra fiscal foi feita contra o contribuinte.

Ao mesmo tempo em que as receitas crescem nessa velocidade, os dispêndios líquidos do Governo diminuem: sua capacidade de investimento, etc. O componente financeiro aumentou em 9% do PIB, e este é o problema central do País, ou seja, temos uma arrecadação alta e uma população que não percebe o retorno. A relação custo/benefício da nossa carga tributária é uma das mais perversas do mundo. Hoje, arrecadamos quase R\$500.000.000.000,00, com uma parcela substancial desse esforço contributivo ficando em itens de dispêndio em que o contribuinte pouco sente o seu retorno. A carga tributária é uma renda importante, até porque triplicou, nesse mesmo período, o dispêndio do contribuinte com o financiamento das diversas previdências: o regime próprio dos municípios, dos Estados e da Federação, bem como o regime geral tanto urbano quanto rural. A soma desses dois itens ultrapassa os R\$200.000.000.000,00 dos cerca de R\$470.000.000.000,00. São questões que temos de enfrentar.

Esse crescimento brutal da carga tributária foi feito por meio das contribuições, tendo sido, portanto, injusto para com municípios e Estados e, sobretudo, acentuando as distorções imensas do sistema tributário nacional. Um sistema tributário feito a toque de caixa, pressionado pela necessidade de arrecadação e nunca orientado pela idéia de um sistema tributário harmonioso, que buscasse a justiça social e fiscal, o dinamismo da economia, a simplificação do sistema, a melhor distribuição da carga. Nenhuma dessas razões presidiu as mudanças que foram feitas. A única razão que as presidiu foi a necessidade de arrecadação, com a criação de novos tributos, basicamente as contribuições, quase sempre criadas com justificativas altruístas, magnânimas, sociais, mas cujo objetivo era abastecer o setor público de recursos para fazer face às crescentes despesas, sobretudo ao componente financeiro da despesa pública.

Essa é a situação que herdamos. O próprio Imposto de Renda, que deveria ser um imposto socialmente mais justo, foi calibrado sempre para aumentar a arrecadação, nunca para ter acentuado seu caráter de justiça social. Paga mais quem tem menos condições de fugir. Todos os critérios do Imposto de Renda foram feitos no intuito de arrecadar.

Portanto, tornou-se um imposto sobre salário, atingindo de forma brutal aqueles que não tinham como se defender. E todos os demais tributos obedeceram à mesma lógica perversa.

Assim, herdamos um quadro em que a reforma tributária é muito mais necessária do que há 10 anos, porque o sistema está muito mais desfigurado, injusto, confuso e caro do que antes. Além de todas essas razões para a reforma, temos de fazer com que o sistema tributário alcance os objetivos que a sociedade dele espera, quais sejam: as justiças social e fiscal e o abastecimento do setor público de maneira adequada. Aliás, o principal - mas não o único - objetivo do sistema tributário é exatamente o de abastecer o setor público para fazer face às suas necessidades, mas de forma a promover a justiça fiscal e social, a redistribuição regional do progresso e da renda e, sobretudo, o crescimento do próprio setor, para que possa gerar empregos, estimular exportações, enfim, simplificar a vida do setor produtivo para que o ônus fiscal não vá muito além do ônus financeiro que causa.

Hoje, a confusão tributária faz com que o ônus fiscal seja muito maior do que o custo financeiro. De acordo com dados recentemente divulgados pela FIEMG, até 3% do faturamento das empresas são absorvidos não com as despesas referentes ao recolhimento tributário, mas com as referentes a planejamento, execução e organização burocrático-tributários, o que é realmente de espantar.

Mas, além desses objetivos da reforma tributária, a conjuntura atual torna tal reforma muito mais importante. Como disse, temos um endividamento público que altera inteiramente as discussões que classicamente se fazem sobre o sistema tributário. Ou seja, para calcularmos o que queremos arrecadar, que recursos precisamos, como obter esses recursos, que Estado queremos e de que tamanho, qual a carga? Bem, essa é uma discussão inútil no Brasil. A discussão sobre o Estado nada tem a ver com as despesas públicas. Como disse, o principal item das despesas públicas é o componente financeiro. Então, discutir sobre o tamanho do Estado não significa discutir sobre o tamanho do dispêndio público. O País tem uma dívida interna que se aproxima de R\$800.000.000.000,00 - só a dívida mobiliária - e que demanda uma rolagem.

Estou falando de dívida mobiliária, dos títulos da dívida pública, deste oceano de papéis da dívida pública que estão aí, rolados em curto prazo - apesar de o Governo Lula estar conseguindo avanços importantes nesse aspecto -, que pressionam a taxa de juros para cima e fazem com que o componente financeiro seja insustentável. Portanto, temos de ter uma reforma tributária acompanhada da reforma da Previdência, da reforma do sistema financeiro, de um novo Banco Central, uma nova lei de falências, que sejam capazes de reduzir de forma acentuada, substancial e sobretudo duradoura esse custo financeiro tão elevado, que é o verdadeiro atoleiro da nossa economia. Ou seja, a reforma tributária tem de cumprir, junto com as demais, outros objetivos além dos seus próprios - como próprios são os objetivos da reforma da Previdência de assegurar aos servidores públicos uma previdência justa e sustentável. Mas tanto a reforma da Previdência quanto a reforma tributária devem oferecer também as condições de sustentabilidade da própria economia brasileira e das finanças públicas federais, dos Estados e dos municípios. Qualquer desorganização nesses aspectos vai fazer com que fracassemos no objetivo de reduzir - como disse, de forma estrutural, substancial e duradoura - os nossos encargos financeiros, que são nosso alvo central. Portanto, a reforma tributária tem estes dois objetivos: o objetivo próprio de corrigir as imensas distorções e o objetivo conjuntural de ser o elemento central que dará sustentabilidade em médio e longo prazos à economia nacional, às finanças públicas, possibilitando ao Governo construir novo modelo econômico por meio de ações estruturais nos vários espaços da economia, no setor de exportação, na agricultura, na prestação de serviços de turismo e outros, na infraestrutura, na energia, na bioenergia, etc. Assim, resolveremos a questão básica dos encargos financeiros e da política monetária, que é coerente e consistente em relação a esse objetivo, dando as condições adequadas para as mudanças estruturais que estão em curso. Nesse quadro, o Governo concluiu que a pior reforma é reforma nenhuma. A reforma precisa ser feita já, não podemos aguardar.

O Governo fez uma proposta concentrada nos problemas centrais. A reforma é completa, é ousada, porque ousa ser aprovada, atacar as questões centrais e resolver os principais obstáculos. Não se pretendeu uma peça de exposição, uma peça de arte política, de arte teórica, e, sim, a obtenção de resultados objetivos para as aflições que o País vive agora. Esse é o objetivo da reforma. E o Governo fez isso de forma absolutamente segura, com base política. O que parecia impossível, aconteceu. A reforma sempre foi uma espécie de sinônimo de seleção brasileira: todos torcem, todos a amam, mas cada um escala seu time. Na reforma tributária, sempre houve interesses divergentes, por isso ela nunca foi aprovada. Todos a querem, mas cada um puxa para o seu lado.

Hoje, a reforma vem com a base política, dos Governadores, dos partidos e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. Desse modo, nós, do Congresso Nacional, no debate com a sociedade, poderemos completá-la, ampliá-la, fazê-la mais ousada. Neste momento, não cabe nenhum tipo de lamentação sobre o que a reforma não fez. É o momento de fazer. Se alguém acha que ela não ousou, vamos ousar agora. Vamos acolher todas as propostas. O que não iremos é permitir que um debate infinito impeça qualquer tipo de reforma. O Governo teve esse aprendizado, e também temos obrigação de tê-lo. Ele mandou uma reforma absolutamente consistente. Ela tem a marca do social. Pode-se falar que ela foi tímida em tudo, menos nisso, pois esgota todas as medidas no que se refere à reforma para a massa empobrecida no Brasil. Essa é a reforma dos pobres, é a reforma do social, das massas que votaram em Lula para Presidente, é a reforma da redistribuição. Se alguém não achar assim, é só fazer emenda, que, de antemão, será acolhida.

Primeiro, o caráter perverso e anti-social do sistema tributário brasileiro: pobre é que paga imposto no Brasil. Vi num grande jornal do último domingo que mais de 40% do preço do arroz, produto de primeira necessidade, são tributos. Famílias com renda de até um salário mínimo pagam 25% do seu orçamento familiar em carga tributária, enquanto famílias com renda acima de 20 salários mínimos têm apenas 12% do seu orçamento absorvidos por impostos indiretos. Isso é uma inversão, é uma vergonha que pesa não só sobre o sistema tributário, mas sobre a sociedade brasileira. Estamos fazendo a reforma do ICMS, que vai permitir colocar-se em prática, em primeiro lugar, a redução drástica da tributação dos produtos que pesam sobre as massas empobrecidas do País.

São produtos de primeira necessidade, é verdade. E é por isso que a carga tributária é tão elevada. Recebi vários pedidos para dizer se determinado produto terá sua carga reduzida. Não interessa se ele é extremamente útil, isto ou aquilo. O que interessa é saber se ele pesa no bolso dos pobres. Esse é o critério. Vou pegar a pesquisa do orçamento familiar das pessoas pobres para saber quais são os produtos cuja isenção repercutirá no bolso dessa massa empobrecida. Se eu puder pegar 20 ou 30 produtos, e isso afetar de forma significativa o orçamento dessas pessoas, será um grande afrouxamento orçamentário para as famílias pobres do Brasil, porque verão sua renda disponível livre dos grilhões que prendem sua sobrevivência, seus alimentos de primeira necessidade.

A segunda questão é fundamental e mostra o rosto social dessa reforma. Trata-se de um problema que envergonha o País, que é a exclusão das pessoas. Eu dizia que eram 37 milhões. Mas, para minha triste surpresa, o IBGE disse que são 40 milhões os brasileiros excluídos de qualquer cobertura previdenciária. São pessoas à margem de tudo, país de família que, se tiverem um infortúnio amanhã, deixarão as famílias sem nenhuma cobertura. E, se eles sobreviverem, formarão uma bomba-relógio social. Daqui a 15 ou 20 anos, 40 milhões não terão cobertura alguma. Esse é um assunto que o Governo trata na reforma tributária com ousadia e coragem, reduzindo de forma substancial a contribuição previdenciária do contribuinte individual, seja do autônomo, do desempregado, do camelô ou do trabalhador da economia informal. Hoje, essas pessoas têm que escolher entre a contribuição e o pão. Essa é uma mudança substancial. Quem acha que a reforma não tem ousadia, não prestou atenção nesses 40 milhões de brasileiros. Muitos deles estão fora da cobertura previdenciária porque trabalham na informalidade. Algumas empresas são empurradas para a informalidade por causa do peso excessivo da folha de pagamentos. E esse assunto está adequadamente tratado nessa reforma com a redução, pela metade, do encargo da folha, com a transferência de metade da contribuição patronal para o faturamento.

Além disso, estamos atualizando uma questão central. Trata-se da contribuição sobre o patrimônio. Temos uma tributação absurda sobre o patrimônio no Brasil. Ela não tem nenhuma progressividade. Isso também faz parte do rosto social da reforma e é uma marca indelével. Eu diria que a marca cintilante dessa reforma é a marca social, é a progressividade em todos os tributos, sobretudo no da herança. No mundo inteiro, a herança é tributada de maneira progressiva. No Brasil, não. Quem herda dois lotes paga o mesmo que aquele que recebe bilhões, rendas de todo tipo, patrimônio no exterior. Então, para reduzir a carga tributária das pessoas de classe média baixa, temos que penalizar aqueles que têm capacidade contributiva e que estão herdando seu patrimônio. Até porque o imposto progressivo sobre a herança tem um caráter estimulante para a economia e desestimulante para as chamadas atitudes parasitárias. Esse termo não é meu. Ele é utilizado no Japão e nos Estados Unidos para pessoas que ficam apenas sonhando com herança a vida inteira. É preciso criar um dinamismo do fluxo da produção econômica. Essa é a marca central da reforma tributária.

Em segundo lugar, a reforma se dedica a resolver um problema importante e fundamental, que é o do ICMS. Se essa reforma incidisse somente sobre o ICMS, já seria um passo gigantesco. Esse é o principal imposto do Brasil, o que mais arrecada, o mais injusto socialmente e, como já mostrei, o mais sonogado, o que permite maiores distorções na competitividade dentro do setor produtivo.

No Brasil, em lugar de se investir em produtividade, criatividade, inovação, tecnologia, é muito mais eficiente jogar em evasão fiscal, elisão, guerra fiscal. Esta opção oferece vantagens comparativas, a esperteza sobrepuja a eficiência.

O ICMS é um imposto intocável, porque envolve os Estados. É muito difícil, politicamente, tocar nisso. Mas o Governo toca no principal problema tributário nacional, que é o do ICMS. Está unificando alíquotas e normas do ICMS nacionalmente; portanto, acaba ou reduz drasticamente a guerra fiscal. Isso permite a redução da carga tributária da população mais pobre, melhorando, de imediato, a saúde financeira dos Estados. Pela primeira vez, há preocupação também com Estados e municípios. O tributo que está sendo focado não é federal, é um tributo de Estados e municípios.

Essa reforma preocupa-se, sobretudo, com Estados e municípios. Cálculos mais tímidos dizem que houve de 10% a 15% de aumento de arrecadação sem aumento de carga, com as mudanças feitas. Ou seja, conseguimos tocar na questão central, neste momento, pois os Estados e os municípios estão em crise.

Se pensamos em sustentabilidade das finanças públicas e da economia nacional, não podemos permitir que Estados fiquem com água na linha do nariz, praticamente, e que qualquer sacolejo da economia mundial faça com que os Estados se inviabilizem. Isso aumenta nossa vulnerabilidade interna e externa, e, naturalmente, não se consegue reduzir a taxa de juros. A taxa de juros não se reduz com clamores, exortações, preces. Tudo isso é bom, mas, sem uma política econômica determinada, não se reduz. As outras coisas ajudam a criar um clima favorável, mas só o clima favorável não é suficiente. É necessário haver políticas determinadas, coerentes, consistentes. Os clamores nos ajudam muito, mas não são suficientes. O ICMS tem de equilibrar a sustentabilidade dos Estados. Não podemos inviabilizar os Estados.

O Governo enviou os pontos centrais da reforma do ICMS e disse que o restante fica para depois. O "depois" do envio do Governo é o "agora" para nós, que estamos na Câmara. A questão de origem e destino é importante, mas não central. Só aparece muito porque é polêmica. Naturalmente, se eu fosse jornalista, iria publicar temas polêmicos. Não ficaria todo dia dando notícia sobre unificação de alíquota, por mais que isso ponha fim à guerra fiscal e seja infinitamente mais importante do que origem e destino. Mas seria um assunto choco, todo o mundo já sabe, já ouviu. As polêmicas é que têm de ser noticiadas. Não que isso seja o central. Estamos tentando resolver origem e destino. Já discuti com as equipes econômicas daqui e de vários Estados a unificação das alíquotas interestaduais, o que é fundamental.

Estive ontem em Uberlândia, em um congresso dos atacadistas. Estou há muitos anos trabalhando com o sistema tributário, fui da Subcomissão do Sistema Tributário da Constituinte, em 1987. Comecei esse calvário nessa data. Em todo lugar a que vou, aprendo alguma coisa. É fantástica a questão tributária, que não dá chance para alguém dizer que sabe tudo - sempre se aprende alguma coisa.

Fui a esse encontro para o qual fui convidado. Estavam lá só "cobras criadíssimas" do sistema tributário nacional.

Eu não tinha noção da importância da unificação das alíquotas interestaduais, apesar de ter sido alertado pela equipe econômica. Havia feito a proposta de unificar também as alíquotas estaduais. Sempre achei importante fazê-lo, mas não fazia idéia do avanço que isso significava no tocante a origem e destino e à guerrilha fiscal que há por aí. Algumas das distorções graves, nesse caso, são os créditos não cobráveis.

Estamos trabalhando com a proposta, a fórmula dois para um: duas partes no destino, uma parte na origem.

Origem e destino não se resolvem em termos de quem tem razão. Quem defende o destino tem razão: quem paga é o consumidor, o empresário só recolhe. Se este copo, por exemplo, foi produzido em São Paulo e se quem o comprou foi alguém do Piauí, este foi quem pagou o imposto. Além disso, os Estados produtores são mais ricos, e os consumidores, mais pobres. Ótima a idéia.

Quem, no entanto, pensa na origem também não está enganado. Nosso Vice-Presidente é um argumentador ferrenho em favor dessa idéia, até mesmo sabendo que há federações de indústrias que defendem o contrário. Sensibiliza-me o argumento de que, para um país em crescimento, o adequado é que a sociedade se coloque em posição de procurar o crescimento da economia, do PIB, ou seja, a geração de riquezas. Havendo riqueza, podemos distribuí-la. E como fazer com que todos, a iniciativa privada e o setor público se envolvam na tarefa de crescer? Remunerando quem cresce, ou seja, a origem.

Só será possível fazer um município pensar uma forma de estimular a indústria e o comércio e de criar uma escola profissionalizante com infraestrutura se houver retorno para quem produz. Se a distribuição não tiver nada a ver com esse esforço, não há por que fazê-lo. O argumento parece-me sólido.

De acordo com esse raciocínio, o destino seria adequado para a Europa, que tem economia madura e, sobretudo, tem países diferentes, cada qual cuidando de si. Mas, no Brasil, o que há são Estados diferentes num mesmo país.

Não quero dar razão nem a um nem a outro, até porque ambos a têm e porque o principal instrumento para reduzir a evasão será usar a distribuição tributária, ou seja, a cobrança na origem. Se eu quiser que o Estado de origem, que será cobrado, tenha um estímulo maior para a fiscalização, nada melhor do que o próprio Estado partilhar do resultado da sua fiscalização.

Por tudo isso, a fórmula dois para um parece-me mais adequada, até porque é mais suportável para Minas e para São Paulo. Não podemos fazer uma reforma tributária que vá quebrar um ente federado. Temos de pensar as fórmulas de compartilhamento.

A proposta do Governo passa também pelo estímulo às exportações, que estão desoneradas. Teoricamente tudo está resolvido, mas ainda há problemas. Exemplo disso é a forma de se liquidarem os créditos de exportação, o que, devido à diversidade regional, nem sempre é uma tarefa fácil. A compensação das exportações é outra questão que precisa ser resolvida.

Esperamos poder avançar neste momento. O Governo mandou a proposta concentrada em determinados pontos, o que não significa que esteja acabada. É preciso também dizer que não há nenhum constrangimento com os Governadores, por mais que se insista nisso. Não há nenhum constrangimento nem com Governadores nem com os empresários, que, neste momento, estão fazendo proposições e movimentações em torno de suas idéias. É bom lembrar que, quando houve o acerto do Governo Federal com os Governadores e com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, foi para enviar aquela proposta, não foi para "matar" a reforma tributária. Pelo contrário, foi dito com clareza, e ela foi enviada para o Congresso. Vamos nos movimentar para ampliar, para aperfeiçoar e, eventualmente, para corrigir. O que não se pode é perder o acerto para se aprovar.

Meu tema foi a reforma do Governo. Vocês me pouparam de falar do meu relatório, que fica para o debate. Temos muito o que conversar. Em meu partido existe uma polêmica da maior relevância. A desoneração das exportações alcança as "commodities" ou não? São argumentos relevantes. O Governo tem uma posição clara. A desoneração é completa. Se desonerarmos produtos primários, poderemos sacrificar a agroindústria, desestimulando o processo.

Existem várias questões quanto a onde ampliar e ao que fazer no que diz respeito à simplificação tributária e à simplificação do ICMS, que é fantástica. Como fica a CPMF? Será extinta. O que colocar no lugar? Acho que devemos apresentar um tributo sucessor, a CMF, com características distintas, mais modernas, socialmente muito mais justas, minimizando os inconvenientes da CPMF. Vamos discutir esse assunto. Há as outras questões, como qual contribuição partilhar, as tarifas e o empréstimo compulsório. Há muitas questões sobre tarifa. O Governo não tocou em tarifa porque, se o fizesse, ficaríamos o ano inteiro discutindo o assunto e não faríamos o essencial. Mas, se conseguirmos avançar com relação ao critério de tarifa, de empréstimo compulsório, de partilha, de contribuições, de simplificação de alguns outros tributos, estaremos contribuindo adequadamente.

Há grande polêmica sobre a questão da partição das receitas entre os municípios. Se alguém perguntar, teremos um acúmulo de questões sobre esse assunto também. Desculpem-me o tempo excessivo. Muito obrigado.

Bom dia, Deputado Antônio Júlio, Deputado Virgílio Guimarães, senhores representantes da FIEMG, da FAEMG e da FEMAM, demais membros da Mesa, senhores e senhoras. Agradeço o convite para comparecer a este seminário e lamento a ausência do nosso Secretário, que não pôde comparecer por motivo de força maior.

Na realidade, a reforma tributária é tímida em sua proposição, mas é a possível. Não há dúvida de que gostaríamos de uma reforma tributária mais abrangente. Todos concordamos que gostaríamos de uma reforma mais ampla do nosso sistema. A questão é o que é possível.

Nesse ponto o Deputado tem razão: cabe aos Estados, municípios e representantes da sociedade civil uma atitude proativa para promover sugestões e procurar fazer com que essa reforma seja mais abrangente e tenha conteúdos mais significativos. Tenho conversado sistematicamente com o Deputado Virgílio, e o Governo de Minas tem procurado aumentar a sua participação a cada dia.

O grande tributo objeto dessa reforma é o ICMS, tributo estadual que representa 70% das receitas de Minas Gerais. O interesse de Minas Gerais pela reforma é o maior possível, porque vai atingir a sua principal fonte de receita.

A reforma traz em seu bojo uma mudança de cultura, uma mudança da forma do ICMS. Hoje o ICMS tem uma carcaça constitucional, uma previsão constitucional, uma uniformização advinda da Lei Complementar nº 87, com previsão de normatização estadual, feita pelos senhores na Assembléia Legislativa, e uma regulamentação feita pelo Poder Executivo.

Essa forma promoveu a possibilidade do início de uma guerra fiscal. O ICMS vive tremenda guerrilha - a expressão da Deputada é perfeita -, uma vez que não é declarada, não é aberta. É feita dentro dos gabinetes, através de pequenos regimes especiais, de protocolos, que muitas vezes não são publicados.

O Estado de Minas, por postura histórica, tem sido conservador. Nunca entrou na guerra fiscal, como os senhores empresários gostariam, muito mais do que nós, membros da Secretaria da Fazenda. Na realidade, o ideal para o técnico, para o Secretário da Fazenda, para o Poder Executivo é não fazer nenhum tipo de guerra fiscal e manter a receita preservada. Para o empresariado, é exatamente o inverso, é entrar na guerra fiscal e buscar o máximo de competitividade. Ficamos numa posição complicada.

A guerra fiscal é parecida com as "cadeias da felicidade", aqueles caderninhos em que se manda dinheiro para o outro e só ganha quem está no topo da lista, só ganha quem começou. Hoje em dia, entrar na guerra fiscal é suicídio econômico.

A reforma tributária sinaliza uma alteração da forma de normatização do ICMS e - vamos colocar os pingos nos is - engessa a normatização do ICMS com a adoção de uma lei complementar mais abrangente que a Lei Complementar nº 87 e de uma regulamentação nacional feita por um órgão colegiado, nos moldes do CONFAZ, que supriria a normatização estadual.

Existe uma perda de competência, uma perda de autonomia estadual a ser discutida nesta Casa. Em contrapartida, possibilita-se a uniformização do ICMS. Essa normatização passa pelo estabelecimento de alíquotas pelo Senado Federal. A PEC estabelece números para as alíquotas, cabendo aos Estados estabelecer os produtos a serem incluídos nelas. A PEC prevê que os produtos alimentícios incluídos entre os gêneros de primeira necessidade deverão estar sempre na alíquota inferior.

A PEC já prevê que os produtos agrícolas incluídos entre os gêneros de primeira necessidade deverão estar na alíquota inferior. Isso é um grande avanço. O Deputado tem toda a razão quando diz que a carga tributária acaba onerando mais quem tem menos. Na realidade, toda tributação sobre consumo onera mais quem tem menos. Esse é um princípio econômico. Gostaríamos de uma mudança maior no sistema tributário. Seria bom que se tributasse mais patrimônio, mais, a renda e menos, o consumo. Mas o nosso principal imposto é sobre o consumo. Então, temos que nos preocupar em fazer bem feito. É uma dicotomia que somos obrigados a seguir.

Nesse ponto, preocupa-nos muito esse estabelecimento puro e simples de alíquota, porque vai significar o estabelecimento de carga tributária. Isso vai significar para os Estados uma perda de arrecadação em determinados momentos. E temos defendido junto ao Governo Federal a possibilidade de termos uma margem de acréscimo nessas faixas tributárias a serem realizadas pela Assembléia Estadual, a fim de se poder preservar a atual carga vigente. O óleo diesel varia de 12% a 25%. Dificilmente essa taxa será harmonizada nacionalmente, mas os Estados que cobram uma taxa maior terão que acertar a sua carga tributária. Temos defendido a possibilidade de esta Casa, como Poder Legislativo, fazer algumas variações na carga tributária, mas com alguns limites, para não se perder a harmonização pretendida.

Em relação aos critérios de distribuição - origem, destino ou sistema misto -, na realidade, Minas fica numa posição bastante incômoda. Por sermos um Estado exportador líquido, em termos de balança comercial interna, o princípio da origem seria mais interessante, significaria um acréscimo de receita. Hoje temos um sistema misto devido à adoção de alíquotas diferenciadas. E o sistema de cobrança no destino nos causaria um prejuízo bastante grande. O cálculo atual é de 8,8% da nossa receita atual, cerca de R\$816.000.000,00 por ano, o que tornaria ingovernável o Estado de Minas Gerais, por falta de recursos. Em compensação, o nosso relator - perdoem-me o "nosso" - tem proposto algumas alterações nesse princípio de origem e destino, a fim de promover uma adequação da carga tributária, e solicitou à Secretaria da Fazenda alguns estudos, que estão praticamente prontos, para tentar adequar essa carga tributária para 1/3 e 2/3. Parece-nos muito interessante, porque o Estado de origem tem todo um custo na implantação de uma empresa. Ou seja, ao atrair uma empresa, ele tem que ter uma infra-estrutura. É preciso preparar posto de saúde, escola, estrutura rodoviária. Há todo um custo para a implantação da empresa, e, ao mesmo tempo, o Estado de destino merece uma parcela maior. O princípio parece interessante. A nossa posição não está totalmente definida porque depende basicamente de cálculos numéricos.

Em relação às importações, é importante remunerar quem cresce. Temos uma previsão constitucional de desoneração de importações quanto a produtos industrializados. Os demais produtos foram desonerados pela Lei Kandir. Senhores, essa desoneração foi recebida e, em contrapartida, há um ressarcimento. Minas Gerais perde, com essa desoneração de produtos primários e semi-elaborados, cerca de R\$1.000.000.000,00 por ano e recebe R\$500.000.000,00. O que temos defendido junto ao Governo Federal é: se realizada a constitucionalização da desoneração de produtos primários, que, em alguns pontos, entendemos que deve ser revista, uma vez que corremos o risco de exportar laranja ao invés de exportar suco de laranja, exportar café ao invés de exportar café solúvel ou em pó. Esse ponto é importante, mas que o ressarcimento ocorra também num fundo constitucionalmente previsto e que busque ressarcir todo o prejuízo que o Estado tiver com as exportações. Por que? Porque hoje, senhores, se o empresário chegar a Minas Gerais e disser que quer montar uma empresa, o nosso Secretário brinca: "Vamos estender o tapete vermelho, venha cá, seja bem-vindo". Sentamos à mesa, e, se ele diz que a sua empresa é para exportar, recolhemos o tapete vermelho e tiramos a água. Por que? Porque uma empresa exportadora em Minas Gerais significa perda de arrecadação. Cada empresa exportadora que abrir aqui, hoje, sem o ressarcimento completo significa perda de arrecadação para o Estado de Minas Gerais e, conseqüentemente, para o município onde for instalada. O Prefeito José Aparecido sabe disso melhor que nós. Então, devemos realmente rever isso e ter um ressarcimento integral.

Em relação à uniformidade pretendida, gostaríamos também de uma previsão constitucional mais explícita. Acreditamos que as sanções devem estar constitucionalmente previstas. Não adianta prevermos a possibilidade de sanção remetendo-nos a lei complementar. Já temos isso hoje. Há uma lei complementar, a 2.475, que tem uma previsão de sanção em relação à desobediência da uniformização nacional do ICMS, mas que não consegue ter efetividade. Seria interessante que tivéssemos na Constituição uma oportunidade para que essas sanções se tornassem mais efetivas.

Outra preocupação em relação ao ICMS está centrada nos benefícios fiscais. Temos, hoje, dois tipos de benefícios fiscais. Os concedidos pelo CONFAZ, ou seja, dentro do critério da legalidade, e os concedidos unilateralmente pelos Estados, sem o CONFAZ. A nossa posição tem sido bastante conservadora, a da não-aceitação dos benefícios concedidos sem o CONFAZ. Aliás, temos solicitado ao relator que deixe claro uma data-limite para a concessão desses benefícios, de preferência 31 de dezembro do ano anterior, ou seja, 31/12/2002, para evitarmos o efeito da máquina concessora de benefícios fiscais de diversos Estados vizinhos, enquanto tramita a reforma. Todos já sabem que haverá uma reforma, e o que os nossos vizinhos estão fazendo? Concedem benefícios fiscais o mais rápido possível, porque, se houver alguma forma de manutenção destes, durante a reforma, eles saem ganhando. Isso é profundamente injusto. Deveríamos achar uma data-limite para a concessão desses benefícios e temos solicitado que seja 31 de dezembro do ano passado, ou seja, uma data anterior à remessa da proposição pelo Governo Federal.

Gostáramos de fazer algumas ponderações sobre o ITCD. A proposta prevê a progressividade do ITCD. Reconheço que há entidades que são contra qualquer tipo de progressividade, mas entendo a progressividade e a seletividade como critérios absolutamente justos. São elas que possibilitam a tributação efetiva do excedente econômico não destinado ao consumo. Temos também defendido junto ao relator uma separação do ITCD, em termos práticos, em dois tributos totalmente distintos. O tributos sobre doações de bens móveis e imóveis e o tributo "causa mortis". Por que? Temos, nesta Casa, vários Prefeitos, e vocês sabem que há uma certa concorrência fiscal entre o ITCD e o ITBI. Então, é importante que não haja essa concorrência fiscal entre eles, podendo-se tributar a herança de uma forma mais agressiva, no sentido tributário da palavra. Em relação à proposta do ITR, o Estado é favorável a sua inclusão.

Gostáramos também de chamar a atenção para o fato de que o Estado de Minas Gerais procura, junto ao relator e aos Deputados, a inclusão de alguns fundos de ressarcimento, notadamente em relação à repartição de receitas. Gostáramos que ela fosse revista, incluindo os 25% da CIDE que não foram regulamentados e a participação na CPMF. Em relação ao nosso Fundo Nacional de Desenvolvimento, os 2% previstos no art. 149 ou no art. 159 da proposta, se não me falha a memória, os 2% adicionais sobre o Imposto de Renda e sobre o imposto de produtos industrializados, gostaríamos de destinar 0,5% às regiões metropolitanas, hoje, talvez, o maior foco de pobreza deste País. Para não estourar o tempo, deixarei outros assuntos para os debates. Agradeço muito a todos vocês.

Palavras do Sr. Gilman Viana Rodrigues

Bom dia, senhoras e senhores, um cumprimento especial a cada um, Deputados Antônio Júlio e Virgílio Guimarães, por cujo intermédio cumprimento toda a Mesa, meus companheiros de debate, a agricultura e a pecuária de Minas Gerais e do Brasil sentem-se envolvidas no processo da reforma tributária, porque é uma grande contribuidora da massa arrecadadora do Brasil.

Há pontos curiosos a comentar. Um deles é que o projeto da reforma tributária tem uma lacuna técnica e estatística muito grave. Quando implantamos uma obra com incentivo público, um projeto novo, sempre anunciamos que reverterá em tantos empregos, em tal benefício social, numa oportunidade maior, numa distribuição de oportunidades, e falta ao anúncio do projeto do Governo dizer que essa reforma gerará tanto de aumento de renda, com expansão da base tributária em tanto, para nós, que somos solidários com ela. É uma bela incógnita. A aparência é de aumento da carga tributária e a não-definição do avanço da base tributária. Aqui não há desenho nenhum sobre a base tributária.

E surgem figuras curiosas a respeito do setor de alimentação. Quando o Deputado Virgílio Guimarães fala que o alimento do pobre tem que ser menos onerado, pensamos: que alimento do pobre é esse, que é diferente do alimento do rico? O arroz que o rico come é diferente do arroz que o pobre come? Como vamos dividir essa história? E aí vai a carne, o feijão e a farinha. O argumento é correto, mas a solução não é aplicável. Então, deveríamos chegar a um aprimoramento que fizesse com que, quando um consumidor de baixa renda fosse comprar um alimento, na nota final do vendedor varejista estivesse escrito: "Isento de ICMS, consumidor de baixa renda". E aí, sim, o consumidor de baixa renda estaria sendo beneficiado, e não o produto, que não é separado por quem consome.

Há o anúncio de uma solução mágica que beneficiará o pobre, mas que não pode ser praticada nesse modelo. O transporte coletivo tem que ser barato, mas todos que o utilizarem usufruirão do preço. Vejam que a vontade é muito elogiável, mas o mecanismo não é convincente. É preciso avançar na metodologia, ser eficiente na prática do que pensamos e propor coisas realizáveis.

Quando vamos nivelar as alíquotas de ICMS em todo o País, a menor alíquota será a dos bens de consumo popular e da cesta básica. De novo: o que é bem de consumo popular? É só a massa mais pobre que compra? Somente o menos favorecido compra o radinho vendido no camelô? É uma informação bonita e razoável, mas a prática é diferente.

Quando dizem que a alíquota menor será a dos bens de consumo popular e da cesta básica, quero perguntar: que menor é essa? Vamos supor que a maior seja 18% e que a menor seja 17,7%. É a menor, está cumprindo a Constituição. É preciso dimensionar e quantificar aquilo que é proposto, para sermos parte do processo. Não há como alguém pretender ir para o aeroporto disputar uma vaga num avião e dizer para o companheiro: "Você vai de bicicleta, e eu, de carro; quem chegar primeiro ganha a vaga". Não pode, temos que ter um convencimento do poder de competição.

Quero dizer ao Secretário da Fazenda, nesta Casa considerado como o titular, e ao Deputado Virgílio que o problema de tributar "commodities" e desonerar os comandos de exportação é irracional. Nenhum país exportador exporta imposto. Se o Brasil precisa da exportação, se precisa gerar emprego e renda com produtos exportados - e não são produtos exportáveis, mas excedentes exportáveis -, não faltam produtos ao consumo brasileiro, mas falta poder de compra. Não falta abastecimento no Brasil, mas padrão de consumo. Esse é um fato concreto e lamentável. Não é um fato econômico, mas social.

Então, se você acha que o tributo fará segurar a "commodity" para que a indústria a ela agregue valor, sendo que não se encontra preparada para fazê-lo, sobrarão uma pilha de produtos para os quais não haverá consumidor, o que degrada a renda. E não há tributo porque o que não é vendido não é tributado. E qual é o outro cenário? É bom conhecê-lo. Quando se fala em exportação, o país não é exportador sozinho. Para se exportar tem que haver um exportador, e faz-se necessário estar identificado com as regras do comércio internacional.

Vejamos o café, que tem alíquota zero para ser exportado, alíquota imposta pelos países compradores do café em grão. Já o café moído tem alíquota de 7%, o solúvel, de 23%. Então, vai-se tributar o produto interno para não ser vendido, mas não se evitará que a renda vá para fora. Isso porque o produto agregado tem uma tarifação chamada escalada tarifária crescente, à medida que se agrega valor à industrialização do produto.

É preciso exportar, mas também ajustar-se às regras da exportação. Para tanto, é preciso ser competente e competitivo, e isso só se faz com custo e qualidade, ou seja, com preço e qualidade. Não tributar a exportação é estar em pé de igualdade com o mercado mundial, caso contrário é preciso sair do referido mercado.

Temos de ter uma visão clara de que mercado é um conjunto de ações e componentes entre os quais estão o produtor e o consumidor. Se não se dá atenção à capacidade de compra do consumidor, não se está trabalhando o mercado, mas parte do mercado.

Neste momento, a convivência com o rigor do perfil do negócio internacional é da maior importância no que tange à exportação. E o Governo Federal, a Câmara dos Deputados e o Senado precisam conviver mais intimamente com esse processo, pois a discussão tributária brasileira tem de ter uma percepção do ambiente tributário mundial, com o qual queremos competir. E aí há um outro lado, o que se refere à recompensa da desoneração dos produtos primários. Isso é engraçado: tenho uma receita, para tomar dois comprimidos por dia de um determinado medicamento, para curar meu mal e, rebeldemente, tomo apenas um, e vou ao médico reclamar que não sarei. A reposição do ICMS não há de ser 50%. Está escrito que ele vai repor a perda. Então, por que de 1 bilhão, repõem 500 milhões? Isso mudará o processo ou cobrará o que está errado? Ou consertará o que está errado? O processo nacional é compartilhado com o Estado, mas a União tem de cumprir o que lhe cabe. E nós temos de usar nosso esforço no Legislativo e no Executivo para fazer com que a regra seja aplicada. Como o Governo Federal chama os Governos estaduais para desenhar um processo em que a União vá adquirir o direito de não cumpri-lo? Tem de cumprir; caso contrário, onde está a solidariedade? A transparência não é apenas o anúncio, é deixar que o fato seja percebido. A regra do comportamento dos entes humanos tem de ser percebida pelos outros e não apenas anunciada. É isso que cria a confiança.

Gostaria de avançar num ponto em relação à horizontalização do ICMS. O sinal maior do aumento da carga tributária está nesse ponto. Quanto à guerra fiscal, vocês já viram algum ente que declara uma guerra perguntando ao outro se a quer? Num jogo entre Cruzeiro e Atlético, este último, resolvendo marcar três gols, perguntará ao Cruzeiro se ele quer? E vice-versa? Então, Secretário, o que lamento é o Governo de Minas não ter declarado guerra, mas ter corrido dela. Isso é inaceitável.

O Deputado falou em combustível, mas Minas está vendendo 500 milhões de litros de óleo diesel por ano a menos do que venderia se sua alíquota fosse igual à de São Paulo. E se vendesse 500 milhões de litros de óleo diesel a mais, a uma alíquota mais barata, arrecadaria mais. Mas aí já chegamos ao ponto de, como disse o Secretário, não conseguirmos mais nem entrar na guerra, porque os outros já são vencedores. Isso é um desastre para Minas Gerais.

Na agricultura, isso é um terremoto fiscal. Para terem uma idéia, o ICMS para a energia da irrigação no vale do Jaíba é de 18% sobre o valor da conta de consumo. Então, se o Estado vizinho, a Bahia, tem uma alíquota de 0%, como vamos competir? Não estou falando de outro país, mas de um Estado vizinho. Então, é preciso ter visão do todo. Não se pode administrar o País sem olhar para o mundo, nem o Estado sem olhar para o País. Senão ficamos apenas nessa discussão toda sobre a necessidade da reforma. Aliás, "reforma" é uma palavra milagrosa, pois pode haver reforma sem mudança. Mas, nessa reforma, é preciso que sejam mudados conceitos, princípios e práticas; do contrário, ficamos nessa lengalenga. E não estou convencido da modernização da reforma, salvo na proposta de nivelar o ICMS, mesmo assim com muito medo de que, quando forem niveladas as alíquotas, quem está cobrando 10%, 12% ou 13% vá passar a cobrar 18%. Vai ser um pânico esse aumento da carga tributária no momento em que o País está com seu crescimento estacionado.

Outro ponto a ser ressaltado é a oportunidade do investimento. Pensemos em uma grande área desértica no cerrado mineiro, que, por ser desértica, de hoje até daqui a cinco anos não vai contribuir com nada. Se for incentivada a instalação de uma empresa ali, com, digamos, 100% de benefício fiscal, ela vai continuar sem contribuir com nada e o Estado vai gastar na infra-estrutura da instalação, mas serão gerados uma série de tributos com os componentes que a empresa vai comprar e uma série de empregos para a pessoa que vai comprar bens de consumo, duráveis e temporários. Ou seja, é algo que precisa ser feito. E daqui a cinco anos o incentivo acaba, e ela começa a pagar ICMS também. Será que isso está errado? Parece-me que não.

Então, é preciso ser contabilista para fazer a conta de créditos e débitos. Não precisamos ficar nesse ufanismo. Quando o Deputado fala em desonerar a folha e onerar o faturamento, isso está onerando o mesmo ente. Desonera-se para o empregado; tudo bem. Mas se o empregador, que pagava 20% sobre a folha, completando o que paga o empregado, vai pagar, sobre o faturamento, o equivalente ou mais, ele não está sendo desonerado em nada; apenas mudou-se a maneira de ser onerado. E é uma distorção onerarmos, pelo faturamento e com a mesma alíquota, a atividade que agrega mais mão-de-obra e a que agrega menos, se o assunto é gerar receita para preservar o agente da mão-de-obra, o agente laboral, que é a previdência do empregado. Então, há necessidade de um detalhamento econômico na proposta tributária. Ela não pode ser apenas legalista; tem de ter conteúdo econômico e estatístico. E, repito, não se diz em seu texto o que essa reforma tributária vai gerar com a nivelção do ICMS; ali não está dito nada em termos quânticos. Seria interessante termos conhecimento desse detalhe. Como exemplo curioso, vejamos como está sendo usada a CIDE, que hoje está sob o fogo das ações judiciais. O Ministério dos Transportes não está tendo acesso ao recurso para fazer ou melhorar as rodovias; nossa economia, sobretudo a agrícola, precisa urgentemente de transporte de qualidade, que não há. Mas o imposto existe. Então, essa profissionalização da administração pública na contabilidade técnica do tributo orientado por benefício é uma constante que não podemos afastar. É obrigatório, é compulsório que tenhamos a percepção de que o tributo vai gerar uma resposta que interesse ao social e ao econômico. Obrigado.

Palavras do Sr. Edwaldo Almada de Abreu

Sr. Presidente, Deputado Antônio Júlio, Deputado Federal Virgílio Guimarães, colegas debatedores, senhoras e senhores, telespectadores, o meu compromisso aqui é fazer algumas advertências. Quero agradecer ao Deputado Federal Virgílio Guimarães, que tem concedido à FIEMG a oportunidade de debater esse assunto em Belo Horizonte e fora daqui.

Vou tentar provar aos senhores que essa reforma aumentará a carga tributária. Peço vênua ao representante do Estado, Dr. Antônio, e ao Deputado Federal Virgílio Guimarães, para tentar fazer esse desafio. A reforma social no Brasil passa necessariamente pela reforma tributária. Infelizmente, neste Governo, que teve a grande iniciativa e o destemor de propor essas reformas, mais uma vez estaremos perdendo essa oportunidade e, conseqüentemente, adiando o sonho dos brasileiros, o meu sonho. Possivelmente, a juventude aqui presente não verá os efeitos de um sistema tributário menos iníquo como o brasileiro. Talvez não exista sobre a face da Terra um sistema tributário mais iníquo que esse, complexo, extremamente burocrático e injusto socialmente.

Nesses 503 anos, desde o descobrimento, o Brasil tem tido a prática de tributar para arrecadar, para prometer desenvolver. Na realidade, estamos perdendo a chance de inverter essa lógica, de tributar para desenvolver e, então, distribuir. Essa é a minha grande preocupação, embora reconheça o grande destemor do Presidente Lula e da sua equipe ao fazer essa proposta. O PT, que teve essa vitória honrosa no País, ao final do Governo terá de ter seu nome modificado. Não poderá ser mais Partido dos Trabalhadores, e sim Partido dos Tributadores. Faço essa advertência porque tenho refletido muito a respeito e tenho muitas dúvidas. Se estiver errado, Deputado Federal Virgílio Guimarães, comprometo-me a vir aqui bater palmas para o partido e o Governo. Aliás, votei nele.

O que gera distribuição de renda e melhoria social, em princípio, não é o mecanismo de tratar os artigos para melhorar isso, aquilo ou o gênero alimentício, e sim proporcionar aos empreendedores de uma nação oportunidade de produzir, comercializar, prestar serviços para gerar trabalho e, conseqüentemente, riqueza. Mexer em alguns mecanismos tributários para ensejar o desenvolvimento é interessante, mas temos de ter uma visão de longo prazo para darmos condições a toda a sociedade, inclusive aos trabalhadores, de se transformar em empreendedores.

Este sistema que aí está infelizmente não propiciará isso. Existem muitos pontos positivos na proposta. Mas existem também pontos negativos. Um dos pontos positivos é a federalização da legislação. É óbvio que nos preocupamos com a perda de uma certa competência, de uma certa soberania do Estado, que está sendo transferida para o Poder Federal. Mas entendo que isso poderá propiciar menor guerra fiscal. Eu não digo que acabará com a guerra fiscal, porque a inteligência do ser humano não tem limites para conceber algo que o beneficie, principalmente quando o benefício é ilícito.

Vou tentar mostrar algumas "fumaças" que estão na redação da proposta governamental. Uma delas é a desconstitucionalização de alguns princípios tributários. Se hoje o Poder não obedece a Constituição e não reconhece, por exemplo, o princípio da não -cumulatividade, a proposta do Governo é sua desconstitucionalização. Vamos deixar essa matéria para ser discutida no âmbito de lei complementar. Tenho grandes temores de que isso gerará problemas. Como bem disse o Deputado, quem paga impostos é a sociedade. O empresário apenas gera a riqueza, arrecada os impostos da sociedade e os entrega ao Governo. Esse é um problema.

Outro detalhe que está esquecido na proposta do Governo e neste livrinho que recebemos - que, aliás, está muito bem feito, mas despercebido até por esta Casa - é a introdução, na sigla ICMS, da palavra "bens". O ICMS mudará de nome. Ele se chamará ICMSB. Em direito, aprendi que as palavras têm força. O que está por trás dessa palavra? Hoje, o poder público só pode tributar as mercadorias e os serviços, e estes, facultativamente, na hipótese de não terem sido tributados pelo ISS. A introdução da palavra "bens" significa que as empresas, quando venderem seus bens de produção após usá-los, terão que pagar ICMS. E nós, quando vendermos nossos carros ou geladeiras usadas, teremos que pagar ICMS também. Isso está autorizado na proposta do Governo. Essa palavra ensejará possivelmente um aumento na arrecadação do ICMS de 10%, 20%, 30%, 40%. Não sou profeta, mas, sinceramente, acho que vai haver grande aumento da arrecadação.

Então, essa palavrinha, Deputado, tem que ser excluída do texto constitucional. Do contrário, não estará consubstanciada uma promessa do relatório da proposta de reforma tributária feita em seu § 2º, que seria a neutralidade da proposta de reforma tributária. Existem outros pontos que gostaríamos de considerar, como o ICMS nas operações interestaduais, que certamente ficará mais complexo. Ficarão mais burocrático, mais oneroso no Estado de destino, porque incidirá, em sua totalidade, na base de cálculo do ICMS, o IPI.

Essa autorização constitucional já existe, mas, em nosso juízo, está sendo ampliada.

Outro detalhe que o Deputado Virgílio não colocou, como tem brilhantemente feito nos debates que temos travado com ele - gostaria de chamar a atenção do Dr. Gilman para isso -, é que o ICMS terá cinco alíquotas, como já foi dito. A alíquota modal será 18%. A inferior, possivelmente, será 4%, 3%, 2% ou 5%. A intermediária inferior será entre 18% e 3%, 4% ou 5%. A superior, acima de 18%; quanto à alíquota máxima, o céu é o limite.

Há um grande problema, porque estamos trazendo para o ICMS um princípio praticado na arrecadação do IPI: a seletividade das alíquotas. Ou seja: na reunião do CONFAZ, os Secretários de Estado e a cúpula do Governo podem aumentar sua arrecadação através do ICMS, basta promover algumas mercadorias, serviços ou bens da alíquota, por exemplo, de 18%, e promovê-los para a alíquota superior. Os buracos orçamentários de cada Estado membro da Federação estarão resolvidos. Isso pode ocorrer hoje com o IPI.

Disse ao Deputado Virgílio que, no Governo passado, o Presidente Fernando Henrique fez uma série de alterações no IPI; tinha autorização constitucional e legal para isso. Porém, ele aumentou uma série de alíquotas de IPI de bens de produção e diminuiu muitas alíquotas de bens supérfluos para a maioria dos brasileiros. Darei apenas um exemplo, espero que vocês não riam: é a alíquota da pasta de caviar, que era aproximadamente 70%, 75% e passou, salvo engano, para 7% ou 8%. A pasta de caviar, no Brasil, passou, a partir do final do Governo Fernando Henrique, a ser essencial, embora a maioria de nós não consuma esse produto.

Nesse novo ICMS, esse mecanismo será autorizado. Se não coirmos ou administrarmos bem essas alíquotas, teremos fatalmente aumento da carga tributária, o que tornará o Brasil ainda mais inviável no que diz respeito a iniciativas de produção, geração de riqueza e empreendedorismo.

Outra proposta que já fizemos ao Deputado é relativa à CPMF. Estamos vendo no Brasil muitas pessoas falarem mal da CPMF. Mas esse é o único tributo pago por toda a sociedade, que usa o sistema financeiro, inclusive os que não pagam os outros impostos, que vivem à margem do sistema tributário, na informalidade.

A intenção de alguns órgãos de classe, aliás, era trabalhar para acabar com essa base impositiva. Nós, da FIEMG, defendemos sua continuidade, com alíquotas razoáveis, porém aqueles contribuintes que pagam os outros impostos, pessoas físicas e jurídicas, poderão compensá-los e, obviamente, apenas aqueles agentes da economia que não pagam os outros impostos suportarão a CPMF.

Essa é uma iniciativa interessante. Creio que o imposto eletrônico, com algumas outras iniciativas legislativas em relação a alguns outros impostos sobre a renda e sobre a propriedade, certamente será a grande solução do Brasil no futuro. Sei que não será agora, mas, certamente, peço a Deus que todos aqui vivamos para ver que, no futuro, essa será a solução, tal o imbróglio tributário em que estamos metidos. Obrigado.

Palavras do Sr. José Eustáquio Passarini de Resende

Exmo. Sr. Deputado Antônio Júlio, Presidente dos trabalhos; Exmo. Sr. Deputado Virgílio Guimarães, relator da Comissão Especial; demais representantes de mesa, senhores e senhoras presentes, é muito interessante quando verificamos que até a ordem das falas ficou extremamente adequada. Vimos primeiro os manifestantes defendendo a proposta do Governo Federal, o representante da Fazenda pública defendendo a proposta do Governo Federal e fazendo algumas considerações. Tivemos a fala do Presidente da FAEMG, a manifestação da FIEMG e, agora, nossa manifestação. Por quê? Porque temos a produção dos produtos primários, a indústria transformando esses produtos e, na ponta, o comércio que leva esses produtos aos consumidores. Isso é importante, porque o principal ponto dessa reforma são as alterações no ICMS, como todos os anteriores a mim já se manifestaram a respeito. Nada melhor que o comércio para sentir os efeitos dessa tributação perversa que existe hoje.

É óbvio que a proposta, como colocada, está longe de ser a ideal. Mas também nós, da Federação do Comércio, entendemos que é a proposta que temos. Nossa manifestação é para se adequar a proposta apresentada pelo Governo.

Peço vênia ao Deputado Virgílio Guimarães e ao representante da Fazenda pública, mas não posso concordar que essa seja uma proposta de cunho eminentemente social.

A intenção pode ser uma proposta de cunho social, mas os efeitos e a forma como está sendo proposta distorcem completamente seu objetivo.

No Brasil, há o costume de se confundir social com caridade. Fazer um trabalho social é permitir que os 40 milhões de excluídos da Previdência possam, primeiramente, ser inseridos no mercado de trabalho e terem renda e, assim, incentivar o consumo, pois estarão comprando. Automaticamente, então, haverá distribuição de renda.

Proposta tipicamente social é a de uma reforma profunda, que incentive a produção e o investimento. E isso, lamentavelmente, não vemos.

A maior virtude da proposta apresentada é a uniformização e a centralização da legislação do ICMS. Atualmente, há 27 legislações extremamente complexas, que dificultam as operações interestaduais. Há tratamentos, mesmo obrigações acessórias, extremamente

diferentes: uma nota fiscal é aceita de uma maneira, a outra não é considerada; a primeira via basta para o creditamento; em alguns casos, não. Há diversos problemas ocorrendo hoje exatamente pela maneira como a legislação é interpretada.

Ora, a maior virtude, que é essa unificação, se vê, conseqüentemente, destruída, quando princípios basilares do imposto são desobedecidos.

Foi dito pelo representante da Federação das Indústrias que a não-cumulatividade está sendo absolutamente retirada do texto constitucional e transposta para lei complementar, para legislação infraconstitucional. Isso acontece hoje. Os representantes da Fazenda já o fazem. A própria Lei Kandir vigente veio determinar uma série de limitações.

A grande questão é que, estando a não-cumulatividade no texto constitucional, há pelo menos a possibilidade de se discutir com o Judiciário por que não se está obedecendo a esse princípio. Na forma como está sendo proposta, essa discussão vai acabar.

O princípio da não-cumulatividade vai comportar limitações. E que limitações? Não sabemos. Apenas, haverá regulamentação por lei complementar.

O Presidente da FAEMG nos disse a respeito dos 18% da energia elétrica na irrigação. Teria de ser zero. Concordo absolutamente em desonerar a produção. Imagine que essa mesma energia elétrica e a telefonia, que são tributadas com alíquotas elevadas, no comércio não são deduzidas do custo final. Ora, o ICMS seria perfeitamente, e é, em sua essência, um IVA, se fosse obedecido o princípio da não-cumulatividade. Distorcido o princípio da não-cumulatividade, transforma-se em imposto cumulativo. Por quê? É imaginável um comércio não precisar de energia elétrica ou do sistema de telefonia para a consecução de suas atividades-fins? Não acredito em um shopping às escuras. Não acredito em um "call-center" que possa funcionar. Não acredito que telefonia e energia elétrica sejam supérfluos no custo de uma pessoa jurídica. Entretanto, não podem ser deduzidos. Onde está o princípio da não-cumulatividade? Onde está a equação do ICMS? Não existe. O texto constitucional, como está, não é adequado, porque permite a indagação se é ou não possível o limite de não-cumulatividade. O ideal é modificarmos o texto nessa proposta, ressaltando que o princípio da não-cumulatividade é amplo e irrestrito, não comportando limitação por legislação infraconstitucional. Se não fizermos dessa maneira - e não basta omitir que haverá lei complementar -, se deixarmos o texto como está neste momento, já será extremamente perverso. Isso para tocar apenas no primeiro ponto.

Há outras questões mais profundas. A Federação do Comércio não consegue entender por que limitar o número de alíquotas. Não temos nenhum outro tributo com limite de alíquotas. Por que dizemos que não vemos que a simplificação passa, necessariamente, pela limitação? Ora, a simplificação passa por uma legislação coesa, uniforme, mas não pela limitação das alíquotas. Como dar aplicação ao princípio da seletividade com um número limitado de alíquotas? Isso foi bem esclarecido anteriormente. Gastamos uma alíquota para cesta básica, uma outra alíquota que não poderia ser inferior à maior alíquota interestadual. Está no texto da proposta. Hoje, se fôssemos empregar o sistema vigente, a segunda alíquota não poderia ser inferior a 12. Já gastamos duas alíquotas. Outras três alíquotas, para todos os tipos de operações de circulação de mercadorias que temos. Estamos encaminhando ao contrário. Queremos a progressividade dos impostos sobre o patrimônio. Queremos o maior número de alíquotas para o imposto de renda. E vamos limitar as alíquotas do ICMS? Hoje, se pegarmos as alíquotas básicas do imposto, veremos que não são superiores a 6, 7, 9, 12, 17, 18, 25, 30 alíquotas. Não há limitação. O que produz esse número de 44 ou de 50 alíquotas são os benefícios, os incentivos fiscais que eram permitidos e estão excluídos nessa proposta. Se não poderá haver mais isenção, nem redução de base de cálculo, nem qualquer benefício fiscal, onde fica a possibilidade de uma proliferação de número de alíquotas? A limitação do número no texto constitucional só poderá ser modificada por uma outra proposta de emenda. Vejam os senhores a dificuldade que os contribuintes enfrentarão. Não penso que, necessariamente, a limitação do número de alíquotas seja algo a ser preservado. Limita sobremaneira a aplicação do princípio da seletividade.

Outra questão extremamente importante, que não observei ser comentada anteriormente, é a fixação de alíquota pelo órgão que será criado, semelhantemente ao que existe hoje, o CONFAZ. Caberá ao Senado fixar as alíquotas. Mas qual alíquota será aplicada a cada mercadoria? Isso será feito por um órgão técnico, será feito por representantes dos 27 Estados da Federação. Vejam bem, somente representação do Poder Executivo, sem a participação do Legislativo. Há dois problemas; o primeiro deles, técnico. Como fixar alíquotas sem um texto de lei, sem um ato legislativo? A Constituição diz que é necessária uma fonte formal. Temos de ter uma lei para fixar as alíquotas. E o princípio da legalidade? Teremos fixação de alíquotas, primeiro pelo Senado, depois pelo CONFAZ, lembrando que é o que existe hoje e que será criado outro, não necessariamente com a mesma denominação. Como fica o princípio da legalidade? Fixação de alíquotas por ato de um órgão administrativo, por um órgão do Executivo?

Qual é o controle que teremos sobre a aplicação dessas alíquotas sobre determinadas mercadorias? O ideal é que a proposta modifique e coloque a necessidade de lei complementar, ou mesmo de lei ordinária, para determinar onde serão exatamente fixadas as alíquotas, mas jamais deixar que isso seja feito pelo órgão colegiado.

Uma outra questão extremamente preocupante é que não é realmente a questão da origem e do destino que tem de ser discutida no texto constitucional. Mas uma coisa é clara: se o Brasil adota um sistema híbrido, tributando na origem e distribuindo a receita ao Estado destinatário, não podemos deixar como está no texto constitucional. Já ficarão os contribuintes mineiros na obrigação de recolher o diferencial de alíquota para o Estado destinatário.

Desde a proposta de 1999, chegaram-se a duas posições: ou se cria uma câmara de compensação entre os Estados, entre os sujeitos ativos, ou se delega essa competência ao contribuinte. Obviamente os Estados não conseguem ter entendimento entre si e deixarão isso para os contribuintes.

Hoje, aplica-se a alíquota interestadual, e o Estado tem de recolher, se for para o seu uso e consumo, ou na operação subsequente. O contribuinte mineiro não tem obrigação alguma com o diferencial de alíquota. Agora terá. Haverá maior burocratização, não vejo simplificação da legislação nesse aspecto. Caminha no sentido inverso à proposta do Governo.

Ao colocar a alíquota cheia na operação interestadual, estará compondo o seu faturamento. Obviamente irão incidir sobre ele o PIS, a COFINS, a contribuição social, aumentando o ônus. Por que isso? Que simplificação é essa? Que aspecto social há numa reforma que procede dessa maneira?

Não consigo verificar.

Tem sido posto nas vinhetas deste seminário pela TV da Assembléia Legislativa que haverá desoneração da cesta básica. Isso está na proposta. Está na proposta, de forma clara, que ficarão os produtos de primeira necessidade, a serem definidos por lei complementar, sujeitos a menor alíquota. Mas não foi dito qual é a menor alíquota, pode ser 17,7%, 17,9%, 10%. Não sabemos. Não há nenhuma previsão de que os produtos de maior necessidade serão tributados ou serão desonerados. Na verdade, se quisermos essa garantia, deveremos colocá-la no texto constitucional. Passaria a ser uma imunidade, já que não teremos isenção nem nenhum benefício infraconstitucional.

São questões extremamente complexas, que devem ser observadas. Se trabalharmos a reforma como está apresentada, verificaremos que precisa de ajustes profundos. A palavra "bens", colocada anteriormente, é complexa. Essa questão é séria. O imposto é sobre operações de

circulação de mercadorias. O bem que está sendo tributado, a operação a que se destina esse bem, deve destiná-lo à mercancia. A amplitude desse dispositivo pode trazer conseqüências irreversíveis.

Costumo dizer que a reforma tem trazido mudanças muito simples, mas seus efeitos não são simples. Qualquer alteração no texto constitucional é extremamente complexa. Às vezes dizem que estão alterando alguns pontos pequeninos, mas os efeitos para os contribuintes e para a sociedade são extremamente danosos.

Em relação às operações interestaduais, o texto da proposta diz que só serão consideradas operações interestaduais aquelas em que ocorra saída física da mercadoria. Quem lida com o ICMS sabe que existem várias situações em que ocorre a troca de titularidade. Essa é uma questão antiga. A tese de que apenas a circulação física enseja a tributação de ICMS já não existe, nem academicamente.

A questão é como ficarão as vendas à ordem, como ficará a transferência de titularidade, sem que a mercadoria circule. Imaginem que eu venda para uma construtora do Estado da Bahia, que vai aplicar essa obra no Rio de Janeiro. A saída física ocorrerá de Minas para o Rio de Janeiro, mas a operação interestadual é de Minas com a Bahia, o adquirente. A emenda diz que apenas a saída física será considerada interestadual. Vejo distorções profundas que devem ser sanadas. Do contrário as conseqüências serão irreversíveis.

Não concordo com o exemplo dado pela Secretaria da Fazenda ao dizer que se estende um tapete vermelho a uma empresa que será instalada em Minas, oferece-se tudo do bom e do melhor. Quando é uma empresa exportadora, tiram o tapete e os outros incentivos. Como ficarão as microempresas?

A função da microempresa não é gerar arrecadação tributária. A função dela é, por via oblíqua, possibilitar a distribuição da renda, gerando empregos, gerando salários, fazendo com que a riqueza se distribua. Não me interessa se uma microempresa recolhe R\$25,00, R\$30,00 ou R\$40,00. Não é a função arrecadatória da microempresa e da pequena empresa que precisa ser preservada. É a função social, que leva, por via oblíqua, à melhor distribuição e à justiça fiscal.

Temos, hoje, 27 legislações. Pelo texto da emenda, haverá uma única legislação. Não que estejamos retirando os benefícios garantidos, o tratamento privilegiado, entre eles o tributário, mas uma legislação única em âmbito nacional para cuidar de microempresas é extremamente temerária. Será que uma microempresa em Belo Horizonte deve ter a mesma denominação, a mesma distinção, a mesma classificação de uma microempresa em outros Estados brasileiros? Se dentro do próprio Estado já é complicado, como faremos em âmbito nacional? Por essas razões é que a Federação do Comércio diz que a reforma não é adequada, embora o momento seja o melhor. A sensação que temos é de desperdício. Temos um momento político ideal e uma proposta inadequada mas, se é que temos, não deixemos que a urgência se sobreponha às questões técnicas. Se não forem feitas as alterações no texto constitucional, de nada adiantarão a lei complementar ou as legislações ordinárias. Temos conhecimento disso. Podemos colocar agora os princípios a serem observados e deixarmos para depois a matéria infraconstitucional, mas com as limitações do texto constitucional. Se assim não o fizermos, teremos um sistema tributário pior do que o vigente. Agradeço a presença e a atenção de todos vocês. Muito obrigado.

Palavras do Prefeito José Fernando Aparecido de Oliveira

Sr. Presidente; Deputado Antônio Júlio; meu caro Deputado Federal Virgílio Guimarães; demais Deputados; meu caro Deputado Chico Simões, da região de Conceição do Mato Dentro; Sr. Joaquim, meu caro Prefeito; Ronaldo Mota Dias, meu companheiro de Minas Gerais na Diretoria da Confederação Nacional de Municípios, ex-Presidente da AMALPA; Hélio Campos, Prefeito de Ouro Branco; demais Prefeitos presentes; meu caro Dejalair, Secretário Executivo da Associação dos Pequenos Municípios de Minas Gerais; querido amigo João Alberto, ex-Presidente do Conselho Estadual da Juventude; minha querida prima e professora de direito constitucional, Rosara de Oliveira Manera, que junto com seu marido, Eduardo Manera, professor de direito tributário da UFMG, me ajudou a condensar a proposta já entregue ao Presidente Lula pelo Presidente da Confederação de Municípios, Dr. Paulo, e que será entregue agora, após a minha explanação, ao Deputado Virgílio Guimarães; senhoras e senhores, meus amigos e amigas que estão me assistindo em quase todo o Estado pela TV Assembléia, o Governo Federal, no encaminhamento dos debates relativos à reforma tributária, definiu como moldura conceitual dois princípios fundamentais: nenhuma esfera de Governo deverá perder arrecadação e a carga tributária não deverá aumentar.

Mesmo considerando esses princípios, o Presidente da República, durante a 6ª Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, corroborou a nossa convicção de que é preciso aumentar a participação dos municípios no montante da arrecadação tributária como um todo. Para nós, neste momento, o fundamental é a explicitação sobre a forma como isso se dará: pelo aumento no percentual dos impostos que compõem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM - ou pela incorporação de novos, tais como a Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira - CPMF. Enfim, a definição clara desse caminho é condição para que possamos criar um movimento nacional dos Prefeitos em apoio ao Governo e ao seu processo de reformas, evitando polêmicas e disputas no âmbito do Congresso Nacional.

A exposição das propostas da causa municipalista, no âmbito da reforma tributária, está dividida em três pontos:

- a) pontos já abrangidos: são as propostas que já fazem parte do projeto de emenda à Constituição enviado pelo Governo;
- b) pontos consensuais: são as propostas que estão acordadas com o Governo, mas que não foram incluídas no projeto em razão de demandarem maiores estudos quanto às respectivas redações;
- c) outros pontos: onde são apresentadas as reivindicações históricas dos municípios e que ainda não estão acordadas com o Governo.

a) Pontos já abrangidos:

1 - progressividade do ITBI: o ITBI progressivo, além de possibilitar uma otimização do processo de arrecadação, ainda se transforma em instrumento de planejamento urbano que facilita os procedimentos de regularização fundiária. O ITBI tem se constituído importante base de arrecadação dos municípios. O total arrecadado em 2002 foi de R\$1.621.000.000,00 contra R\$1.064.000.000,00, em 2001. A principal dificuldade de administração do ITBI reside no fato de as alíquotas serem universais, o que não permite explorar a capacidade contributiva do contribuinte de forma adequada. Assim, o município perde arrecadação nos imóveis de maior valor, em que poderia cobrar alíquotas maiores. Na outra ponta, cria um problema político e social com a população pobre. Em relação aos imóveis de pouco valor, não é possível trabalhar nem com alíquotas menores nem com faixas de isenção;

2 - vedação de benefícios fiscais por via de renúncia de receita no ICMS: da forma como é feita atualmente, os municípios, mesmo sem opinar, também pagam pelo benefício, uma vez que, à medida que a empresa não recolhe o imposto, a parte dos municípios fica perdida. Com a nova sistemática proposta pelo Governo, esse tipo de benefício é vedado;

3 - manutenção da competência tributária dos municípios quanto ao ISS: com relação ao ISS, o projeto de lei complementar em fase final de votação no Senado determina que o domicílio tributário seja o destino da prestação do serviço. Com isso, fica equalizada sua arrecadação,

premiando também os pequenos municípios que têm importante receita evadida em direção aos grandes centros, onde estão localizadas as sedes das empresas prestadoras de serviços; e

4 - revisão dos critérios de repartição do ICMS entre os municípios: a proposta do Governo retira da Constituição o VAF como critério de distribuição do ICMS, remetendo a matéria inteiramente a lei complementar.

A nosso juízo, um sistema de repartição justo deverá estar assentado na Constituição em quatro parâmetros fundamentais:

a) população: a população deve ser o critério central em qualquer sistema de repartição. A grande maioria dos serviços prestados diretamente à população está sob responsabilidade dos municípios, mesmo aqueles serviços que são atribuições legais de outras esferas de Governo, como, por exemplo, a segurança pública;

b) valor adicionado: a sua manutenção como parâmetro com peso menor é fundamental, tanto como forma de mobilização das comunidades na busca de investimentos como pelo fato de que as atividades produtivas também geram custos que precisam ser bancados pelo município. A forma de cálculo do valor adicionado, entretanto, é que precisa ser revista de forma a eliminar um conjunto de atividades que produzem grandes distorções, por concentrarem grandes somas. Esse fato está relacionado a três tipos de atividades específicas: geração de energia elétrica, refino de petróleo e a primeira geração da indústria do pólo petroquímico. Essas três atividades são altamente reguladas pelo poder público, e a sua execução, na maioria dos casos, depende de recursos públicos ou de políticas específicas. Assim, as comunidades beneficiadas pelo investimento, além dos benefícios diretos relacionados ao investimento em si, ainda passam a concentrar grandes somas de receita tributária. Com a eliminação do cálculo dessas três atividades, as principais distorções que hoje existem no valor adicionado seriam eliminadas;

c) área territorial: o custo de manutenção dos serviços sob responsabilidade do município também estão diretamente relacionados a sua área territorial: manutenção de vias urbanas e rurais, atendimento a saúde, transporte escolar, entre outros;

d) parcela fixa: atualmente a maior parte dos Estados, para compensar os pequenos municípios, criaram critérios de desempenho que igualam todos os municípios, independentemente do seu porte: produtividade primária, inverso da evasão escolar, mortalidade infantil, entre outros. Na prática, esses critérios têm se apresentado não muito bons, uma vez que os municípios pequenos, localizados em regiões economicamente deprimidas, acabam sendo duplamente prejudicados. Tais critérios ainda geram grande estabilidade no índice de retorno. Por exemplo, em determinadas situações, por alguma intempérie, podem significar a redução de 20% no índice de ICMS para esses municípios.

Entende-se que a parcela fixa deve existir, por três aspectos fundamentais:

a) o município, independentemente do seu tamanho, possui um conjunto de despesas que são inerentes à sua existência como ente federado;

b) os pequenos municípios estão localizados em regiões agrícolas que vendem produtos primários, sem nenhum valor agregado para os centros maiores, que processam esses produtos agregando-lhes valor;

c) além disso, esses municípios, por possuírem pequena mancha urbana, não conseguem base significativa para explorar os tributos municipais, o que resulta em receitas muito pequenas.

Quanto ao peso efetivo de cada parâmetro, entendemos que a definição deles deve ser remetida a lei complementar. Assim, teremos tempo hábil para fazer um amplo debate e um grande acordo nacional que venha proporcionar maior equidade e racionalidade ao sistema.

Propomos que, já na emenda à Constituição, na divisão do critério de repartição do ICMS, seja apresentado à população o valor adicionado, área territorial e a parcela fixa.

Pontos consensuais e que ainda não foram acordados com o Governo, por demandarem maiores discussões para suas devidas redações:

1 - cobrança pela uso do espaço aéreo e do subsolo. Não é justo que atividades como as de telefonia, saneamento, energia elétrica, entre outras, com lucro financeiro, sejam realizadas com a ocupação graciosa do espaço público;

2 - criação de contribuição específica para financiamento da limpeza urbana;

3 - desvinculação de recursos orçamentários. A partir da ampliação das vinculações constitucionais e com a obrigatoriedade de honrar despesas crescentes a título de serviço da dívida, criou-se uma situação insustentável de completo engessamento do orçamento municipal. Essa situação inviabiliza a manutenção de serviços básicos e restringe as possibilidades de novos projetos e investimentos em áreas essenciais, como infraestrutura urbana, habitação, saneamento etc. Ressalte-se que a União já utiliza o mecanismo da desvinculação de recursos orçamentários.

Outros pontos:

1 - Transferência, para os municípios, das competências tributárias quanto ao ITR e ITCD.

Entendemos que os municípios, por possuírem cadastro imobiliário organizado, tanto para a cobrança do IPTU e do ITBI como em função das demandas relativas ao controle urbanístico, já contam com uma estrutura organizada para atender essas demandas nas zonas urbana e rural. Logo, parece-nos natural que a competência de tributar a propriedade imobiliária, tanto urbana como rural, passe integralmente ao município. Entendemos como positiva a proposta do Governo que determina a progressividade de ambos, bem como a respectiva regulamentação por legislação federal.

2 - Aumento no percentual de participação do FPM: na última década, ocorreram dois processos altamente prejudiciais às finanças do municípios. De um lado, foi transferida uma série de encargos sem os recursos para custeá-los: de outro, a União passou a explorar fontes de arrecadação que não são compartilhadas com os demais entes federados. Com isso, houve uma ampliação da participação da União no bolo tributário em detrimento, principalmente, dos municípios, que tiveram a sua participação reduzida de 19%, em 1991, para 14%, em 2002.

3 - Aumento de participação no IPVA. A nossa proposta prevê elevação de 50% para 80%, e a participação dos municípios na arrecadação do imposto e nas chamadas contribuições sociais, instituídas e com nível de importância sistematicamente ampliado pela União, ao longo dos últimos anos, tendo como característica principal o seu não-compartilhamento com os demais entes federados, gerando, com isso, uma grave distorção no tocante à distribuição dos recursos arrecadados pelo setor público, no âmbito da carga tributária.

O que os municípios propõem é um novo pacto federativo, uma nova discriminação de rendas entre União, Estados e municípios. Obrigado.

Palavras do Sr. Antônio de Pádua Silva

Exmo. Sr. Presidente, Deputado Antônio Júlio, prezado companheiro e Deputado Federal Virgílio Guimarães, companheiros de Mesa, senhoras e senhores. Corrirei o risco de parecer estar falando de outra coisa. Mas quero falar de uma reforma tributária necessária, não essa que foi apresentada. Espero, com isso, contribuir para que essa reforma que foi apresentada à sociedade brasileira seja profundamente modificada.

Represento os Fiscos Federal, Estadual e Municipal e peço a atenção de vocês para minhas palavras. Nenhuma reforma tributária séria pode ser proposta se não estiver assentada sobre uma proposta de desenvolvimento, uma proposta de país. E a partir disso, começo a fundamentar minha posição. O País precisa de uma reforma tributária. Quanto ao sistema vigente, orgulho-me de ser seu operador, mas envergonha-me saber que, como sistema tributário, é injusto, criando imenso obstáculo ao desenvolvimento econômico e ao desenvolvimento social. Há necessidade de uma reforma que parta do princípio de que esse sistema tem de mudar de perfil, saindo da situação de empecilho ao desenvolvimento econômico-social e sendo, verdadeiramente, um instrumento para que ele ocorra. É necessário dizer que a este País, exatamente neste Governo que se iniciou com tanta esperança, tanta força, o principal problema posto é o seu crescimento. Mas não se trata de um crescimento qualquer. É preciso crescer, gerar emprego e renda. É preciso crescer de forma mais autônoma, menos dependente do financiamento externo, de recursos externos, mais centrado no mercado interno, no mercado de consumo. Exatamente por pressupor que esse é o projeto do País que queremos é que nossa avaliação, como Fisco, é que essa reforma tributária, embora desejável, está lamentavelmente na contramão.

Numa visão geral e preliminar, é claro que um sistema tributário é lei, e sua finalidade deve ser, sim, prover o Estado de recursos, mas sem se afastar de outros três pontos: tem de ser utilizado como instrumento de promoção do desenvolvimento, tem de ser utilizado como instrumento para combate às desigualdades sociais e tem de reduzir desigualdades regionais.

Partindo da situação atual, o primeiro ponto que devemos abordar a respeito do sistema tributário é que ele, hoje, tem um poder de arrecadação, independentemente das metodologias utilizadas, extremamente crescente e elevado. Pela metodologia da Receita Federal, no ano de 2002, a carga tributária ficou próxima a 36% do PIB. Estamos falando de R\$500.000.000.000,00 por ano. Isso é o que o sistema tributário retira da sociedade para financiar as políticas públicas. Ou seja, estamos falando de um sistema tributário que hoje já retira da sociedade um valor significativo e que está sendo capaz de elevar, a cada ano, a sua capacidade de arrecadação.

O outro ponto de que temos de partir já foi bem abordado pela Mesa e diz respeito à distribuição do poder de tributar. Na verdade, temos um sistema que centra o poder de tributar na União e que trata os entes subnacionais como entidades débeis mentais do ponto de vista tributário: 70% da tributação é feita pelo poder tributário da União, 25,5% pelo poder do Estado e 4,5% pelo poder municipal. Há aí uma contradição que deve ser enfrentada, ou estaremos brincando de fazer reforma: o pacto federativo deve existir também para se tributar e se ter receita; não pode existir somente na hora da prestação de serviço. Se um Estado ou um município são incompetentes, não têm capacidade para cobrar tributos, que capacidade terão para gerir coisas talvez muito mais importantes do que isso, como a saúde pública e a segurança? Quer dizer, o tratamento dispensado aos entes federados, que a proposta não altera - aliás, aprofunda -, de se pensar que os Estados e municípios não têm capacidade nem habilidade política e técnica para tributar, é um grande equívoco e esconde a verdadeira razão da concentração excessiva na União. Ou seja, vão federalizar o ICMS não porque os Estados sejam incompetentes para exercer esse papel, mas por uma razão oculta, que veremos um pouco mais adiante.

A questão do poder de tributar não fica atenuada após as transferências constitucionais, pois observamos um poder arrecadatário altamente concentrado. A União mantém 60% desses recursos no seu caixa, o Estado, 25%, e os municípios, apenas 15%. Falo apenas não em causa municipalista, mas pela realidade de que é ali que se dá o serviço público, é ali que se tem necessidade de recurso público para atender o povo. Agora, se o recurso público que tiramos da sociedade for destinado, como ocorre hoje, a alimentar o sistema financeiro, realmente, não tem de estar no município, e sim na União.

Outra questão do sistema tributário que não muda com a reforma é a do perfil. Esse assunto tem sido amplamente discutido, mas é necessário aprofundarmos o debate. Temos um sistema tributário tão injusto que inverte a lógica do perfil do sistema tributário civilizado. No Brasil, tributa-se excessivamente o consumo. Do bolo tributário total, R\$500.000.000.000,00 por ano, 66,5%, são de tributação sobre o consumo. Significa que 66% dessa carga atinge o mais miserável dos brasileiros sem olhar a sua capacidade contributiva. Eis a primeira contradição da reforma. Ela pretende melhorar o ICMS sob o argumento de que há muita complexidade e guerra fiscal.

Como já foi lembrado por alguns componentes da Mesa, há uma tendência para se aumentar a tributação do ICMS e melhorá-lo. Nesse aspecto, não há nenhum compromisso com a justiça social, com o desenvolvimento. Melhorar o ICMS sem alterar o resto do sistema é piorar o sistema como um todo. Significa que vamos aumentar a tributação sobre o consumo e fazer com que esse defeito, que já é grave, vire um aleijão. Esse problema não está sendo enfrentado porque os Governos Federal, Estadual e Municipal ficam de um lado e a União de outro. Ninguém quer perder, só ganhar. Portanto, é necessário inverter essa situação, reduzindo de 66% para 20% a tributação sobre o consumo, e realmente começar a tributar aquilo em que é medida a capacidade contributiva. Fico muito feliz em saber que a posição dos fiscais está sendo compartilhada pelo setor produtivo do País.

Temos que inverter, que deixar de tributar o consumo, começando a tributar em níveis civilizados a renda e o patrimônio. Para quê? Primeiro, para permitir uma melhor distribuição de renda. As pessoas gostam de citar o arroz e o feijão, mas a carga tributária pega o povo em tudo, no consumo, e ele paga sem ver. Quando o governante faz determinada obra, o povo pensa que está recebendo um favor e não percebe que ele mesmo está pagando, invisivelmente, em um sistema imoral, que não permite o desenvolvimento da cidadania. Isso não é enfrentado na reforma, mas deveria ser, porque eu, como a maioria dos presentes, tenho orgulho de dizer que ajudei a eleger esse Governo e que ele tem o compromisso de implantar um sistema que facilite o desenvolvimento da cidadania, invertendo essa lógica atual e não apenas remendando o sistema criado na ditadura.

Examinando cada substrato, vocês verão que, aí, a coisa fica pior. A tributação dentro do consumo tem duas características. Primeiro, como já foi salientado, os tributos são cumulativos; segundo, esses tributos incidem sobre toda a população. O princípio da seletividade não é aí aplicado. Só tributamos adequadamente o trabalho assalariado. Ganhos de capital e ganhos de trabalho não assalariado são praticamente nulos. Além disso, existe uma tributação perversa na folha de pagamento, que é a contribuição do empregado para financiar a seguridade social. A tributação sobre o patrimônio é de dar vergonha. O maior tributo que temos sobre o patrimônio é o IPVA, como se o veículo fosse sinônimo de patrimônio. Não, é um bem durável. Não se tributa um patrimônio.

Como nosso tempo é limitado, gostaria de passar para um resumo e para nossa proposta. O sistema tributário é altamente concentrado, tem excessiva tributação sobre o consumo e não tributa o patrimônio. A tributação é centrada no trabalho assalariado, com elevada tributação indireta e baixa tributação direta. Tributa-se muito a pessoa jurídica e pouco a pessoa física. Portanto, o sistema é regressivo e impeditivo do desenvolvimento, e isso não tem sido enfrentado. A reforma que está sendo proposta já foi trazida pela Mesa. Então, gostaria de dizer o que consideramos que deva ser acrescentado. É claro que não queremos uma emenda porque, do jeito que a proposta está, não comporta emendas. Seria uma nova proposta.

A primeira questão - o pagamento dos juros - deveria ter fonte tributária própria. Quero dizer que têm que existir receitas específicas com a finalidade do pagamento dos encargos da dívida, para que o povo brasileiro saiba qual é a verdadeira razão que tem levado esse sistema a cobrar cada vez mais. Se tivesse uma fonte própria suficiente para o pagamento de juros - e não estou falando em não pagá-los -, o povo brasileiro teria consciência de qual está sendo a pressão para manter o atual sistema, ou para modificá-lo.

Resumirei minha exposição e deixarei o restante para o debate. Outra questão fundamental é a que se refere ao ITCD. Embora a proposta apresentada pelo Governo tenda a sinalizar para a progressividade, a melhor maneira de tratar o ITCD, pelo princípio de justiça social, é tributá-lo do mesmo jeito que se tributa a renda, no mesmo patamar, considerando a transmissão causa "mortis" como fonte de renda; tributá-lo com a mesma tabela, com a mesma progressividade, com a proposta de se separar aquilo que é para pagamento de juros. Isso daria condição de desenvolver-se um sistema que não fosse contrário à produção, ao desenvolvimento social e econômico do País e se colocasse a serviço de desenvolver a sociedade, sendo instrumento de realização daquilo que é o nosso sonho neste Governo.

Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que os participantes poderão formular perguntas aos expositores. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente, mediante inscrição prévia. Esta Presidência informa aos senhores participantes que, em 5 minutos, irão encerrar-se as inscrições, tendo em vista compromissos, principalmente do Deputado Federal Virgílio Guimarães. Para agilizar o debate, solicitamos aos participantes que fizerem uso do microfone que se identifiquem, sejam objetivos e sucintos, dispensando as formalidades das saudações pessoais. Cada participante disporá de até 3 minutos para sua intervenção, sendo garantido o mesmo tempo para as respostas.

Debates

O Deputado Federal Virgílio Guimarães - Pedi a palavra porque a maioria das perguntas foram dirigidas a mim. Em respeito aos que as fizeram e aos que porventura ainda queiram perguntar, coloco-me à disposição para respondê-las.

As questões apresentadas por Antônio Eduardo, da Secretaria de Fazenda, estão em debate. Fazem parte dos acertos do Governo Federal com os Governos dos Estados.

Vale a pena esclarecer alguns pontos. Um deles se refere ao aumento da carga tributária. A reforma tributária que está em curso diz respeito à parte constitucional.

O brutal aumento de 10% do PIB ocorrido no Governo passado foi feito sem nenhuma reforma tributária. O sistema tributário da maior parte dos países do mundo não faz parte da Constituição. Talvez a solução seja, no relatório já votado pela comissão, convocar os dispositivos infraconstitucionais. Nada indica, na reforma tributária, o aumento de carga. Depende das alíquotas. Não está dito o que vai subir ou cair.

Há duas comissões constituídas das mesmas pessoas: a da Proposta de Emenda à Constituição nº 41 e a Comissão Especial da Reforma Tributária, infraconstitucional, aliás. Levarei a preocupação do Gilman às duas comissões e comprometo-me publicamente a votar relatório, não o do relator, mas como um todo, incluindo as sugestões. Assim, teria mais força.

Qual a alíquota? Creio que a mínima seria de 3%; de 12%, a que atinge automóveis e combustíveis; de 18%, a que seria modal; a máxima, de 25%, ou outra alíquota de ajuste importante para equilibrar a carga tributária.

Com relação aos produtos de primeira necessidade, vou tentar fazer com que minha opinião prevaleça no relatório. Não importa que o rico que compra o produto que é importante para a população de baixa renda se beneficie também da redução de carga. A massa de pessoas pobres é muito maior que a dos ricos. Que importância tem o rico comprar arroz ou feijão mais barato? Fica mais barato deixar que todos comprem com o preço reduzido.

O que se deve fazer é o seguinte: pegue-se a Pesquisa de Orçamento Familiar - POF - e veja-se em que a população de baixa renda gasta, veja-se o que é importante no orçamento dessas famílias, e reduza-se a carga dos produtos para que possam comprar com a renda de que dispõem. É isso. Não se tem de debater nada.

Se há um remédio que é importante para a população de baixa renda, mas é distribuído pelos postos de saúde, não interessa aos pobres a redução de seu preço. Livro eletrônico é importante para a pauta de consumo de pobre? Não é. Então, livro eletrônico está fora.

Abaixar o preço de brim, por exemplo, é importante para o pobre? Se for, abaixa-se. Esse é que deveria ser o critério.

O Governo só se ateu aos produtos alimentares. Se for ampliar para outros produtos, devem-se considerar apenas os que terão repercussão real. O que não tiver repercussão não interessa. Essa é a maneira de aumentar a renda real de quem tem baixa renda. Esse é o foco. Se quisermos criar outro foco, vamos, então, discutir isso. Preço de passagem de transporte é um foco? Como tratá-lo? Reduzir tributação no transporte coletivo? Alterar a gratuidade existente? Quem sabe? Simpatizo com esse caminho, até porque gratuidade faz parte de tarifa, tarifa é tributo, e tributo diz respeito a reforma tributária.

A questão dos bens também causou muito impacto. Talvez valha a pena mudar. Mas os estudos que encomendei não vão aumentar 30%. O José Eustáquio começou demolindo a proposta, mas seus comentários foram bastante pontuais. Pensei que sua discordância fosse muito maior do que acabou se revelando.

Quanto à questão dos municípios, não sei exatamente como vão colocar a questão da repartição da parcela municipal do ICMS. Pessoalmente, inclino-me a achar que deveria ser metade por lei complementar e metade por lei estadual. São muitos os critérios. Minas tem a Robin Hood, que é complexa. As outras não o serão menos. Colocaria um dispositivo dizendo que nos próximos anos os ajustes serão feitos sempre para cima, ou seja: não houve critério de repartição, aplica-se. O município que tiver uma parcela abaixo do seu número atual fica com o atual, e faz-se a redistribuição. Digo isso porque em Minas já tivemos uma experiência muito traumática. Pela Lei Robin Hood, os municípios tiveram um corte muito drástico. Logo depois veio a Lei da Responsabilidade Fiscal. Depois desse ajuste da Robin Hood, veio um novo ajuste. Só que, dessa vez, o ajuste seria, no mínimo, três vezes maior do que o da Robin Hood. A Robin Hood foi feita em cima de 25%. Supondo que a lei federal tivesse as mesmas características, causaria o mesmo impacto sobre 75%. Isso é muito dramático. Os municípios produtores também já fizeram seus compromissos. Creio que uma regra dessas tranqüiliza seus Prefeitos.

Que houvesse uma proteção para que, à medida que o bolo tributário fosse subindo, o ajuste iria ocorrendo. Mas que o município tivesse os valores de sua parcela assegurados em reais.

Isso dá tranquilidade. Fazia duas ou três reuniões por dia com Prefeitos apavorados. Depois disso, todo mundo aceitou deixar a discussão mais tranquila para a lei complementar e, se fosse o caso, para a lei estadual. Pedi para falar sobre isso mais porque a TV Assembléia tem uma audiência enorme. Gostaria de deixar essa palavra de tranquilidade a muitos Prefeitos que estão nos assistindo e que, com toda razão, estão assustados com essa possibilidade.

O Prefeito José Vicente Damasceno - Bom dia a todos. Manifesto a minha indignação ao ver que não se inclui na reforma tributária, o redimensionamento da distribuição dos tributos entre os municípios, mas entre a União, os Estados e os municípios. É brincadeira o que tem sido feito com os municípios do nosso País.

Estruturalmente, a sociedade resolve seus problemas de distribuição de renda e de reconstrução da cidadania a partir dos municípios, mas querem manter a situação perversa de se fazer a União ter nas mãos, de forma ineficiente, a possibilidade de cobrar tributos e não distribuí-los de forma equânime aos cidadãos.

Reforma não se faz mudando nomenclaturas, sem mudar a estrutura, evidenciando o cidadão no município. Manifesto a minha perplexidade com uma reforma que, na ótica do município, continua mantendo uma estrutura injusta, perversa e imoral. Essa reforma não dá aos municípios a capacidade de resolver os problemas dos cidadãos. Não dá aos municípios sua capacidade de produção. Enquanto o município não for visto como ente estruturante do País, por mais reforma que se faça, não encontraremos o eixo estrutural que o novo Governo deseja.

A Sra. Dirlene Marques - Bom dia. O Virgílio expôs os problemas herdados dos governos anteriores e disse que fará uma reforma ousada. Ao mesmo tempo, diz que fará a reforma possível. Essas colocações são intrigantes. O Toninho mostra que a reforma não modifica as questões básicas e fundamentais.

Há grande contradição quando ele diz que quer fazer uma reforma ousada, mas fará a reforma possível. Nessa reforma possível, ninguém perderá. É estranho, porque historicamente alguém ganhou. Como é possível fazer uma reforma onde todos ganhem?

Os que são pobres continuam pagando, os ricos continuam concentrando a renda, os municípios continuam assumindo as políticas sociais, mas recebem menos. Gostaria que o Virgílio me explicasse a contradição entre um belo discurso social e a manutenção do que está aí com a reforma possível.

O Sr. Miguel Danilo de Carvalho Marques - Bom dia. Várias empresas deixaram Minas Gerais. Posso citar a Mendes Júnior, a Andrade Gutierrez, a CICA, que foi para Goiás. O canteiro de obras de Minas Gerais inexistiu. A Líder, a Patrimar, a Tenda estão saindo de Minas Gerais para fazer obras em São Paulo, Brasília, Goiás e em outros Estados. A privatização diminuiu a presença do Estado e aumentou o gasto dos municípios, do Estado e do Governo Federal. O Governo Azeredo abriu um buraco, o Itamar nos jogou no fundo e espero que o Aécio não jogue a terra por cima. Os impostos cresceram, e o PIB diminuiu a cada ano. As políticas dos Governos Sarney, Collor e FHC tentaram conter a inflação por intermédio do arrocho salarial e do aumento da taxa de juros, somados aos impostos. Vivemos para pagar o serviço das dívidas externa e interna, sem falar dos desvios, tais como os anões do orçamento, as Jorginas e outros. Todos os dias vemos nos jornais aumentos de verbas. A China possui um planejamento estratégico muito forte e daqui a 35 ou 50 anos estará com um PIB equivalente ao dos Estados Unidos. O que o DETRAN arrecada dá para pagar toda a folha do Estado de Minas Gerais, e não sabemos para onde vai o dinheiro.

Adianta falar em reforma tributária sem falar em reforma administrativa do Judiciário, do Legislativo e do Executivo?

A pergunta para o Dr. Virgílio é: como arrecadar melhor, promover o desenvolvimento e fazer com que o Governo administre melhor o que arrecada?

O Deputado Federal Virgílio Guimarães - Vou responder as perguntas, mas queria dizer que não usei a expressão "reforma em que ninguém perde". Falei que a reforma tem que ser a reforma politicamente viável. O País está atolado na crise econômica e na taxa de juros. A reforma vai dar resposta a isso e vai dar resposta à iniquidade do sistema tributário com um todo. Na proposta apresentada pelo Antônio, estou de acordo com tudo e vamos acolher tudo. Talvez tenha havido um erro de avaliação. Houve momentos em que pensei que falávamos de reformas diferentes. Essa reforma incide, em primeiro lugar, na questão de tributar o patrimônio. Alguns criticam que incide até muito. Esse é o objetivo comum. É o que ele apresentou como proposta e o que estamos fazendo. Não cabe, no momento constitucional, discutir alíquotas. Todo o patrimônio passa a ser tributado de maneira progressiva. Isso está escrito lá e é proposta do Governo. Vamos reduzir os impostos indiretos, a começar pela parte mais perversa, que é a tributação do ICMS sobre os produtos importantes para o consumo da população. Isso está na proposta. São poucos itens de propostas e muitas lâminas de críticas. A lâmina de proposta que eu queria é um pouco mais completa e mais detalhada, quem sabe até pela experiência do segmento, traduzida em termos de artigos e incisos. Esperava que isso viesse em termos de propostas objetivas. Essa redução está aí colocada. A unificação das alíquotas e a redução do ICMS transformando-o num imposto importante, que atualmente está anêmico, corroído, vão permitir que a carga tributária seja reduzida porque dá um equilíbrio melhor aos Estados e aos municípios. Os Estados dependem basicamente do ICMS, e o Governo está recuperando ICMS. É a idéia da tributação direta, por meio da tributação sobre a propriedade e do Imposto de Renda.

Essa reforma na parte constitucional já pega o que pode ser sobre Imposto de Renda. A reforma mais forte do Imposto de Renda é no momento infraconstitucional. O que está sendo feito, neste momento, sobre Imposto de Renda está dando um caráter social, ousado, criando um Imposto de Renda negativo. No Brasil, quem pode mais paga mais, quem pode menos paga menos, quem não pode, nada recebe. O Imposto de Renda já faz diretamente essa transferência, por meio da renda mínima. Isso está na proposta constitucional.

Então, gostaria que essas discussões, palavras e "slogans" fossem traduzidos em termos de proposições concretas e em discussões objetivas. Qual é a vontade? Revogar o ICMS neste momento? Seria isso? Dar um comando constitucional de alíquotas? Podemos colocar as alíquotas no relatório e vamos fazer isso. Devemos pensar na tributação direta, que é patrimônio e renda, exatamente como foi mostrado. Esse é o nosso objetivo. A reforma do Imposto de Renda tem um comando constitucional para fazer a tributação de renda, nas classes de renda elevada não assalariadas. Isso está na reforma, está no comando constitucional. Nenhum segmento poderá ter nenhuma vantagem nesse sentido. Leia-se: o próprio sistema financeiro. Querer tributar o sistema financeiro na circulação é um equívoco, até porque é também uma tributação indireta e reflete o "spread" bancário. Não ouvi qualquer comentário para aperfeiçoar esses instrumentos, que são de uma tributação profundamente social. Se a companhia tiver alguma sugestão para fazer mais contundente quanto parte social, apresente-a. De antemão, acolho a sugestão. Só consegui pensar nisso. O Governo só conseguiu pensar nessas proposições. Estou pronto para acolher todas as outras, reduzir a carga indireta para a população de baixa renda, criar um imposto negativo para a população de baixa renda e fazer a incorporação daqueles que estão fora da Previdência Social, reduzindo drasticamente o ônus do contribuinte individual e fazendo a tributação progressiva do patrimônio. Foi isso o que consegui ver e são as propostas concretas que chegaram a mim. Se a companhia tiver outras, não me sonegue essa informação. Traga a proposta e já digo que ela será incorporada, porque nem eu nem o Governo nem o sindicato abrimos mão do social, que é aquilo que elegemos, que votamos e que faremos. Era isso o que gostaria de dizer.

Portanto, os objetivos listados devem ser traduzidos em propostas concretas e práticas. São muito importantes os comentários e fundamentais as críticas, mas indispensáveis as emendas objetivas e concretas. Isso também vale para os comentários do meu amigo Prefeito, pois essa reforma terá um caráter municipalista. A recuperação do ICMS será para os municípios e não para a União. O ICMS é importante para os municípios. Sobre a questão do ITR, faremos a sua municipalização e estadualização, criaremos uma nova contribuição para preservar a idéia

de instrumento regulatório da função social da terra, junto com os ambientalistas. Teremos um instrumento até mais contundente que o ITR, para que o município se beneficie disso. Há uma coisa, José Vicente, na Constituinte houve uma descentralização instantânea que acabou provocando reações. Hoje, se porventura fizéssemos uma descentralização descontrolada que desequilibrasse as finanças da União e passasse as contribuições para os municípios, sabe o que aconteceria com os municípios? Todos iriam falir, não haveria nenhuma recuperação, provocaríamos um desarranjo na economia, uma crise na economia, uma elevação brutal na taxa de juros e uma desorganização importante na produção econômica do País. Assistimos recentemente a retrações de até 20%, 30% no PIB de países vizinhos. Ao fazer isso, apesar da boa intenção, as finanças dos municípios seriam diminuídas e estes seriam lançados à falência. Por isso, a reforma deve ter uma determinação para ser municipalista, redistributiva, do ponto de vista regional, dos entes federados e do social. Ele deve ter o equilíbrio, a determinação para conduzir a economia brasileira no caminho do crescimento e da superação do atoleiro em que se encontra.

E isso o Governo vai fazer, foi eleito para dar soluções duradouras para os gravíssimos problemas vividos pelo Brasil.

O Sr. Presidente - Pergunta do Sr. Marco Antônio Perdigão Mendes ao Dr. Edwaldo Almada: "É possível dimensionar os custos administrativos das empresas, em função da reforma tributária? Haverá aumento ou redução?"

O Sr. Edwaldo Almada de Abreu - A Federação das Indústrias, no ano de 2000, fez uma pesquisa na comunidade industrial mineira, estratificada em pequena, média e grande empresa. O Deputado Federal Virgílio Guimarães disse muito bem: a média do custo administrativo, no atual sistema tributário, o custo das empresas em relação à parte contábil, à parte fiscal, advogados, etc. é em torno de 3%. Nessa proposta que está aí, obviamente estamos vislumbrando a possibilidade até de aumento, talvez um pouco e não muito, mas em princípio estamos preocupados com o aumento da despesa administrativa das empresas, embora a legislação federalizada do ICMS possa beneficiar um pouco essa idéia. É apenas uma suposição, não temos como medir isso agora, afirmando se aumentará muito ou pouco ou se ficará como está. Mas, hoje, o custo das empresas industriais está em torno de 3%.

O Sr. Presidente - Pergunta de José Raimundo, estudante, ao Deputado Federal Virgílio Guimarães: "Por que a reforma do Governo privilegia os Bancos e os donos de grandes fortunas? É possível justiça social a partir do aumento dos tributos para a maioria da população ativa? Por que o seu discurso contraria sua prática e história partidária?"

Pergunta de Genivaldo Lima, da ASMUB: "Deputado Federal Virgílio Guimarães, gostaria de saber se o Brasil está pagando esta dívida de 800 bilhões e de que forma está pagando".

Pergunta de Maria de Lourdes Miranda do Vale: "Como será tratado o documento proveniente deste seminário, se o prazo para entrega de emendas à reforma tributária se encerra hoje?"

O Deputado Federal Virgílio Guimarães - Em relação à primeira pergunta, quero dizer que temos que privilegiar esses segmentos, pois estão muito excluídos. O Brasil tem vários segmentos que estão muito desprestigiados, do ponto de vista de sua participação na solidariedade tributária nacional, porque existem possibilidades de elisão e favorecimentos de vários tipos. Esses setores têm que ser trazidos à participação com mais intensidade. Alguns acham que isso poderia até espantar capitais, mas não vejo assim. Esses setores têm que ser prestigiados em termos de carga tributária. Não disse que ninguém perde, mas vamos trazer um equilíbrio entre os entes federados. Os sonegadores, os que se locupletam da elisão, os que tiram vantagem da guerra fiscal, os detentores das grandes fortunas e os segmentos que têm lucrado com os ganhos financeiros perdem. Acho que isso é natural, e temos que prestigiá-los mais, ou seja, trazê-los, de uma maneira mais dinâmica e ativa, para o que costumo chamar de solidariedade tributária nacional. Essa é uma expectativa do Brasil em relação a nós.

Em relação ao pagamento da dívida, quero dizer que essa é a dívida mobiliária, pública, interna, que pagamos pouco, "rolamos". Faz-se leilão dos títulos da dívida, no Brasil e fora dele.

É muito difícil não pagar essa dívida porque seu cerne está nos fundos de pensão, calçando as cadernetas de poupança, empresas, investidores internos e internacionais. Essa é uma grande encrenca que herdamos. Faremos uma auditoria e, quem sabe, poderemos reduzir isso. Essa dívida a que me refiro, os títulos da dívida pública, nada tem a ver com auditoria. Se eu descobrir que alguém afundou o Brasil há 20 anos, não deixarei de saldar os papéis comprados no leilão. Isso é diferente de uma dívida fundada: no caso de uma obra superfaturada que não foi paga, faz-se a auditoria, e dá-se entrada na justiça, reduz-se ou não se paga o débito; isso é outro problema. Já a dívida mobiliária, esta é rolada. Temos de conseguir rolá-la com prazos mais longos, juros mais baixos e, de preferência, diminuição da parcela em reais. Já conseguimos diminuí-la bastante. Alongando o perfil, já no Governo Lula, diminuímos para quase a metade a parcela em dólar, e o objetivo é alongar cada vez mais e diminuir a taxa de juros básica, que é o custo que faz com que o investidor compre os títulos. A diminuição da taxa de juros da rolagem da dívida não é um ato de vontade do Ministro, nem do Banco Central, nem do COPOM. Tenho de saber a que taxa de juros o outro lado está disposto a adquirir os títulos. Precisamos de uma solução mais abrangente, determinada e firme, exatamente como o Governo está fazendo.

Quanto ao recebimento de sugestões, o relator ainda tem prazo para apresentá-las e serão levadas aos demais parlamentares com totais possibilidades de acolhimento.

O Sr. Presidente - Pergunta de Roberto Novaes, da Secretaria de Estado de Cultura, ao representante da Secretaria da Fazenda: "Qual a posição da Secretaria da Fazenda com referência à Lei Estadual de Incentivo à Cultura, dentro da concepção da reforma tributária, que pretende extinguir todos os incentivos e benefícios fiscais?"

O Sr. Antônio Eduardo Soares de Paula Leite Júnior - Temos defendido, junto ao relator, a possibilidade de modificar as alíquotas internas, procedendo ao seu aumento não só visando à manutenção da carga tributária atual, mas também para que se possa manter esses benefícios, como o que é dado à cultura. Entendemos que os Estados necessitam de uma margem, dentro de uma uniformização nacional do ICMS, para que se mantenham algumas políticas internas. E cultura é uma política importantíssima, que não pode deixar de ser avaliada. Isso já foi conversado com o relator, encontra-se em nossos estudos. Tenha a certeza de que a Secretaria de Fazenda está preocupada em manter a política cultural do Estado e, nesse sentido, levou essa preocupação ao relator.

O Sr. Presidente - Pergunta do Sr. João Batista Vieira, da Ação Comunitária e Cultural, para o Sr. José Eustáquio: "Sobre a questão da informalidade, o que a reforma prevê para coibir a prática de sonegação compulsória, instituída na pauta do comércio que, no ato da venda, indaga ao consumidor se deseja a nota fiscal como se a sua emissão criasse ônus para o consumidor?"

O Sr. José Eustáquio Passarini de Resende - A questão da sonegação não é uma questão que tem de ser prevista em reforma tributária porque a lei tem de ser feita para ser cumprida, ou seja, tomando-se as hipóteses de sua aplicação e não de seus desvios. A legislação infraconstitucional, a legislação ordinária e a lei complementar irão prever as sanções para as infrações. Hoje muito se fala em sonegação, e existem dois aspectos distintos sobre os quais farei uma análise.

É muito comum dizer que o Estado tem tantos milhões ou bilhões de reais de dívida ativa. Mas qual é a procedência dessa dívida ativa? Minha experiência como advogado tributarista tem demonstrado que 80% dela é proveniente do descumprimento, pelo sujeito ativo, de princípios

constitucionais, como comentamos na tribuna. Se vedo a não-cumulatividade, impeço o exercício do princípio, digo que determinados não podem ser abatidos, não podem ser consumidos; essa limitação, porque o Estado precisa de uma arrecadação maior, aumenta a alíquota sem respeito ao princípio da anterioridade. São essas situações que nos têm levado ao ponto em que estamos.

Então, quando dizemos que a sonegação é extremamente alta, devemos fazer uma distinção entre o que de fato é sonegação e o que é previsão de arrecadação não satisfeita. E por que essa previsão não foi satisfeita? Não porque o dinheiro deixou de ser levado ou tenha havido sonegação na ponta, no comércio, mas simplesmente porque o Governo cria uma expectativa em cima da interpretação que dá à lei. Assim, se verificarmos as ações que estão no Poder Judiciário, veremos que grande parte diz respeito a questões em que o sujeito ativo interpreta a lei da maneira mais favorável, em detrimento do que está na Constituição. Como comentamos ontem, não é verdadeira essa história de que se sonega demais, de que, para cada real arrecadado, um é sonegado. Realmente, não vejo uma forma de previsão de sonegação na intensidade com que se comenta.

O Deputado Chico Simões - Quero parabenizar a Assembléia Legislativa pela iniciativa deste encontro e cumprimentar todos os presentes. Meu recado é dirigido ao nosso companheiro e amigo, Virgílio Guimarães.

O que pudemos concluir deste debate é que o Governo está fazendo a reforma que é possível. Mas, a meu ver, não podemos fazer a reforma possível, mantendo mais ou menos da mesma forma a política tributária neste País. Mais do que nunca, temos de unir todas as nossas forças, para cobrar de quem, ao longo desses anos, sempre se beneficiou de um sistema tributário injusto, que cobrou e que cobra das pessoas menos favorecidas. Sou a favor de um Estado forte, que cobre tributos. Isso é um ponto positivo. Não podemos ter uma política tributária que permita guerra fiscal, com várias renúncias fiscais. Temos o exemplo de uma série de montadoras que se beneficiaram com essas renúncias, e sabemos que isso não promove nem a igualdade nem o desenvolvimento que o Estado tem de promover.

Mas, do que foi proposto aqui, gostaria que levássemos em consideração, Virgílio, o que disse o Prefeito de Conceição: está na hora de os municípios terem uma compensação, com uma partilha mais efetiva desses tributos, pois são neles que moram os cidadãos. Realmente, precisamos ter os municípios fortalecidos.

Também precisamos de transparência. A sociedade tem de saber o que paga para a dívida pública. Que continue o resto, mas todos temos de saber o que realmente vai para a dívida e o que é aplicado no desenvolvimento e nas políticas públicas. Isso é o mínimo que um Governo democrático e popular pode fazer nesta situação difícil, pois tenho certeza de que não está fazendo a reforma que gostaria de fazer.

Também gostaria que você levasse em consideração o que foi dito pelo representante do Secretário da Fazenda: é preciso criar uma tributação que venha a ser aplicada nas regiões metropolitanas, pois sabemos como é difícil lidar com a desigualdade que há entre municípios próximos.

Por fim, que considerasse também que as indústrias atuais muitas vezes usam o patrimônio mais importante dos municípios pobres; instalam-se ali, plantam eucaliptos para todos os cantos, desorganizando toda a sociedade.

Mas o tributo é cobrado na fábrica enquanto o município não é recompensado. Mesmo se a reforma não for a ideal, minimizará essa injustiça. Até então, a sociedade não percebe a vantagem de pagar tributo no Brasil. Muito obrigado.

O Deputado Domingos Sávio - Cumprimento os presentes e o Deputado Federal Virgílio Guimarães. Manifesto a minha esperança na sua pessoa e na de tantos outros que são por uma reforma que permita ao País voltar a crescer, gerar empregos e fazer mais justiça para com os municípios.

Deputado Federal Virgílio Guimarães, acredito que V. Exa. comungue com essa questão quando fala que essa é a reforma possível, que é melhor do que nenhuma. No entanto, continuo achando que o PT está perdendo a oportunidade histórica de ser mais arrojado.

De acordo com dados do primeiro semestre, houve um crescimento na arrecadação do Brasil, ou seja, um arrocho ainda maior com o crescimento do percentual do PIB que é destinado a impostos. Precisamos ver um outro direcionamento por parte das políticas públicas. Nessa reforma, não vemos simplificação do processo fiscal. Isso é oneroso para o Estado, para o País e contribui para uma sonegação enorme, sem contar que não há a possibilidade de redução de impostos.

Faço um apelo a V. Exa. para que sejam assegurados alguns benefícios para os municípios. Que uma parcela da CPMF venha para os municípios e para os Estados e que a questão dos impostos sobre combustíveis seja tratada. Ela não pode simplesmente ficar preservando esse veto inadmissível e fazer com que os impostos sobre os combustíveis, hoje expressivos, não retornem para a recuperação das rodovias.

Quero fazer uma consideração a respeito do controle social sobre a questão fiscal. O Deputado Chico Simões falou da importância de sabermos quanto se gasta com a manutenção da dívida. Acho que é preciso encarar esse problema dos juros altos e dessa dívida impagável. Mais que isso, sugiro que V. Exa. inclua algum dispositivo que garanta maior controle social sobre o total das arrecadações federais e estaduais. Fui Prefeito de Divinópolis. Com frequência, os Prefeitos não conseguem saber qual foi a arrecadação total dos Governos Federal e Estadual. Existe uma espécie de caixa-preta. É preciso acabar com isso. Tem de haver mais transparência. Os municípios precisam conhecer, de fato, os seus direitos para que sejam respeitados. Hoje isso não tem acontecido. Temo que uma reforma como essa, sem uma discussão mais profunda, agrave a situação dos municípios. Se V. Exa. fizer a defesa dos municípios, não só de Minas, mas do País, estará defendendo o povo brasileiro. Muito obrigado.

O Deputado Bonifácio Mourão - Minhas considerações dirigem-se ao eminente relator, Deputado Federal Virgílio Guimarães, na diretriz de uma justa repartição das receitas tributárias. Sabemos que hoje a repartição é injusta e beneficia municípios que recebem grandes empresas, como Itaipulândia, no Paraná, Paulínea, em São Paulo, Betim, Ipatinga e Belo Oriente em Minas Gerais, prejudicando inúmeros municípios que, na maioria das vezes, servem como dormitórios, como Coronel Fabriciano, Governador Valadares, Neves e inúmeros outros.

Então, queríamos também levar nossa sugestão para que efetivamente se pratique aquilo que disse aqui o eminente relator, Deputado Virgílio Guimarães, para que 1/3 fique na origem e 2/3 no consumo. Isso, de alguma forma, vai beneficiar Minas Gerais também, e é muito importante para todos nós. O que não pode acontecer - e V. Exa. sabe muito bem disso - é que a grande maioria dos municípios brasileiros não consiga gerar empregos. Tentem levar uma empresa para seus territórios e verão que não se interessam por ela. E não se interessam com razão. O empresário precisa investir onde obtiver retorno. Acontece que a imensa maioria dos municípios brasileiros não pode dar retorno aos empresários porque não tem infra-estrutura suficiente, uma vez que o critério é injusto, a repartição da receita tributária é injusta.

O Deputado Chico Simões, que acabou de falar, é de Coronel Fabriciano, cidade-dormitório que está colada em Ipatinga. É o mesmo caso de Governador Valadares. Enquanto Belo Oriente, que tem 20 mil habitantes, tem uma das maiores receitas de Minas Gerais, a imensa maioria, muitos municípios com mais de 200 mil habitantes, tem uma receita menor. Os municípios que plantam eucalipto, como a grande maioria daqueles localizados no centro, Nordeste e Leste do Estado, nada recebem em troca. E Belo Oriente fica com uma receita fabulosa, como acontece com Ipatinga e outras. Então, precisamos de um critério absolutamente justo para uma boa repartição da receita tributária. Só assim

teremos melhores condições de vida, não para as Prefeituras, mas para os mineiros e brasileiros em geral.

O Deputado Federal Virgílio Guimarães - Gostaria de agradecer aos Deputados Chico Simões, Bonifácio Mourão e Domingos Sávio suas intervenções. As sugestões apontam para a mesma direção que queremos trabalhar na reforma. A sugestão de se criar uma contribuição para encargo financeiro, acho-a uma forma de transparência. Acho interessante receber sugestões como essa e inclino-me a acolhê-la.

O Cláudio, do Sind-FISP, pergunta sobre a vinculação das contribuições. É verdade. Enquanto não tivermos uma solução como aquela proposta pelo Chico Simões e pelo Toninho, infelizmente vamos precisar da DRU e desse tipo de coisas. É preciso retirar recursos de algum lugar. Algumas pessoas dizem que não se pode retirar disto ou daquilo. Então, vamos retirar de onde? Acaba tendo que fazer voltar a DRU. A diferença é que agora já não será DRU. Os Prefeitos e Governadores reivindicaram, e minha tendência é atendê-los. Em vez de ser "receita da União" será "receita da Federação". O Cláudio tem toda a razão. Evitaria esse tipo de coisa.

O Rodrigo, da UNAFISCO, propõe a extinção de todos os tributos indiretos. Minha reforma ideal seria o imposto único. Mas o imposto único de minha reforma ideal seria o Imposto de Renda da Pessoa Física em uma sociedade absolutamente transparente, em que ninguém tivesse despesa física em nome da jurídica, nem nada. Fariamos uma redistribuição. Teríamos uma única contribuição sobre o patrimônio e fariamos a redistribuição patrimonial. Mas é difícil implantar essa cobrança em curto prazo. Temos que fazer uma reforma que caminhe para isso. E os primeiros passos estão sendo dados.

O Aurélio, do SINDIFISCO, pergunta como aumentar o PIB. Esse é o nosso objetivo. A reforma tem que ser socialmente justa e economicamente dinâmica, desonerando as exportações e fazendo com que o ICMS não seja um imposto que provoque tantas distorções na economia e com que distribua melhor a carga e diminua a sonegação, através do instituto da substituição tributária. Da maneira como a reforma está saindo, quando for vendida alguma coisa na economia informal, o tributo já estará pago. Não vai ser fácil sonegar. É como ocorre com a energia elétrica: quem quiser roubar energia pode puxar um "gato" e roubar o produto. Mas não sonega. O ICMS vai se aproximar muito de uma contribuição não sonegável.

O crescimento do PIB é um dos instrumentos para tornar a economia mais dinâmica, desonerando a folha. A diminuição dos encargos financeiros é um dos objetivos centrais. Temos de derrubar esse custo absurdo, imoral, repito tudo que ouvi aqui em relação a isso. A maneira de reduzir é com uma declaração, em uma passeata? Isso faz parte, ajuda a pressionar o Governo, os entes federados e tudo, mas temos uma política consistente de como conduzir as finanças públicas, a Previdência Social, a reforma do sistema financeiro, a lei de falências e de como reduzir o "spread" bancário. Hoje, a taxa básica pressiona o "spread". Temos tudo de maneira consistente, precisamos caminhar de maneira firme para isso.

A transformação das contribuições em impostos. Nem todas seriam possíveis, seguindo o Djair. As contribuições podem ser compartilhadas. Nosso objetivo é fazer isso. As contribuições são direcionadas, os impostos não podem ser exportados, como as contribuições para a seguridade social. Algumas contribuições são regulatórias, como a CIDE. É uma discussão técnica, há muita distorção.

Teresinha, da Prefeitura de Ipatinga, levanta questões técnicas na linha do José Eustáquio, da FECOMÉRCIO. Estou de pleno acordo. É um dos focos pouco divulgados dessa reforma. Pode haver polêmicas, por isso há várias leis: lei complementar, lei ordinária, são para diminuir o custo jurídico do sistema tributário, a imensidão, o oceano de ações, de liminares, etc. Esse é um dos focos da reforma. Várias coisas estão na reforma com esse foco.

Júlio César, de Pirapetinga. Uma pessoa que está fora da economia nacional, havendo esse instituto da cobrança na origem, se comprou uma colher no camelô, não há problema. Quem fabricou a colher já recolheu com antecedência. É uma pressão a mais. O representante da indústria pode responder a isso. Mas o sistema tributário agradece. A indústria que trabalha na formalidade agradece, porque a concorrência desleal é um entrave ao desenvolvimento.

Madalena, do Sind-FISP. Cobrança sobre faturamento, aumento dos encargos. Isso depende das alíquotas. Houve um comentário de alguém da Mesa a respeito disso, acho que o Gilman, a carga é a mesma. A carga é a mesma, desde que calibrada corretamente, é assim que respondo, depende da alíquota. A carga é a mesma, mas diminui a pressão para não ter formalização do trabalho. O que é um avanço social fundamental.

O Adriano apresenta uma questão decisiva: cadastro nacional de propriedades, não só de propriedades, mas de todos os contribuintes. Defendo mais do que isso, Adriano: que tivéssemos, já falei isso com o pessoal de Minas, uma câmara de compensação tributária recolhendo todos os contribuintes e sacando os Estados; dessa forma não haveria créditos incobráveis, etc. Alguém pode dizer que isso diminuiu a autonomia dos entes federados. Talvez. Tecnicamente, o Brasil pode fazer. Soluções como essa do Adriano são fantásticas para que possamos, de fato, tornar aplicável o sistema tributário para que ele seja socialmente mais justo.

Sobre a questão dos bens, vou ouvir melhor quem me cobra dizendo que não dei uma resposta mais decisiva. Não fiz juízo de valor mais apropriado. Se ficar demonstrado que é o que diz o Almada aqui, com certeza passaremos a borracha em cima desses bens.

Muito obrigado por esta oportunidade. Prometo receber, depois, na reforma, as sugestões feitas no seminário. Sairei daqui apressadamente, porque, de fato, acabo não cumprindo minha obrigação em Brasília. Muito obrigado e até outra vez.

O Sr. Paulo Jorge dos Santos - A Virgílio gostaria de ter podido lembrar que, embora, este ano, como nos anteriores, tenha havido safras recordes no País, o alimento continua não chegando à mesa do trabalhador. Antes de se trabalhar pela exportação dos alimentos, que se cuide do consumo interno.

O técnico da Secretaria da Fazenda foi racional quando disse que o imposto sobre consumo é um princípio econômico. Só que nós, representantes do serviço público, devemos olhar o princípio social, porque trabalhamos com gente. Se o Secretário ganhasse dois salários mínimos por mês e tivesse de comprar alimentação e andar de ônibus, talvez usasse o critério social.

Alimento, remédio e leite não se tributam, porque são itens essenciais para a vida. O pobre, se pudesse, não comeria, mas não há como deixar de fazer isso.

Para saber a diferença entre o arroz do pobre e o do rico, basta almoçar no Morro das Pedras e, depois, no Palácio. Se tiver de tributar alimentação, que se tribute, então, vinho, caviar, champanhe e outras coisas mais.

Pergunto ao representante do Secretário o que é mais importante para o Governo: a questão social ou a econômica?

O Sr. Antônio Eduardo Soares de Paula Leite Júnior - O Estado tem uma função social a prestar. Como cidadãos, criticamos o Estado que não faz as políticas de saúde pública, educação e transporte que gostaríamos. Mas o lado de absorção do dinheiro do Estado tem de ser pensado

economicamente. Por quê? Porque é a única maneira de se colocar na mão do Estado os mecanismos que lhe possibilitem exercer uma política social.

A Secretaria da Fazenda tende, e não há como ser diferente, a pensar de forma mais econômica que social. É preciso prover o caixa do Estado de modo que possa exercer suas políticas sociais. Sei que estamos longe, muito distantes do ideal e que as políticas sociais não atingem o ponto que desejamos. A visão da Fazenda é a de prover. Então, sua política tem de, inicialmente, ser econômica. No entanto, seria miopia exercer a política econômica sem a análise social do exercício dessa política econômica.

Falou-se em exportações e microempresas. Por que mantemos hoje uma política de microempresa, apesar de provocar desoneração de receita? Por que mantemos o incentivo de trazer empresas exportadoras para o País, mesmo perdendo dinheiro? Porque existe um lado social. Não quer dizer que estejamos satisfeitos em perder esse dinheiro.

São dois focos distintos, mas o principal deles é trazer a receita para que o Governo faça política. O trazer não pode ser míope. Não pode ser o trazer pelo trazer, esquecendo-se do social.

O Sr. Presidente - Pergunta do Sr. Paulo Lacerda, da PUC Minas ao Dr. Antônio de Pádua: "Como fazer a inversão consumo e renda no que tange à arrecadação, uma vez que existe grande rombo fiscal e o Governo tem conseguido aumentar sua arrecadação com os impostos?"

O Sr. Antônio de Pádua Silva - O que existe hoje é fruto da construção de pelo menos 40 anos. Estou falando do perfil em que há concentração excessiva no consumo quando comparado com a renda.

Não há nenhuma proposta que, sem causar ruptura, possa resolver isso no ano que vem ou em dois ou três anos. Levaria algum tempo. Fundamentalmente, do ponto de vista técnico é muito simples. O relator disse para mandarmos emenda. Vai chover emenda. É simples resolver o problema técnico. A decisão séria é a política. Concretamente, teria de reduzir o número de impostos incidentes ou que oneram o consumo. Quais são eles? É fácil identificar. É reduzir o volume a ser arrecadado. Evidentemente, quando se tem um conflito financeiro ou quando não há possibilidade imediata de reduzir a carga global, teria de se taxar a renda, o que também é fácil. Não precisaria nem de reforma constitucional. A decisão séria mesmo é política. Em reforma tributária, o que mais há é consenso, mas o que mais prevalece são os conflitos de interesse econômico e político. Tributar a renda é tributar os ganhos de capital, o que é mais simples do que tributar o trabalhador. Mas é de uma dificuldade política imensa.

O Sr. Manoel Rodrigues da Silva Pontes - É da discussão que vem a luz. Ora, precisamos de uma conjuntura democrática igual à das grandes, modernas e estáveis democracias do mundo, senão estaremos arrebatados. Vocês estão vendo o que está acontecendo. Pode-se construir cadeia de segurança máxima como se quiser, mas o povo não tem como trabalhar, porque a livre iniciativa privada está sendo perseguida. O que está pesando mais na cadeia do varejista é o imposto simples. O Estado ainda faz alguma fiscalização preventiva, mas o federal, nada. O federal só multa. Quando chega a multar, já caíram fora há muito tempo. O empresário também é ser humano, é de carne e osso, também peca. E o mais malandro é quem está levando vantagem. Em alguns casos, o imposto federal simples chega a ser maior do que o ICMS pelo Estado.

Pelo amor de Deus, vamos pensar nesta Pátria. Mais de três milhões de brasileiros estão em outros países à procura de serviço, na ilegalidade. Na roça ninguém pode trabalhar. O empregador paga um salário mínimo de R\$240,00, e, se pagar todos os encargos, vai para mais de R\$600,00 ou R\$700,00. Não sei nem quanto, porque agora apareceu também a insalubridade. Penalizei-me com um primo cujo café já secou. E a fiscalização federal, para cumprir essa lei trabalhista deturpada e perversa, ameaçou-o com polícia armada.

É isso que está aí. O próprio trabalhador disse: "Não podemos cortar cana. Viemos para cá, mas aqui não podemos apanhar café". É isso que está aí, e precisamos acordar para essa realidade.

Disse muito bem o Congresso: imposto é custo de mercadoria. Qualquer empresa vive do lucro líquido, do contrário quebra. O consumidor não quer comprar imposto, quer comprar por menos.

Muito obrigado; Deus o abençoe. Vamos salvar nossa Pátria do flagelo e da miséria, se Deus quiser, com democracia. Com a discussão, vamos chegar lá.

O Sr. Presidente - Infelizmente, nosso tempo se esgotou, e ainda ficaram algumas manifestações dos Srs. Laertan Ramos, Leonardo Coni, Júlio Rodrigues e Clever Mendes de Oliveira. A Presidência agradece a presença dos convidados e das autoridades.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 12ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 18/6/2003

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Sebastião Helvécio

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Esclarecimentos sobre a dinâmica dos trabalhos - Suspensão e reabertura da reunião - Palavras da Sra. Álea Bretas Ferreira - Palavras da Sra. Olga Carvalho Hott - Palavras do Sr. Pedro Parizzi - Palavras do Sr. Ricardo Luiz Oliveira de Sousa - Votação do documento final - Eleição da comissão de representação - Entrega do documento final - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Adelmo Carneiro Leão - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Gil Pereira - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Neider Moreira - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Vanessa Lucas -

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Helvécio) - Às 8h45min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado André Quintão, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Álea Bretas Ferreira e José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho, respectivamente, coordenadora e relator do Grupo I, Olga Carvalho Hott e Marcus de Freitas Gouvea, respectivamente, coordenadora e relator do Grupo II, Pedro Parizzi e Antônio Jorge Freitas Lopes, respectivamente, coordenador e relator do Grupo III, e Adriano Miglio Porto e Ricardo Luiz Oliveira de Sousa, respectivamente, coordenador e relator do Grupo IV.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião à realização do Seminário Legislativo Minas na Reforma Tributária, com a votação do documento final e a eleição da comissão de representação que entregará o documento aprovado ao Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Mauri Torres.

Esclarecimentos sobre a Dinâmica dos Trabalhos

O Sr. Presidente - A Presidência informa aos participantes que esta plenária terá a seguinte dinâmica: como o documento com as propostas dos grupos de trabalho já foi distribuído, suspenderemos a reunião por 30 minutos, para que cada um dos participantes faça a leitura da proposta de documento final. Reaberta a reunião, será feita a apresentação dos relatórios dos grupos de trabalho. Em seguida, passaremos para a apresentação dos pedidos de destaque. A coordenação anunciará o número de cada proposta, e a Mesa receberá os pedidos de destaque, que deverão ser feitos oralmente, por meio dos microfones do Plenário, e formalizados em seguida, por escrito, com a indicação do número da proposta e a identificação da entidade que o subscreve. Os destaques podem ser feitos para adicionar, suprimir ou modificar. A fim de agilizar os trabalhos, a coordenação solicita aos participantes que as alterações propostas sejam substanciais, evitando-se mudanças pouco significativas. Propostas contraditórias serão automaticamente destacadas. Aprovado o relatório, salvo destaques, será concedida a palavra, por até 2 minutos, aos representantes indicados pelas entidades para o encaminhamento da votação dos destaques, alternando-se um favorável e outro contrário à proposição, se houver divergências. Concluída a apreciação dos pedidos de destaque, poderão ser apresentadas, oralmente, novas propostas, desde que sejam, a seguir, formalizadas e subscritas por um mínimo de 25% dos votantes presentes. A ata deste seminário legislativo contendo a transcrição completa das exposições e debates será publicada no jornal "Minas Gerais", no "Diário do Legislativo", na edição de 12/7/2003.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 30 minutos, para que os votantes façam a leitura das propostas do documento final, neste mesmo local. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A coordenação lembra aos participantes que, antes do encerramento desta reunião, será eleita a comissão de representação que acompanhará os desdobramentos deste seminário legislativo.

Para composição da comissão, a coordenação apresenta proposta para que seja aprovada comissão de representação provisória que trabalhou na organização deste evento e solicita que os pedidos de alterações sejam encaminhados à Mesa, por escrito, até o encerramento da votação do documento final.

Palavras da Sra. Álea Bretas Ferreira

Como coordenadora do Grupo de Trabalho I, fui designada para promover uma rápida explanação da dinâmica utilizada na elaboração do relatório final.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o GT-I ficou responsável pelos debates da proposta de emenda à Constituição sobre o sistema tributário no que tange aos aspectos da tributação direta, da tributação indireta e da capacidade contributiva. Optamos por subdividir o tema tributação direta em três partes: impostos regulatórios, tributação sobre consumo e tributos cumulativos.

Para a realização dos debates do grupo de trabalho, partimos do projeto de relatório elaborado pela comissão técnica interinstitucional, formada por representantes das instituições organizadoras deste seminário.

Na ocasião dos debates das comissões técnicas interinstitucionais, devido à complexidade do tema, optamos por não fazer a votação das propostas, e sim por trazê-las para que o grupo de trabalho as votasse como lhe parecesse adequado.

Na tarde do dia 16, promovemos nossos trabalhos. Iniciamos pela leitura das propostas constantes no projeto de relatório, que, a seguir, foram colocadas em discussão. Acatamos os destaques sugeridos e, ao final, as propostas previamente elaboradas; as surgidas naquele momento foram postas em votação.

Do relatório final constam apenas as propostas aprovadas e as minoritárias, ou seja, as que obtiveram 25% de aprovação.

Entre as questões polêmicas surgidas no grupo, podemos destacar as referentes à progressividade dos tributos, especialmente ITBI e ITCD, e a referente à efetiva aplicação do princípio da não-cumulatividade dos tributos que incidem em cascata.

Muitas dessas questões, assim como outras administrativas abordadas pelo grupo de trabalho por serem relevantes para a reforma que ora se propõe - o fortalecimento da administração tributária é uma delas - provocaram polêmica. Outras, no entanto, não.

Cumpra, ainda, ressaltar que, ao discutirmos o tema tributação indireta, nosso grupo de trabalho havia preparado questões sobre o ICMS. Entretanto, resolvemos transferir essa competência para o grupo de trabalho que cuida especificamente das alterações do ICMS.

Palavras da Sra. Olga Carvalho Hott

O Grupo de Trabalho II partiu da discussão do relatório inicial, elaborado quando da preparação do seminário.

Votamos, após ampla discussão, as propostas contidas no relatório. Recebemos também propostas novas, que não foram do agrado de todos, uma vez que muitos dos integrantes que haviam participado das discussões sentiram-se prejudicados pela falta de tempo para discutir as novas propostas.

Faço o registro e sugiro que os próximos seminários tenham convocação ampla já no primeiro momento, para que isso não aconteça novamente.

Às vezes boas propostas sofrem prejuízo, não tendo votação majoritária. Por outro lado, propostas não tão boas podem ser acatadas pela falta de discussão, em virtude da apresentação no último momento.

O trabalho foi todo concluído em tempo regulamentar, mas registramos essa falha, apesar de o regulamento permitir a recepção de novas propostas na última hora. Contudo, foi um trabalho bom, e estamos aqui para votá-lo e rediscutir as propostas. Muito obrigada.

Palavras do Sr. Pedro Parizzi

Sr. Presidente, caros colegas coordenadores e relatores, senhores e senhoras, ao Grupo de Trabalho III coube fazer as propostas sobre alteração no ICMS. Na primeira parte, apresentou-se uma proposta, baseada na qual foram feitos os estudos.

Concordo plenamente com a coordenadora Olga sobre a forma de apresentação das novas propostas, o que deveria ser revisto. As propostas foram discutidas de acordo com o regulamento do seminário, em seus arts. 5º, 14 e 15. Foram apresentadas 53 propostas, aprovadas 31 e rejeitadas 22. Agradeço, publicamente, principalmente ao Jefferson, da Secretaria da Fazenda, autor do primeiro relatório, que propiciou um importante embasamento para os trabalhos realizados ontem.

Vale a pena destacar duas definições. A número 1 foi muito bem colocada pelo Dr. Edvaldo Almada, da Federação das Indústrias. Foi a inclusão, na proposta do Governo, da palavra "bens", por votação unânime. Foi excluída a palavra "bens", exceto na importação. Ou seja, voltou a prevalecer, na nossa proposta, o que é vigente hoje na legislação tributária. Uma outra, que foi rejeitada, sobre a transferência da responsabilidade dos acertos dos Estados para o contribuinte nas transações interestaduais.

Houve consenso na maioria dos demais itens discutidos. Nos que não houve consenso, a maioria foi colocada como minoritária no relatório. Foi o grupo que mais destacou a nova proposta do Governo, o ICMS, em todos os aspectos, que englobam unificação, federalização, etc. O trabalho ficou muito bom e vai representar realmente os segmentos da sociedade mineira. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Ricardo Luiz Oliveira de Sousa

Bom-dia. Os trabalhos transcorreram em clima de muita democracia. Os debates foram amplos, e os principais temas abordados foram: a previsão de mecanismos de repartição da receita dos tributos da União não exclusivamente decorrente de impostos e as contribuições. Foram aprovadas diretrizes relativas à questão do fluxo de capitais do mercado internacional e os mecanismos para coibir a existência de paraísos fiscais.

Em relação à isonomia na tributação da renda, há previsão de não se distinguir trabalho assalariado dos ganhos de capital, ou seja, que a tributação seja uniforme em relação a esses itens.

A discussão da progressividade do TCD e do ITR. Há posições minoritárias, aí destacadas. Algumas propostas em relação à gestão fiscal, ao intercâmbio de informações entre os federativos tributantes, para maximizar a tributação e garantir maior eficácia na tributação e no controle dos bens sujeitos a tributação, principalmente os bens patrimoniais. É defendida a criação de um cadastro nacional, com o apoio do relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 41.

Das 33 proposições, 7 foram minoritárias, e, por não haver mais nada de relevante a acrescentar, dou por encerrado o relatório.

Votação do Documento Final

- Procede-se à votação do documento final.

Eleição da Comissão de Representação

O Sr. Presidente - A Presidência informa que, de acordo com entendimentos entre as entidades participantes, a Comissão de Representação deste seminário legislativo será composta pelas seguintes instituições, com os respectivos representantes: Antônio de Pádua Silva, SINDIFISCO-MG; Cláudio Manuel Barreto de Figueiredo, AMAGIS; Edson Ribeiro Baeta, Ministério Público; Ruy Barbosa Gonçalves, Sindicato dos Contabilistas; Djair Braga Teixeira, Associação dos Pequenos Municípios de Minas Gerais; Edilene Padilha, Força Sindical; Eustáquio Norberto de Almeida, Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais; Ilídio Inácio Alves, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; Jefferson Nery Chaves, Secretaria da Fazenda; Neusinha Costa, Sindicato dos Economistas; Olga Carvalho Hott, Sindicato dos Auditores Fiscais da Previdência Social; Pedro Parizzi, FIEMG; Rodrigo, UNAFISCO Sindical; Antônio Jorge Freitas Lopes, Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais; Cláudio Dias, Associação dos Fiscais da Previdência em Minas Gerais; e Paulo Jorge dos Santos, mídia e direitos humanos.

Os participantes que estiverem de acordo com a proposta de composição da comissão de representação do seminário legislativo, por obséquio, levarem seus cartões de votação. (- Pausa.) Fica aprovada a Comissão de Representação.

Entrega do Documento Final

O Sr. Presidente - Neste momento, em que vamos proceder ao término do seminário, gostaríamos, em nome da Assembléia, de agradecer muito a participação de todos os senhores, que militaram conosco neste seminário.

Todos os participantes tiveram a oportunidade de perceber o encantamento do verbo "deputar". Certamente nesta Casa, a cada dia, a cada momento, enfrentamos um dilema que é dos mais portentosos, sobre o qual vocês refletiram muito bem neste seminário: tributar e ao mesmo tempo orçar. De um lado, o poder do Estado de arrecadar seus tributos; do outro lado, a necessidade do Estado de exercer suas funções. Esse encantamento da possibilidade é certamente uma das maiores armas que anima e estimula o Poder Legislativo.

A Assembléia de Minas teve grande honra e alegria de poder conviver com vocês. Aguardamos ansiosamente que esse convívio não termine com a data cronológica do seminário. Temos sempre a certeza de que essa participação do povo de Minas, com seus representantes, é que legitima este Poder.

Queríamos, então, convidar o Sr. Pedro Parizzi, representante da FIEMG, para, em nome da Comissão de Representação, proceder à entrega do documento final deste seminário ao Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Mauri Torres. Também quero lembrar que a Comissão de Representação fica convocada para sua primeira reunião na próxima terça-feira, às 10 horas, no 18º andar do Edifício Tiradentes.

Esta Presidência agradece muitíssimo a participação de todos e pede desculpas de nosso atrevimento ao disciplinar este trabalho, um dos mais importantes que esta Casa já promoveu, mas, para apreciar 132 propostas em tão alto nível, exigia-se, em alguns momentos, intervenção para disciplinar os trabalhos, para que pudéssemos, conforme estamos fazendo, terminar nosso encontro dentro do prazo regimental. A todos, muito obrigado. Repetindo: o Sr. Pedro Parizzi fará entrega do documento ao Presidente Mauri Torres.

O Sr. Pedro Parizzi - Antes, uma breve palavra. Em primeiro lugar, para agradecer a participação de todos. Acho que o documento sobre Minas na reforma tributária representará bem os anseios de todos os segmentos da sociedade, com algumas vitórias e algumas derrotas de todos os segmentos.

Quero agradecer, de forma muito significativa, à Assembléia Legislativa, que proporcionou aos segmentos esse tipo de trabalho. É importante que participemos, junto com a Assembléia, de todos esses trabalhos. Devemos lembrar, como foi muito bem dito pelo Deputado Sebastião Helvécio, que esta é a Casa do povo, dos que foram eleitos para representar o povo e, conseqüentemente, de todos os segmentos da sociedade, que somos nós, por meio das entidades representativas. Desta forma, passo às mãos do Sr. Presidente a proposta do documento final. Muito obrigado.

- Procede-se à entrega do documento final, cujo teor é o seguinte:

DOCUMENTO FINAL do SEMINÁRIO LEGISLATIVO MINAS NA REFORMA TRIBUTÁRIA

PRINCÍPIOS

- 1 - Redistribuição da carga tributária entre as bases de renda, patrimônio e consumo, invertendo-se a atual lógica segundo a qual a maioria dos tributos incide sobre o consumo, de forma que a tributação incida principalmente sobre a renda e o patrimônio.
- 2 - Fortalecimento da administração tributária, para que esta possa arrecadar, fiscalizar e combater a sonegação.
- 3 - Manutenção da tributação nas etapas da cadeia produtiva e de circulação.
- 4 - Manutenção dos tributos regulatórios, como instrumento essencial ao controle e proteção da economia.
- 5 - Recuperação da tributação sobre o patrimônio rural.
- 6 - Extensão da progressividade a todos os impostos sobre patrimônio e renda.
- 7 - Tributação adequada das instituições financeiras.
- 8 - Instituição da não-cumulatividade tributária para todos os tributos que atualmente são cumulativos e impedimento de que outros tributos adquiram esse caráter.
- 9 - Introdução de critérios de seletividade e essencialidade de bens, mercadorias e serviços para tributação com menor incidência de carga tributária sobre produção e consumo, de modo a ampliar o conceito de cesta básica, considerando como itens essenciais todos aqueles que configuram entre os direitos sociais dos cidadãos brasileiros, definidos na Constituição Federal, inclusive a habitação de interesse social.
- 10 - Defesa, pelo Brasil, da criação de um tributo internacional que incida sobre todas as transações financeiras internacionais (tributo Tobin), com o objetivo de desestimular a especulação monetária e de formar um fundo de combate à fome e à miséria no planeta, de acordo com proposta da Attac.
- 11 - Defesa, pelo Brasil, da eliminação dos paraísos fiscais, e assinatura de acordos internacionais com o objetivo de inibir/regular as transações com paraísos fiscais e controlar os fluxos de capitais.
- 12 - Estabelecimento de critérios que garantam igualdade de condições para a entrada de empresas multinacionais no Brasil e para a instalação de empresas brasileiras no exterior, com o intuito de resguardar a fiscalização e a tributação sobre transferência de capitais.
- 13 - Implantação de mecanismos de simplificação de controle administrativo e tributário para as micro e pequenas empresas.

MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS NAS EXPORTAÇÕES

14 - Inclusão da expressão "manutenção de crédito" no texto do art. 155, inciso X, "a", da PEC nº 41/03.

NÃO-CUMULATIVIDADE (Art. 155, § 2º, I)

15 - Estabelecimento, pela Constituição, de que o princípio da não-cumulatividade seja amplo e vedação de qualquer restrição mediante norma infraconstitucional.

INICIATIVA DA RESOLUÇÃO DO SENADO QUE FIXA AS ALÍQUOTAS DO ICMS (Art. 155, § 2º, IV)

16 - Manutenção da iniciativa de 1/3 dos governadores, de modo a assegurar-lhes a faculdade de propor as alíquotas do imposto (embora o ICMS passe a ter uma legislação nacional, o imposto permanece na competência tributária estadual), e estabelecimento da iniciativa de 1/3 das Assembleias Legislativas, como forma de assegurar a participação do Poder Legislativo estadual na definição das alíquotas do ICMS.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO SENADO QUE FIXA AS ALÍQUOTAS DO ICMS (Art. 155, § 2º, IV)

17 - Manutenção do quórum de 3/5 previsto na PEC, pois um quórum de 4/5 é difícil de ser obtido e poderia dificultar a aprovação de alterações posteriores, em caso de algum equívoco na edição da primeira resolução.

LIMITE NUMÉRICO PARA AS ALÍQUOTAS INTERNAS DO ICMS (Art. 155, § 2º, V, Caput)

18 - Exclusão do limite numérico. O problema do ICMS, em matéria de alíquota, não se relaciona à existência de mais de cinco percentuais, mas com as diferenças entre os Estados. Basta que as alíquotas sejam uniformes, sem que exista um limite numérico para elas. Além disso, a limitação em cinco alíquotas dificulta a adoção da seletividade no imposto, bem como a adoção de tributação diferenciada para segmentos econômicos específicos.

DEFINIÇÃO DAS MERCADORIAS E DOS SERVIÇOS SUJEITOS ÀS ALÍQUOTAS FIXADAS PELO SENADO FEDERAL (Art. 155, § 2º, V, "a")

19 - Definição da alíquota incidente sobre cada mercadoria ou serviço por meio de ato normativo aprovado pelo Poder Legislativo (poderia ser a própria lei complementar que definirá as normas gerais do imposto). A fixação efetiva da tributação por regulamento fere o princípio da legalidade.

INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE ("CESTA BÁSICA") (Art. 155, § 2º, V, "b")

20 - Manutenção da previsão da PEC de que os gêneros alimentícios de primeira necessidade sejam onerados pela menor alíquota, tendo em vista que existem Estados e Municípios cuja economia é dependente de produtos agropecuários (arroz, leite, gado, etc).

RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DE ALÍQUOTA PELO CONTRIBUINTE DO ESTADO DE ORIGEM NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS (Art. 155, § 2º, VI, alíneas "a" a "e")

21 - Manutenção do modelo proposto pela PEC, pois ele permite a distribuição de receita de forma direta, sem as dificuldades técnico-operacionais que fundos ou câmaras de compensação ensejam. Além disso, o modelo se assemelha à sistemática da substituição tributária, sendo que a diferença a ser recolhida ao Estado de destino poderá ser repassada ao adquirente das mercadorias e dos serviços (razão pela qual a lei complementar poderia vedar a compensação com créditos que devem ser suportados pelo Estado de origem), já que o valor será abatido como crédito na etapa seguinte, realizada no Estado de destino. Não se vislumbram custos administrativos adicionais para o contribuinte do Estado de origem, já que o mesmo possui controles para emissão do documento fiscal e dos documentos de cobrança, não havendo dificuldades para inclusão de mais um item, relativo ao recolhimento do ICMS para o Estado de destino.

CRITÉRIO DE SAÍDA FÍSICA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS (Art. 155, § 2º, VI, "f")

22 - Exclusão desse dispositivo.

IMPORTAÇÃO (Art. 155, § 2º, IX, "a")

23 - A Constituição deve trazer, de forma clara, a definição do Estado do destinatário no caso de importação, devendo optar por aquele onde está localizada a pessoa que irá utilizar, efetivamente, o bem ou a mercadoria na finalidade para a qual os mesmos foram importados. Caso contrário, estaria privilegiando os Estados portuários, em detrimento dos Estados não-litorâneos, para onde, de fato, a mercadoria ou bem são destinados.

24 - Considerando que a expressão "a qualquer título" constante do dispositivo é muito ampla, a Constituição deveria excluir da incidência do ICMS na importação as entradas de bens sem similar nacional, promovidas por entidades sem fins lucrativos, para emprego em atividades sociais, culturais ou educacionais.

25 - Explicitação, no dispositivo, de que o ICMS incide na hipótese de *leasing* internacional.

COMPENSAÇÃO AOS ESTADOS PELA DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES (Art. 155, § 2º, X, "a")

26 - Garantia, pela Constituição, de ressarcimento integral das perdas de arrecadação que a imunidade do ICMS irá gerar para os Estados e Municípios, tendo em vista que a desoneração das exportações atende ao interesse nacional e que também o equilíbrio das receitas dos governos estaduais é garantia de estabilidade econômica para o país.

EXCLUSÃO DO IPI DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

27 - Manutenção da atual regra, prevista no inciso XI do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal.

ALCANCE DA LEI ORDINÁRIA ESTADUAL E DA LEI COMPLEMENTAR (Art. 155, § 2º, XI e XII)

28 - Previsão, na Constituição, de que lei complementar fixará as penalidades e as regras relativas ao contencioso administrativo-fiscal e às consultas, estabelecendo que o julgamento e a resposta às consultas seguirão normas uniformes nacionalmente, mas serão realizadas pelos próprios Estados em relação a seus contribuintes. Deve-se evitar a criação de instância final centralizada, de modo a evitar custos para os Estados e os contribuintes, bem como ritos demasiadamente longos. No máximo, haveria apenas a possibilidade de recursos em julgamento para órgão único, centralizado, paritário, composto por representantes de todos os Estados, para uniformização de entendimentos. As respostas às consultas seriam uniformizadas por órgão único, centralizado, composto por representantes de todos os Estados.

MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS EM OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS (Art. 155, § 2º, XII, "f")

29 - Revogação desse dispositivo.

QUÓRUM DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO ÚNICO DO ICMS (Art. 155, § 2º, XII, "g")

30 - Previsão, no texto constitucional, do quórum de 4/5 dos membros do órgão colegiado para aprovação do regulamento único, bem como para as demais deliberações do órgão colegiado em matéria de ICMS (4/5 não é tão inflexível como o quórum atual de unanimidade no Confaz, nem permite a criação de blocos regionais, como, por exemplo, um quórum de 3/5).

COBRANÇA MONOFÁSICA DO ICMS SOBRE COMBUSTÍVEIS (Art. 155, § 2º, XII, "h", e § 4º)

31 - Revogação da alínea "h" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e do § 4º do mesmo artigo.

SANÇÕES PARA ESTADOS QUE DESCUMPRIREM A LEGISLAÇÃO NACIONAL E UNIFORME DO ICMS (Art. 155, § 2º, XII, "i")

32 - Previsão, na Constituição, de sanções (intervenção federal e retenção de receitas), bem como a possibilidade de arguição de ação direta de inconstitucionalidade pelo órgão colegiado composto pelos Estados (novo Confaz), em matéria exclusivamente relacionada ao ICMS, com rito especial previsto em lei complementar. A lei complementar poderia também prever outras sanções.

MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À EMENDA (Art. 90, II, do ADCT - Art. 3º da PEC)

33 - Inclusão, na Constituição, de manutenção dos benefícios concedidos até 31/12/02, por dois anos, após a vigência do novo sistema (a data de corte de 31/12/02 justifica-se porque as discussões anteriores ao encaminhamento da PEC pelo governo federal, iniciadas pelo novo governo em janeiro, já incluíam a vedação dos benefícios fiscais, tendo estimulado a concessão de benefícios, que não devem ser mantidos). Os benefícios concedidos a partir de 01/01/03 não seriam mantidos após a vigência do novo sistema, ficando assegurada a manutenção dos benefícios fiscais concedidos, independentemente da data de sua concessão, destinados aos projetos de construção de usinas e linhas de transmissão de energia elétrica.

34 - Alteração da redação aos artigos 155 e 92 das Disposições Transitórias da PEC.

Art. 155 (...)

VII - Não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal ou financeiro que implique sua redução, exceto para atendimento ao disposto no artigo 170, IX, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II, bem como as Leis Estaduais de Incentivo à Cultura e Esporte, dentro do âmbito de competência de cada Estado.

Art. 92 - Fica vedada, a partir da promulgação da presente emenda, a concessão ou prorrogação de isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativamente ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, ressalvando apenas as Leis Estaduais de Incentivo à Cultura, dentro do âmbito da competência de cada Estado.

FUNDO DE TRANSIÇÃO (Art. 90, III, do ADCT - Art. 3º da PEC)

35 - Estabelecimento, no texto constitucional, do prazo de duração do período de transição, além da previsão da natureza, finalidade e vinculação de receitas para o Fundo, cabendo a gestão do mesmo aos Estados.

VIGÊNCIA DA EMENDA, RELATIVAMENTE AOS DISPOSITIVOS DO ICMS (Art. 4º da PEC)

36 - Determinação de que as novas regras relativas ao ICMS entrem em vigor no dia 1º de janeiro do segundo ano subsequente à promulgação da emenda (ou seja, se a emenda for promulgada em 2003, o novo ICMS entraria em vigor em 1º de janeiro de 2006, sendo que, em 2004 e 2005, toda a legislação deve ser discutida e aprovada, com as preparações necessárias pelos Estados e contribuintes).

EXCLUSÃO DAS REFERÊNCIAS A BENS NOS DISPOSITIVOS RELATIVOS AO ICMS, EXCETO NA IMPORTAÇÃO

37 - Exclusão das referências a "bens" nos dispositivos que se referem à incidência do ICMS, exceto naqueles que tratam da importação.

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR

38 - Transferência da instituição do ITR para a competência dos Estados.

39 - Exigência de lei complementar regulamentando o ITR e instituição do caráter progressivo para o mesmo.

40 - Arrecadação do ITR pelo Estado, ficando este com 25% da receita gerada e repassando 75% para o município.

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO, CAUSA MORTIS E DOAÇÕES - ITCD

41 - Progressividade do ITCD, favorecendo a capacidade econômica.

42 - Tratamento diferenciado para as heranças e doações na aplicação do ITCD.

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS - ITBI

43 - Progressividade do ITBI, favorecendo a capacidade econômica.

IMPOSTO DE RENDA

44 - Submissão de todos os rendimentos (inclusive ganhos de capital e lucros distribuídos, aplicado o princípio da extraterritorialidade da renda) às alíquotas da tabela progressiva do Imposto de Renda das pessoas físicas e jurídicas.

45 - Reformulação das faixas e alíquotas do Imposto de Renda das pessoas físicas e jurídicas, ampliando o limite de isenção e aumentando o número de faixas.

46 - Atualização anual da tabela do Imposto de Renda das pessoas físicas, incluindo deduções e reposições das perdas ocorridas a partir de 1996.

47 - Elevação do valor de isenção do mínimo existencial para as pessoas físicas.

48 - Extinção dos privilégios tributários das rendas financeiras, notadamente das instituições financeiras, mediante:

A) Fim das reduções de base de cálculo de impostos, taxas e contribuições que beneficiam instituições financeiras.

B) Aumento das alíquotas do IR para instituições financeiras.

C) Aumento da tributação sobre as rendas financeiras.

49 - Tributação progressiva sobre toda renda auferida por pessoa física, de forma que uma mesma tabela, uniforme em todo o território nacional, abranja todos os contribuintes, independentemente de serem assalariados ou profissionais liberais.

50 - Diferenciação entre a origem das rendas, de forma que aquela oriunda exclusivamente do trabalho tenha tributação favorecida em relação à oriunda de capitais ou aplicação financeira.

51 - Criação de mecanismos que beneficiem as aplicações financeiras de maior prazo, de forma que o Imposto de Renda retido sobre o rendimento auferido com as mesmas seja menor em relação ao prazo da aplicação.

52 - Respeito aos limites da dignidade de sobrevivência, de forma que os gastos essenciais – com educação, saúde, moradia e alimentação – sejam totalmente dedutíveis na declaração de ajuste anual do Imposto de Renda.

53 - Extensão à pessoa física do direito de deduzir as despesas realizadas com seus empregados (salários e encargos sociais), para fins de apuração da renda tributável, em respeito ao princípio da isonomia entre pessoas físicas e jurídicas, incentivando o programa do Primeiro Emprego.

54 - Isenção de tributação do Imposto de Renda retido na fonte sobre o pagamento do 13º salário do empregado, com o objetivo de estimular o consumo.

55 - Possibilidade de dedução simultânea do Imposto de Renda e da Contribuição Social na apuração da base de cálculo dos dois tributos.

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA

56 - Edição de lei complementar sobre o IPVA, definindo a extensão das hipóteses de incidência e a aplicabilidade de princípios, tais como o da capacidade contributiva e o da seletividade, este tanto em função do uso quanto em função do valor, a fim de que helicópteros, aviões, navios, lanchas, veleiros, etc, sejam atingidos pela tributação.

57 - Estabelecimento, pelo Senado, de uma alíquota mínima de IPVA para toda a Federação.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

58 - Definição, na Constituição, a respeito do ISS, do sujeito ativo em razão do local de prestação do serviço.

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

59 - Limitação da competência da União para instituir a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS

60 - Manutenção da contribuição sobre folha de salários tal como consta na Constituição Federal, e não sobre a receita ou faturamento.

61 - Não-substituição, total ou parcial, da contribuição sobre a folha de salários e rendimentos do trabalho por qualquer contribuição que incida sobre receita ou faturamento, uma vez que esta irá onerar mais ainda as empresas.

62 - Manutenção da contribuição para o INSS sobre a folha de pagamento, com incentivos para empresas que empregam mais mão-de-obra, admitida a definição de regime simplificado para atendimento ao disposto nos artigos 170, IX, e 179 da Constituição Federal.

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

63 - Não-cumulatividade da Cofins, desde que a instituição dessa característica não resulte em aumento da carga tributária final, tendo em vista a aplicação de novas alíquotas de valores elevados.

CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - CPMF

64 - Instituição de regras de compensação para a CPMF perante os demais tributos federais, como forma de reduzir o ônus que esta espécie tributária representa para o segmento empresarial e para as pessoas físicas, sem prejuízo no cálculo do Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

65 - Exclusão de incidência da CPMF sobre operações ou movimentação comprovadamente destinadas ao pagamento de tributos ou de contribuições sociais devidos à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

66 - Transformação da CPMF em imposto permanente – IMF –, visando à repartição entre os entes federativos e garantindo subsídio para a fiscalização de outras fontes de arrecadação.

67 - Incidência da CPMF sobre todas as transações realizadas nas bolsas de valores e em outras operações de capital.

IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS - IGF

68 - Dispensa de lei complementar para instituição do imposto sobre grandes fortunas.

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

69 - Inclusão, no art. 153, § 1º, da Constituição Federal da seguinte alínea:

"as alíquotas do imposto previsto no inciso II deverão ser regulatórias, coibindo-se o desabastecimento do mercado interno."

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

70 - Estabelecimento de regras para que o Imposto de Importação seja utilizado de forma a proteger a produção, a industrialização e a geração de empregos no país. As alíquotas de importação devem ser utilizadas com o intuito de proteger o mercado interno.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO - CSLL

71 - Possibilidade de dedução simultânea do Imposto de Renda e da Contribuição Social na apuração da base de cálculo dos dois tributos.

72 - Aumento das alíquotas da CSLL para instituições financeiras.

EXPORTAÇÃO

73 - Desoneração completa das exportações, ou seja, eliminação da incidência de qualquer espécie tributária sobre estas operações ou sobre seus resultados, como forma de conferir maior competitividade externa aos produtos nacionais, o que também permitirá harmonização com o resto do mundo.

REMESSAS FINANCEIRAS

74 - Tributação das remessas financeiras para o exterior.

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

75 - Fim das restrições de acesso aos dados de movimentação financeira das pessoas físicas e jurídicas para as três esferas de governo.

76 - Efetivação da troca de informações contidas nos bancos de dados dos Fiscos das esferas federal, estadual e municipal.

77 - Fortalecimento da administração tributária, mediante constitucionalização de reversão das verbas arrecadadas a título de encargos legais e multas de natureza não moratória, para manutenção das carreiras administrativas, de fiscalização e das procuradorias fiscais.

78 - Constitucionalização da ordem da Lei Complementar nº 105, no que diz respeito ao acesso do Fisco aos dados bancários sem necessidade de intervenção do Judiciário.

79 - Quebra do sigilo bancário de pessoas físicas e jurídicas pelos Fiscos federal, estadual e municipal, somente com autorização judicial.

80 - Implantação de um cadastro nacional de patrimônio (imobiliário e outros), tendo como referência para consulta o Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) e o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

81 - Obrigatoriedade recíproca entre os entes tributantes de fornecimento de informações de natureza patrimonial na apuração de tributos relativos à propriedade e ao patrimônio (IPTU, ITBI, IPVA, ITCD, ITR, IGF).

82 - Utilização, no ITCD e no ITR, administrados pelo Estado, e no ITBI e no IPTU, administrados pelos municípios, da avaliação baseada no cadastro de patrimônio e de planta de valores estabelecida tecnicamente em pesquisa de mercado.

83 - Desenvolvimento e aperfeiçoamento, pelos poderes públicos das três esferas, de mecanismos e parâmetros de avaliação do patrimônio, tendo como referência os valores praticados pelo mercado.

84 - Reavaliação contínua dos patrimônios, no mínimo a cada cinco anos.

REPARTIÇÃO DE RECEITA

85 - Repartição aos Estados e Municípios de qualquer contribuição que já exista e que venha a ser criada, com a mesma base usada na repartição das transferências constitucionais.

86 - Respeito ao pacto federativo, de modo a incluir a receita tributária advinda das contribuições sociais no montante do bolo a ser partilhado entre União, Estados e Municípios, observando-se suas respectivas vinculações.

87 - Vinculação de 25% da arrecadação da Cide (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) incidente sobre os combustíveis e sua destinação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para gastos em infra-estrutura de transportes, na proporção da malha viária por eles mantida.

88 - Participação dos Estados e Municípios na arrecadação dos tributos incidentes sobre o comércio exterior (se instituídos), em razão direta do saldo estadual e municipal na balança comercial do país.

89 - Inclusão da área mineira da Sudene/Adene no Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional previsto na PEC (2% da receita de IPI e IR) e destinação de 0,5% (dos 2% que compõem o Fundo) para o desenvolvimento das regiões metropolitanas dos Estados.

90 - Criação de fundo específico para Estados e Municípios, com recursos advindos de 26% da CPMF.

91 - Transferência dos recursos pagos pelo Tesouro Estadual ao Pasep para o Fundo Previdenciário Estadual, e dos recursos pagos pelo Tesouro Municipal para o Fundo Previdenciário Municipal.

TRANSPARÊNCIA/EDUCAÇÃO FISCAL

92 - Obrigatoriedade de constar nos documentos fiscais o valor de impostos incidentes sobre a operação, de modo que o consumidor conheça o valor do tributo que está pagando.

COMBATE À SONEGAÇÃO

93 - Vedação expressa, no texto constitucional, da extinção da punibilidade do crime de sonegação fiscal com o pagamento do tributo devido, a fim de que os sonegadores não se eximam de punição.

94 - Recuperação dos instrumentos coercitivos contra as práticas de evasão fiscal, com a extinção de toda legislação que possa significar anistia ou remissão para o sonegador ou inadimplente.

CARTÓRIOS

95 - Transferência, para o poder público municipal, dos serviços notariais e de registro que garantem a propriedade e as transações, atualmente desempenhados pelos cartórios.

LIVRO ELETRÔNICO/IMUNIDADE

96 - Inclusão, no art. 150 da Constituição Federal, inciso VI, da alínea "e": "são equiparados ao livro, para fins da imunidade prevista no inciso anterior, produtos editoriais fixados por meios eletroeletrônicos, eletromagnéticos ou digitais, desde que contenham materiais originais ou derivados de livros".

ROYALTIES

97 - Equiparação da alíquota dos *royalties* sobre exploração de recursos hídricos para geração de energia elétrica e sobre exploração de recursos minerais (Contribuição Financeira sobre a Exploração de Recursos Minerais – CFEM) à alíquota dos *royalties* sobre exploração de petróleo (5%).

98 - Mudança dos critérios de apuração da base de cálculo dos *royalties* sobre minerais: de faturamento líquido para faturamento bruto.

CONTROLE SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS

99 - Vedação, na Constituição, de benefícios fiscais e renúncias de receitas que venham a favorecer, nos âmbitos federal, estadual e municipal, pessoas físicas e jurídicas que tenham capacidade contributiva.

100 - Instituição de isenções, reduções de base de cálculo, alíquotas e concessões de benefícios fiscais mediante lei específica, condicionada à demonstração de efetivo atendimento aos objetivos para os quais foram criadas e ao acompanhamento e avaliação periódicos obrigatórios.

SIMPLES

101 - Criação de um Simples para as empresas que estejam no Lucro Presumido, englobando o IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, IPI e INSS.

MICRO E PEQUENA EMPRESA

102 - Alteração na redação dada pela PEC nº 41 para os parágrafos 12 e 13 do art. 195 da Constituição Federal:

a) - seja qual for a redação do § 12, incluir o seguinte acréscimo: admitida a definição de regime simplificado para atendimento ao disposto nos arts. 170, IX, e 179.

b) seja qual for a redação do § 13, incluir o seguinte acréscimo: sem prejuízo do atendimento ao disposto nos arts. 170, IX, e 179.

103 - Alteração da redação do art. 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da PEC nº 41:

"Art. 92 - Fica vedada, a partir da promulgação da presente Emenda, a concessão ou prorrogação de isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativamente ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, exceto para atendimento do disposto nos arts. 170, IX, e 179, hipótese em que continuarão aplicados até que lei complementar disponha em contrário sobre o tratamento favorecido e diferenciado previsto nas legislações estaduais na data da promulgação desta Emenda."

104 - Acréscimo da letra "d" ao inciso III do art. 146 da Constituição Federal e inclusão de artigo, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, incluindo regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, inciso II, e das contribuições previstas no art. 195, inciso I, e nos § 12 e 13, e no art. 239."

Art. "Enquanto não entrar em vigor a lei complementar prevista no art. 146, III, "d", da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, ficam mantidas as isenções, os incentivos, os regimes especiais e qualquer forma de tratamento favorecido e diferenciado dos tributos federais, estaduais e municipais dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte vigentes na data da promulgação desta Emenda."

105 - Acréscimo ao inciso VI do art. 155 da Constituição Federal, com a redação dada pela PEC nº 41, da letra "g", alterando-se igualmente a redação do inciso VII do mesmo art. 155:

g) "será dispensado tratamento simplificado às operações em que estejam envolvidas microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplicando a vedação e o condicionamento previstos na alínea "e".

VII - "não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal ou financeiro que implique sua redução, exceto para atendimento ao disposto nos arts. 170, IX, e 179, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II."

DESVINCULAÇÕES/VINCULAÇÕES DE RECEITAS

106 - Supressão do disposto no art. 76 do ADCT, objetivando extinguir o mecanismo orçamentário denominado Desvinculação das Receitas da União - DRU.

107 - Destinação, pela Constituição Federal, de um percentual fixo do total arrecadado no país para habitação e saneamento básico.

108 - Desvinculação de receitas estaduais e municipais, a exemplo da União, no período de 2003 a 2007.

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA RESIDUAL

109 - Extinção da competência residual da União para instituir novos impostos, além dos já expressos na Constituição Federal, tendo em vista o elevado número de tributos já existentes e a possibilidade de o atual sistema tributário instituir inúmeros outros.

Palavras do Sr. Presidente

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais tem procurado estar sempre presente nos grandes debates de interesse do Estado e do País. E exerce esse papel oferecendo sua experiência e sua estrutura para promover eventos como este, em parceria com instituições públicas e da sociedade civil, abrindo espaço para as diversas manifestações e demandas sobre o tema em pauta.

Vivemos um momento em que a palavra de ordem são as reformas, a tônica que o Governo Federal quer imprimir a sua agenda, para que o País tenha condições de se desenvolver com sustentabilidade, eliminando entraves e distorções acumuladas em sua história.

Não podemos negar que tais reformas sejam necessárias, e mesmo reivindicadas há longo tempo pelos mais variados segmentos da população. Mas é preciso que elas sejam fruto de ampla discussão com a sociedade, para que tenham maior legitimidade e atendam às reais necessidades do País.

Pretendemos, com este seminário legislativo, dar uma efetiva contribuição do nosso Estado para que a reforma tributária, em tramitação no Congresso, contenha mais acertos do que erros e contemple os princípios fundamentais que devem orientá-la, como a justiça social, a desoneração da produção, a redução da carga tributária sobre o cidadão comum, a distribuição mais igualitária de recursos entre a União, os Estados e os municípios.

O Documento Final deste seminário, resultado das palestras e debates que aqui se desenvolveram e contendo as propostas aprovadas nesta sessão de encerramento, será encaminhado ao relator da Comissão Especial de Reforma Tributária, Deputado Federal Virgílio Guimarães, assim como a outros parlamentares ou órgãos que possam dar-lhe o devido acolhimento.

Gostaria de ressaltar a participação dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Antônio Andrade, autores do requerimento que deu origem à realização deste evento, e dos Deputados Antônio Júlio e Sebastião Helvécio, coordenadores dos debates.

Também gostaria de destacar o papel das entidades que contribuíram para a preparação e organização do seminário e agradecer a todas as instituições e pessoas que dele participaram, com a expectativa de que as discussões e propostas aqui apresentadas possam contribuir para o aperfeiçoamento do projeto em análise no Congresso.

A Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades, aos representantes das entidades e de segmentos da sociedade, bem como ao público em geral pela honrosa presença.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social, em 24/6/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, André Quintão e Ricardo Duarte (substituindo este à Deputada Marília Campos, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 210/2003, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de requerimento aprovado do relator, Deputado Célio Moreira, em que solicita seja o projeto baixado em diligência à Vara da Infância e da Juventude de Belo Horizonte. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 372/2003 com a Emenda nº 1, 392 e 454/2003 (relator: Deputado Célio Moreira); 389/2003 com a Emenda nº 1, 489/2003 com a Emenda nº 1, 509, 510 e 570/2003 (relator: Deputado Pinduca Ferreira); 398/2003 com a Emenda nº 1, 508/2003 com a Emenda nº 1 e 588/2003 (relator: Deputado André Quintão); e 404/2003 (relatora: Deputada Marília Campos). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 872, 873, 874 e 875/2003. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2003.

Célio Moreira, Presidente - André Quintão - Ana Maria - Marília Campos.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão eSPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2003, em 1º/7/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Dinis Pinheiro, Neider Moreira, Adalclever Lopes e Marília Campos, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Júlio, Célio Moreira, Domingos Sávio, José Henrique, Leonídio Bouças, Miguel Martini, Rogério Correia, Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do relator sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2003 e se discutirem e votarem proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2003 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Bonifácio Mourão). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2003.

Dinis Pinheiro, Presidente - Adalclever Lopes - Chico Simões - Neider Moreira.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em 2/7/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lúcia Pacífico, Vanessa Lucas, Antônio Júlio e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Lúcia Pacífico, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Vanessa Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 752/2003, no 1º turno; 116 e 245/2003, no 2º turno (Deputado Dimas Fabiano); 375/2003, no 1º turno (Deputada Lúcia Pacífico); e 166/2003, no 2º turno (Deputada Maria Tereza Lara). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela rejeição do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 104/2003, apresentado em Plenário, no 1º turno (relatora: Deputada Vanessa Lucas); pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 101/2003 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara) e 477/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Antônio Júlio). O Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 679/2003 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator (Deputado Antônio Júlio, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente - Maria Tereza Lara - Antônio Júlio - Vanessa Lucas.

ATA DA 11ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em 9/7/2003

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Gil Pereira, Irani Barbosa e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Irani Barbosa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que faz retirar da pauta os Projetos de Lei Complementar nºs 26, 27 e 28/2003 e os Projetos de Lei nºs 716 e 718/2003, por terem sido apreciados em reuniões anteriores, e o Projeto de Lei Complementar nº 25/2003 e os Projetos de Lei nºs 668, 717, 719, 721, 782 e 788/2003, por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as próximas reuniões extraordinárias,

hoje às 18h30min, conforme pauta divulgada, e amanhã às 10 horas, com a seguinte matéria: Projeto de Lei Complementar nº 25/2003 e Projetos de Lei nºs 668, 717, 719, 782 e 788/ 2003, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Dinis Pinheiro - Leonardo Quintão - Carlos Pimenta - José Henrique.

ATA DA 11ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública, em 9/7/2003

Às 18 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Jô Moraes, Dalmo Ribeiro Silva, José Henrique e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na oportunidade, é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita a retirada da pauta do Projeto de Lei Complementar nº 25/2003 e dos Projetos de Lei nºs 717, 719 e 788/2003. Em seguida, o Presidente faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 782/2003, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, no dia 10/9/2003, às 15h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Carlos Pimenta - Dinis Pinheiro - Jô Moraes - Leonardo Quintão.

ATA DA 13ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, em 10/7/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Sargento Rodrigues e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Biel Rocha, Carlos Pimenta, Chico Simões, Domingos Sávio, Durval Ângelo, Jô Moraes, Marília Campos e Ricardo Duarte. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a debater com os convidados o Projeto de Lei nº 782/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação da Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária e da carreira de Agente Penitenciário e dá outras providências. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 782/2003 e informa que avocou a si a relatoria desta matéria no 1º turno e que o referido projeto foi retirado de pauta por não cumprir pressupostos regimentais. Em seguida, a Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o assunto mencionado. Registra-se a presença dos Srs. Antônio Augusto Junho Anastasia e Luiz Arnaldo Pereira da Cunha Jr., Secretário de Planejamento e Gestão e Subsecretário de Gestão desta Secretaria, respectivamente; Agílio Monteiro Filho, Subsecretário de Administração Penitenciária da Secretaria de Defesa Social; e Marcos Terrinha, Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários de Minas Gerais, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária a ser realizada no dia 10/7/2003, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente - Biel Rocha - Célio Moreira.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão eSPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2003, em 10/7/2003

Às 17 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Dinis Pinheiro, Neider Moreira, Adalclever Lopes e Chico Simões, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Leonardo Moreira e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bonifácio Mourão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para o 2º Turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2003 e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2003 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 6, apresentadas pelo relator, Deputado Bonifácio Mourão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2003.

Dinis Pinheiro, Presidente - Adalclever Lopes - Bonifácio Mourão - Chico Simões - Neider Moreira.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª Sessão Legislativa Extraordinária da 15ª legislatura

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 25/2003, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 719/2003, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, 782/2003, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1, 5 e 6.

ORDEM DO DIA

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembléia.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9, 14 e 20 horas dos dias 12 e 13/7/2003, destinadas, I - à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior, e II, 1ª Fase, apreciação de pareceres e requerimentos e, 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2003, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso III do art. 25, do art. 31, do § 11 do art. 39, da alínea 'e' do inciso I do art. 125 e dos incisos I e II do art. 290; revoga os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 31, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 32, acrescenta o inciso V ao § 11 do art. 14, parágrafo único ao art. 32 da Constituição e acrescenta os arts. 113 a 117 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; dos Projetos de Lei Complementar nºs 26/2003, do Governador do Estado, que disciplina a perda de cargo público e de função pública por insuficiência de desempenho de servidor público estável ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública nas administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais do Poder Executivo e dá outras providências; 27/2003, do Governador do Estado, que institui o Afastamento Voluntário Incentivado - AVI - no âmbito das administrações públicas estaduais diretas, autárquicas e fundacionais do Poder Executivo e dá outras providências; e 28/2003, do Governador do Estado, que disciplina o regime de emprego público do pessoal das administrações diretas, autárquicas e fundacionais do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 668/2003, do Governador do Estado, que institui o Programa Primeiro Emprego no Estado de Minas Gerais; e 718/2003, do Governador do Estado, que institui o Adicional de Desempenho - ADE - no âmbito das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais do Poder Executivo; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 11 de julho de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9, 14 e 20 horas do dia 14/7/2003, destinadas I - à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior e II, 1ª Fase, apreciação de pareceres e requerimentos e, 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2003, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso III do art. 25, do art. 31, do § 11 do art. 39, da alínea 'e' do inciso I do art. 125 e dos incisos I e II do art. 290; revoga os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 31, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 32, acrescenta o inciso V ao § 11 do art. 14, parágrafo único ao art. 32 da Constituição e acrescenta os arts. 113 a 117 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; dos Projetos de Lei Complementar nºs 25/2003, do Governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 26/2003, do Governador do Estado, que disciplina a perda de cargo público e de função pública por insuficiência de desempenho de servidor público estável ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública nas administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais do Poder Executivo e dá outras providências; 27/2003, do Governador do Estado, que institui o Afastamento Voluntário Incentivado - AVI - no âmbito das administrações públicas estaduais diretas, autárquicas e fundacionais do Poder Executivo e dá outras providências; e 28/2003, do Governador do Estado, que disciplina o regime de emprego público do pessoal das administrações diretas, autárquicas e fundacionais do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; dos Projetos de Lei nºs 668/2003, do Governador do Estado, que institui o Programa Primeiro Emprego no Estado de Minas Gerais; 716/2003, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 9º da Lei nº 10.363, de 27/12/90, alterado pelo art. 11 da Lei nº 10.745, de 25/5/92 e dá outras providências; 717/2003, do Governador do Estado, que disciplina a avaliação de desempenho institucional, o acordo de resultados, a autonomia gerencial, orçamentária e financeira, a aplicação de recursos orçamentários provenientes de economias com despesas correntes e dá outras providências; 718/2003, do Governador do Estado, que institui o Adicional de Desempenho - ADE - no âmbito das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais do Poder Executivo; 719/2003, do Governador do Estado, que revoga o art. 22 da Lei nº 5.945, de 11/7/72; a Lei nº 6.565, de 17/4/75; o art. 12 da Lei nº 8.019, de 23/7/81; a Lei Delegada nº 35, de 28/8/85; a Lei nº 9.532, de 30/12/87; o art. 5º da Lei nº 10.945, de 27/11/92; a Lei nº 13.434, de 30/12/99; e a Lei nº 13.533, de 11/5/2000, e dá outras providências; 721/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário, altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, a Lei nº 12.735, de 30/12/97, a Lei nº 13.470, de 17/1/2000, a Lei nº 14.062, de 20/11/2001 e dá outras providências; 724/2003, do Tribunal de Justiça, que cria cargos na estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 782/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação da Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária e da Carreira de Agente Penitenciário e dá outras providências; 788/2003, do Governador do Estado, que altera a composição de cargos integrantes da Junta de Programação Orçamentária e Financeira, de que trata o art. 2º da Lei nº 10.473, de 5/6/91, modificado pelo art. 1º da Lei Delegada nº 97, de 29/1/2003, e dá outras providências; e 884/2003, do Governador do Estado, que modifica o art. 4º da Lei Delegada nº 28, de 28/8/85, que dispõe sobre o Conselho de Administração do Pessoal, e dá outras providências; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 11 de julho de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Chico Simões, Gil Pereira, Irani Barbosa, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2003, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 668 e 721/2003, do Governador do Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão .

Sala das Comissões, 12 de julho de 2003.

Ermano Batista, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Genaro, Djalma Diniz, Doutor Ronaldo e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas nos dias 12, 13, 14 e 15/7/2003, às 9h30min, 14h30min e 20h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem pareceres em fase de redação final.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2003.

Maria Olívia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Chico Simões, Gil Pereira, Irani Barbosa, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2003, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 721/2003, do Governador do Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2003.

Ermano Batista, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Vanessa Lucas, Antônio Júlio, Dimas Fabiano e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/7/2003, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Projeto de Lei nº 721/2003, no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Chico Simões, Gil Pereira, Irani Barbosa, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/7/2003, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 668 e 721/2003, do Governador do Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2003.

Ermano Batista, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Chico Simões, Gil Pereira, Irani Barbosa, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/7/2003, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 721/2003, do Governador do Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2003 .

Ermano Batista, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 668/2003 visa a instituir o Programa Primeiro Emprego em Minas Gerais. Foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 310/2003, que trata de matéria semelhante.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com as Emendas n.ºs 1 e 2, que apresentou, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame, de autoria do Governador do Estado, visa a instituir o Programa Primeiro Emprego. À proposição foi anexado o Projeto de Lei nº 310/2003, de autoria do Deputado Fábio Avelar, ao qual, por sua vez, já se encontrava anexado o Projeto de Lei nº 172/2003, na forma do art. 173, § 2º, do Regimento Interno. Embora tenha sido apresentado por último, prevaleceu o projeto do Governador do Estado, a quem compete privativamente legislar sobre a matéria.

Cabe aqui uma análise sucinta dos projetos anexados. O Projeto de Lei nº 310/2003 propõe a concessão de incentivo fiscal às empresas que contratarem jovens entre 16 e 18 anos. Essa proposta poderia encontrar óbice no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal. O Projeto de Lei nº 172/2003, por sua vez, mereceria uma ressalva, pois estabelece que a inscrição para o Programa Primeiro Emprego ocorreria "nas unidades do Sistema Nacional de Emprego - SINE - ou nas Prefeituras Municipais". Lei estadual, no entanto, não pode atribuir funções a órgãos de outros entes federados.

Passando para a análise da proposição em exame, ressalte-se, desde já, a sua importância. A busca pelo primeiro emprego é fato crucial na vida das pessoas, especialmente os jovens, que compõem a imensa maioria daqueles que procuram uma colocação.

O mercado de trabalho exige experiência profissional, e o jovem que busca seu primeiro emprego, na maioria das vezes, não a possui. O projeto em análise, visa, justamente, a contribuir para a qualificação dos jovens, principalmente aqueles que se encontram em situação de risco social, com a oferta de oportunidades para sua inserção no mercado de trabalho.

Assim, concluímos que a proposição se reveste da maior importância para os destinos de grande contingente de jovens mineiros. As alterações feitas pela Comissão de Constituição e Justiça aperfeiçoaram o projeto, que, no inciso III do art. 1º, feria a Lei nº 8.666, de 1993, chamada Lei de Licitações, ao favorecer a empresa participante do Programa, o que é vedado pela referida lei. A outra alteração se deu no inciso III do art. 2º da proposição, que trata do estágio remunerado. Tendo em vista as diferenças entre estágio e emprego, determinadas pela jurisprudência e pela doutrina trabalhistas, e as condições para a oferta de estágio, regulamentadas pela Lei Federal nº 6.494, de 1977, a referida alteração determina que o intérprete da futura lei saiba que o estágio deverá atender ao disposto na legislação federal, não dando margem a interpretações variadas.

Visando ao aprimoramento do projeto de lei em tela, apresentamos o Substitutivo nº 1, que incorpora as Emendas nº 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 668/2003 no 1º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO N.º 1

Institui o Programa Primeiro Emprego no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Primeiro Emprego, que será implementado observadas as seguintes diretrizes:

I - articulação com os programas federal, municipal e de iniciativa privada;

II - prioridade para o segmento de jovens em situação de risco social, em especial os de regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – do Estado;

III - potencialização da capacidade geradora de emprego e renda do Estado, por meio de instrumentos de incentivos fiscais e creditícios, às empresas participantes do Programa;

IV - promoção da inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização;

V - estímulo ao desenvolvimento das cooperativas de trabalho e das microempresas e das pequenas e médias empresas, bem como das propriedades do setor rural, das entidades sem fins lucrativos, dos profissionais liberais ou autônomos;

VI - fortalecimento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Estado.

Art. 2º - O Programa Primeiro Emprego deverá considerar, em sua execução, entre outros, projetos de:

I - criação de centros públicos de promoção do trabalho, como forma de acesso dos jovens aos serviços e aos benefícios oferecidos ao

trabalhador;

II - institucionalização de competências básicas do trabalhador, como período preparatório à iniciação ao trabalho;

III - estágio remunerado;

IV - aprendizagem, nos termos da legislação federal em vigor.

Parágrafo único - Os projetos do Programa Primeiro Emprego serão implementados em articulação e de forma integrada com os municípios e o Governo Federal, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - O projeto de estágio remunerado deverá observar as seguintes premissas:

I - comprovação do vínculo de escolaridade do jovem, em nível médio ou superior;

II - carga horária de quatro horas diárias;

III - remuneração equivalente ao salário mínimo, proporcional à jornada de trabalho;

IV - cadastro dos interessados no órgão público gestor do projeto, conforme critérios de carência social, para encaminhamento às empresas contribuintes de ICMS que aderirem ao projeto;

V - comprovação, por parte da empresa ou da entidade contratante, de não-redução de postos de trabalho durante os três meses que antecedem sua habilitação ao Programa e compromisso de manter, pelo período mínimo de doze meses, os postos de trabalho de que dispõe;

VI - limite de contratação de jovens em percentual máximo correspondente a 20% (vinte por cento) da mão-de-obra da empresa ou da entidade, podendo as que contarem até quatro empregados contratar um estagiário;

VII - instituição de sistema de ressarcimento de 2/3 (dois terços) do custo de cada estagiário, pelo Estado e pelo respectivo município que venha a aderir ao projeto, para as empresas contribuintes de ICMS, observado o limite desse valor, conforme estabelecido em regulamento;

VIII - observância das disposições legais sobre estágio remunerado;

IX - contratação de jovens na faixa etária de 16 a 24 anos, salvo disposição em contrário da lei;

X - obediência da ordem cronológica de inscrição para o encaminhamento dos jovens às empresas, respeitadas as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas nesta lei;

XI - vedação de contratação de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, dos sócios das empresas ou dos dirigentes das entidades contratantes;

XII - duração não inferior a doze meses do contrato de estágio, prorrogável por uma única vez.

Parágrafo único - Fica vedada a utilização de recursos do Programa Nacional de Primeiro Emprego no desenvolvimento do projeto de que trata este artigo.

Art. 4º - Fica instituído Grupo Técnico responsável pela coordenação do Programa Primeiro Emprego em Minas Gerais, com a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, que será seu coordenador geral;

II - um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

III - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV - um representante da Secretaria de Estado de Educação;

V - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Governo;

VII - um representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

VIII - um representante da Associação Mineira de Municípios - AMM.

Parágrafo único - Os membros do Grupo Técnico serão designados por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, por indicação dos demais Secretários de Estado, e do Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM.

Art. 5º - Cabe ao Grupo Técnico a que se refere o art. 4º:

I - instituir regras sobre o cadastro dos interessados no órgão gestor do Programa, para encaminhamento às empresas contribuintes de ICMS que aderirem ao projeto;

II - divulgar, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelas empresas;

III - instituir critérios para substituir o jovem participante dos projetos desse Programa;

IV - buscar a colaboração dos municípios;

V - fixar, no mês de março de cada ano, as diretrizes e metas anuais do Programa e apresentar relatório de acompanhamento da execução dos projetos do Programa no ano anterior.

Parágrafo único - Para a fixação das metas e das diretrizes a que se refere o inciso V, o Grupo Técnico deverá contar com a participação obrigatória do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda - CETER.

Art. 6º - Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2003.

Célio Moreira, Presidente e relator - Marília Campos - Ana Maria.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 668/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 668/2003 visa a instituir o Programa Primeiro Emprego no Estado de Minas Gerais. Foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 310/2003.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto que ora analisamos visa a instituir o Programa Primeiro Emprego. À proposição foi anexado o Projeto de Lei nº 310/2003, do Deputado Fábio Avelar, ao qual, por sua vez, já se encontrava anexado o Projeto de Lei nº 172/2003, conforme dispõe o art. 173, § 2º, do Regimento Interno. Embora tenha sido apresentado por último, prevaleceu o projeto do Governador do Estado, uma vez que a competência é privativa do Chefe do Executivo.

Cabe à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em razão da matéria compreendida em sua denominação e objeto, a apreciação do projeto em tela, conforme o disposto no art. 102, VII, alíneas "b" e "d", do Regimento Interno.

Em sua mensagem, o Chefe do Executivo argumenta que o referido programa se ampara em experiências exitosas já implementadas por esferas municipais, com a adesão expressiva da iniciativa privada. Está proposto o aproveitamento do estudante de ensino médio ou superior, pelo período de quatro horas diárias, com remuneração equivalente ao salário mínimo, proporcional à jornada de trabalho, para atividades complementares à sua formação escolar.

A matéria foi amplamente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que lhe apresentou as Emendas nºs 1 e 2.

A Emenda nº 1 objetiva corrigir afronta à Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que não é possível favorecer determinada empresa por sua participação em programa social do Estado.

A Emenda nº 2 objetiva dar ao intérprete da futura lei conhecimento de que o estágio deverá atender ao disposto na legislação federal.

Após apreciação da proposição, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social entendeu ser necessário que alguns ajustes fossem feitos, seja com relação ao conteúdo, seja com relação à técnica legislativa, o que se deu por intermédio do Substitutivo nº1, que apresentou.

Depreendemos que a proposição possui inegável caráter social, uma vez que busca integrar o jovem estudante, que hoje constitui considerável parcela da sociedade, no mercado de trabalho, o que seguramente justifica as novas despesas que poderão ser criadas com a aplicação da futura lei..

Finalmente, para fazer face às despesas decorrentes da futura lei, o art. 5º da proposição autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de R\$5.000.000,00, o que torna a proposição adequada à legislação pertinente ao assunto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 668/2003, no 1º turno, com o Substitutivo nº 1, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão e Constituição e Justiça. Com a aprovação do Substitutivo

nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2003.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Sebastião Helvécio - Chico Simões - Jayro Lessa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 25/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 25/2003 altera a Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Estado e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a matéria retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, cabendo- nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como finalidade alterar a Lei Complementar nº 64, de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência do Estado.

A proposição foi objeto de debates entre as lideranças desta Casa, incluindo-se a base de apoio ao governo e a oposição, e representantes dos servidores. Do consenso obtido resultou, por fim, o Substitutivo nº 1, proposto pela Comissão de Administração Pública e aprovado pelo Plenário em 1º turno.

Dessa proposta, cabe-nos ressaltar alguns pontos que julgamos importantes.

A instituição do regime de previdência complementar, previsto nos arts. 1º e 2º do projeto original, foi retirada porque a reforma da previdência pública, em discussão no Congresso Nacional, poderá trazer alterações significativas quanto ao assunto. Assim que os novos comandos da Constituição da República forem promulgados, a matéria fará parte da agenda desta Casa.

Os servidores do foro extrajudicial, não optantes pelo regime celetista em 1994, têm, finalmente, regularizado seu amparo previdenciário na forma da Lei Complementar nº 64, uma vez que permaneceram vinculados ao Estado.

Verificamos, entretanto, necessidade de alteração da redação proposta para o § 2º do art. 29 de que trata o art. 1º do Substitutivo nº 1, relativa à contribuição dos notários, registradores, escreventes e auxiliares incluídos como segurados do regime próprio, segundo o inciso V do art. 3º. Ocorre que a alíquota de 11% não deverá ser aplicada aos inativos daquela categoria, conforme consta do dispositivo que pretendemos alterar. Além disso, para fixação da remuneração de contribuição dos novos segurados, considerando-se que não são remunerados pelos cofres públicos, deverá ser adotado como parâmetro o disposto no Decreto nº 21.204, de 20/2/1981, que regulamentava o cálculo do estipêndio de contribuição daquela categoria para o IPSEMG. Nesse sentido, apresentamos a Emenda nº 1 ao Vencido.

A importância do IPSEMG para a saúde dos servidores estaduais respalda a manutenção da obrigatoriedade da contribuição para a assistência à saúde. Nesse momento, aquele instituto precisa contar com a contribuição de todos os servidores para que vença a grave crise que atravessa. A instituição de parcela mínima de contribuição para a assistência à saúde, prevista no projeto em análise, tem, igualmente, a mesma finalidade.

Outra medida que terá reflexos positivos sobre a situação financeira do IPSEMG encontra-se consubstanciada no § 2º a ser acrescentado ao art. 50, segundo o qual a CONFIP assumirá o pagamento dos servidores inativos daquela autarquia.

Com relação aos convênios entre o IPSEMG e municípios, ficou vedada sua celebração para a concessão de benefícios previdenciários, conforme exige a legislação federal, e possibilitada nos casos de prestação de assistência à saúde, desde que sejam feitos cálculos atuariais que assegurem a reposição dos custos e, em decorrência, a continuidade dos serviços prestados.

Por fim, a Emenda nº 2, que apresentamos, tem por finalidade estender aos gestores, ordenadores de despesas e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do FUNPEMG o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 9.717, de 27/11/98, que trata da responsabilização de tais agentes públicos por atos de improbidade.

Estamos certos de que se, no trato da coisa pública, todas as cautelas e precauções se justificam, com muito mais razão se impõem ao tratarmos de um fundo previdenciário que movimenta grandes somas e tem a mais alta importância social.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 25/2003 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nº 1 e 2, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 2º do art. 29 de que trata o art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

Art. 29 -

§ 2º - A contribuição dos segurados, de que trata o inciso V do art. 3º, será calculada mediante a aplicação da alíquota de 11% sobre a remuneração que servirá de base para o cálculo de seus proventos, observada a entrância da comarca em que for lotado o segurado, nos termos do regulamento."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º :

"Art.1º -

Art. 60 -

§ 3º - Aplica-se aos gestores, ordenadores de despesas e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do FUNPEMG o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998."

Sala das Comissões, 11 de julho de 2003.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Adalclever Lopes - Dalmo Ribeiro Silva - Carlos Pimenta.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2003

Altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º -

V - os notários, registradores, escreventes e auxiliares admitidos até 18 de novembro de 1994 e não optantes pela contratação segundo a legislação trabalhista, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

VI - os notários, registradores, escreventes e auxiliares aposentados pelo Estado."

"Art. 5º -

I -

d) pela constituição de novo vínculo familiar.

II -

c) pela constituição de novo vínculo familiar."

"Art. 26 - A remuneração de contribuição é o valor constituído por subsídios, vencimentos, adicionais, gratificações de qualquer natureza, bem como vantagens pecuniárias de caráter permanente, ressalvado o prêmio por produtividade regulamentado em lei, que o segurado perceba em folha de pagamento, na condição de servidor público."

"Art. 29 -

§ 2º - A contribuição dos segurados de que tratam os incisos V e VI do art. 3º será calculada mediante a aplicação da alíquota de 11% (onze por cento) sobre a remuneração do escrivão e do escrevente, respectivamente, segundo a instância de nomeação do segurado."

"Art. 30 -

§ 2º - A alíquota de contribuição patronal relativa aos segurados de que trata o inciso V do art. 3º será equivalente ao dobro da alíquota de contribuição prevista no § 2º do art. 29."

"Art. 47 - O servidor público em exercício em órgão ou entidade distintos dos de sua lotação permanecerá vinculado, para fins previdenciários, ao cargo de origem, ficando a contribuição e o valor do benefício limitados à retribuição-base a que faria jus no órgão ou entidade de origem, vedada a incorporação, em sua remuneração ou provento, de qualquer parcela remuneratória decorrente desse exercício.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica a servidor da administração direta de qualquer dos Poderes ocupante de cargo de provimento em comissão em outro órgão da administração direta do Poder a que estiver vinculado."

"Art. 50 -

VIII - as contribuições previdenciárias dos segurados de que tratam os incisos V e VI do art. 3º;

IX - as contribuições previdenciárias patronais relativas aos segurados de que trata o inciso V do art. 3º.

§ 1º -

§ 2º - Excetuam-se do disposto no inciso VII deste artigo as dotações orçamentárias previstas para pagamento da folha de pessoal inativo do IPSEMG, cujo custo será de responsabilidade do Tesouro do Estado, por intermédio da CONFIP, observado o disposto no inciso I do art. 39 desta lei complementar."

"Art. 80 - Ficam quitados 60% (sessenta por cento) da dívida do Tesouro do Estado para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - decorrente do atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias e das consignações facultativas, por meio de pagamento mensal, no valor equivalente à diferença entre a receita das contribuições estabelecidas até a data de publicação desta lei complementar, destinadas ao custeio dos benefícios a que se refere o inciso II do art. 6º, cobradas dos segurados que ingressaram no Estado até 31 de dezembro de 2001, e o pagamento dos benefícios previstos nesse inciso, para esses mesmos segurados."

"Art. 81 - Com vistas à quitação de sua dívida para com o IPSEMG, nos termos do art. 80, o Tesouro do Estado assumirá, por intermédio da CONFIP, a responsabilidade pelo custo dos benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão, até a sua extinção, concedidos aos dependentes dos segurados de que trata o art. 3º, cujo provimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2001.

Parágrafo único - O Tesouro do Estado, por intermédio da CONFIP, repassará mensalmente ao IPSEMG o custo dos benefícios de que trata o caput deste artigo, desde que observado o disposto nesta lei complementar."

"Art. 82 - Com vistas à quitação de sua dívida para com o IPSEMG, nos termos do art. 80, o Tesouro do Estado assumirá, por intermédio da CONFIP, a responsabilidade pelo custo dos benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão, até a sua extinção, concedidos aos dependentes dos servidores públicos estaduais não-titulares de cargo efetivo referidos no art. 79, desde que faça uso da faculdade referida nesse mesmo artigo.

Parágrafo único - O Tesouro do Estado, por intermédio da CONFIP, repassará mensalmente ao IPSEMG o custo dos benefícios de que trata o "caput" deste artigo."

"Art. 85 - O IPSEMG prestará assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, farmacêutica e complementar aos segurados referidos no art. 3º e aos servidores não titulares de cargo efetivo definidos no art. 79, extensiva a seus dependentes, observadas as coberturas e os fatores moderadores definidos em regulamento.

§ 1º - O benefício a que se refere o caput deste artigo será custeado por meio do pagamento de contribuição, cuja alíquota será de 3,2% (três vírgula dois por cento), descontada da remuneração de contribuição ou dos proventos do servidor, até o limite de vinte vezes o valor do vencimento mínimo estadual, não podendo ser inferior a R\$30,00 (trinta reais), reajustados nos mesmos índices do aumento geral concedido ao servidor público estadual.

§ 2º - O piso mínimo de contribuição estabelecido no parágrafo anterior não se aplica ao servidor que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao montante estabelecido no art. 13 da Emenda à Constituição da República nº 20, de 16 de dezembro de 1998, aplicando-se nesse caso a alíquota de 3,2% (três vírgula dois por cento).

§ 3º - A contribuição referida no § 1º será de 1,6% (um vírgula seis por cento) da remuneração de contribuição ou dos proventos, no valor que exceder o limite de vinte vezes o valor do vencimento mínimo estadual.

§ 4º - O Tesouro do Estado contribuirá com a alíquota de 1,6% (um vírgula seis por cento) da remuneração do servidor, até o limite de vinte vezes o valor do vencimento mínimo estadual.

§ 5º - A contribuição será descontada compulsoriamente e recolhida diretamente ao IPSEMG até o último dia previsto para pagamento da folha de servidores públicos do Estado.

§ 6º - A assistência a que se refere o caput deste artigo será prestada pelo IPSEMG exclusivamente aos contribuintes e seus dependentes, mediante a comprovação do desconto no contracheque do último mês recebido ou do pagamento da contribuição diretamente ao IPSEMG até o último dia útil do respectivo mês, nos termos do regulamento.

§ 7º - O disposto neste artigo, à exceção do § 4º, aplica-se às pensões concedidas após a publicação desta lei complementar.

§ 8º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - autorizado a celebrar convênio de assistência à saúde com instituições públicas estaduais.

§ 9º - A prestação da assistência a que se refere o caput deste artigo fica limitada aos segurados mencionados nos arts. 3º e 79, bem como os incluídos na forma do § 8º deste artigo, ficando facultado ao IPSEMG celebrar convênios de assistência à saúde com os municípios, mediante contribuição a ser calculada atuarialmente, garantia de adimplência e as demais condições definidas em regulamento.

§ 10 - O disposto no § 3º deste artigo não se aplica ao servidor, ao inativo e ao pensionista cuja vinculação ao serviço público estadual tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2001."

"Art. 86 - Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão de benefícios previdenciários entre o Estado, suas autarquias e fundações e os municípios, nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único - Os benefícios previdenciários dos servidores municipais cujos requisitos necessários a sua concessão tenham sido implementados após 27 de novembro de 1998 deverão ser custeados pelo Regime Próprio de Previdência, mediante acordo de encontro de contas a ser promovido entre o Tesouro do Estado, o IPSEMG e os municípios, nos termos do regulamento."

"Art. 89-A - Os que perderam a condição de dependente dos segurados, bem como os pais destes, poderão continuar com o direito à assistência referida no art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, mediante opção formal, desde que já tenha ocorrido o pagamento da contribuição relativa à alíquota de 2,8% (dois vírgula oito por cento), observado o limite mínimo de contribuição de R\$78,00 (setenta e oito reais) por beneficiário, reajustado nos mesmos índices do aumento geral concedido ao servidor público estadual."

Art. 2º - Ficam mantidas as alíquotas de 8,3 % (oito vírgula três por cento) e de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para o custeio da previdência, respectivamente, para o servidor titular de cargo efetivo cuja vinculação ao serviço público estadual se tenha dado até 31 de dezembro de 2001 e para o inativo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a forma de pagamento das contribuições dos segurados de que tratam os incisos V e VI do art. 3º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, relativas ao período transcorrido entre essa data e a publicação desta lei complementar.

Art. 4º - O Poder Executivo republicará a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, com as alterações introduzidas por esta lei complementar.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 68, 72 e 77, os §§ 1º e 2º do art. 81, os §§ 1º e 2º do art. 82 e o inciso II do art. 88 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, os arts. 204 e 286 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a Lei nº 552, de 22 de dezembro de 1949, e a Lei nº 8.562, de 17 de maio de 1984.

Parágrafo único - Ficam mantidos os pagamentos dos benefícios concedidos na vigência da Lei nº 552, de 22 de dezembro de 1949, custeados diretamente pelo Tesouro do Estado de Minas Gerais.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 716/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 716/2003 cria o banco de horas no âmbito das administrações públicas direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, na forma do vencido, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 178 do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Por meio da proposição em exame o Chefe do Executivo objetiva adotar, no âmbito das administrações públicas direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a compensação das horas extras trabalhadas em regime de serviço extraordinário, em substituição ao pagamento de horas extras, não obstante a manutenção do regime extraordinário de trabalho de que trata o art. 9º da Lei nº 10.363, de 1990, alterado pelo art. 11 da Lei nº 10.745, de 1992, que se propõe alterar.

A opção pela possibilidade de compensação de horas extras trabalhadas tem fulcro no poder discricionário do Governador do Estado, que lhe permite agir de acordo com a conveniência e a oportunidade para o alcance da finalidade pública. Com efeito, conforme enfatiza o Chefe do Executivo, essa iniciativa surge em um momento no qual se impõe, em caráter de urgência, a adoção de medidas para reduzir o volume de despesas com pessoal, adequando o orçamento público aos limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que a compensação da hora extra acrescida de 50% é medida justa e oportuna, tendo em vista que a hora de trabalho realizada em regime extraordinário é remunerada com o mesmo percentual de acréscimo.

Reconhecemos, portanto, que a instituição do banco de horas poderá reduzir o impacto da folha de pagamento de pessoal sobre os gastos públicos, sem prejudicar a prestação do serviço.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 716/2003 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Adalclever Lopes - Chico Simões - Carlos Pimenta

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 716/2003

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 10.363, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo art. 11 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 10.363, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo art. 11 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Poderá haver convocação de servidor para prestação de serviço em regime extraordinário de trabalho, no âmbito das administrações direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para atender a situações excepcionais ou atípicas de trabalho, desde que previamente autorizada por Secretário de Estado ou por dirigente de entidade.

§ 1º - A realização individual de serviço em regime de trabalho de que trata o "caput" deste artigo fica limitada ao máximo de cinquenta horas mensais.

§ 2º - O regime de trabalho de que trata o "caput" deste artigo terá o seu valor-hora equivalente ao da hora normal de trabalho acrescido de 50% (cinquenta por cento) ou poderá ser compensado, a critério da administração pública, por meio de banco de horas, estas também acrescidas em 50% de sua duração, nos termos de regulamento.

§ 3º - A ampliação do limite a que se refere o § 1º deste artigo dependerá de autorização expressa do Governador do Estado e de justificativa do Secretário de Estado ou do dirigente da entidade.

§ 4º - A regulamentação da matéria de que trata este artigo caberá ao Poder Executivo, que o fará mediante decreto."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 719/2003

(Nova Redação, nos Termos do § 1º do Art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Projeto de Lei nº 719/2003, de autoria do Governador do Estado, revoga o art. 22 da Lei nº 5.945, de 11/7/72; a Lei nº 6.565, de 17/4/75; o art. 12 da Lei nº 8.019, de 23/7/81; a Lei Delegada nº 35, de 28/8/85; a Lei nº 9.532, de 30/12/87; o art. 5º da Lei nº 10.945, de 27/11/92; a Lei nº 13.434, de 30/12/99; a Lei nº 13.533, de 11/5/2000, e dá outras providências.

A matéria recebeu parecer favorável das Comissões por que passou em 1º turno, tendo sido aprovada na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Retorna agora o projeto a esta Comissão para análise de 2º turno e para que seja elaborada a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Na fase de discussão foi apresentada a Emenda nº 2 que, tendo sido aprovada, enseja a nova redação do parecer.

Fundamentação

O projeto em epígrafe revoga uma série de normas da legislação estadual referentes ao apostilamento no âmbito do Executivo.

A proposta contém regras de transição que, em síntese, garantem ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo o direito de continuar percebendo a remuneração, proporcional ou integral, do seu cargo em comissão, desde que preencha, no prazo fixado no projeto, os requisitos para a obtenção do benefício previsto na legislação em vigor.

Ademais, fica recomposta a estrutura de vencimento do servidor apostilado. A diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a do cargo efetivo passa a ser tratada como parcela remuneratória, com a natureza jurídica de vantagem pessoal, a ser atualizada somente quando houver revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Assegura-se, ainda, aos servidores efetivos nomeados para cargo em comissão o direito de optar por receber a remuneração correspondente a este último ou a do cargo efetivo, acrescida de 20% da remuneração do cargo comissionado.

O substitutivo apresentado por esta Comissão foi integralmente aprovado pelo Plenário desta Casa. Todavia, entendemos ser oportuno apresentar emenda visando a dar maior amplitude ao projeto, no que diz respeito ao espectro de servidores por ele abrangidas.

Por fim, a Emenda nº 2 traz importantes benefícios para servidores da área do magistério, razão pela qual merece o nosso aplauso.

Apresenta-se, ao final deste parecer, a redação do vencido em 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 719/2003 na forma do vencido no 1º turno, com as seguintes Emendas nºs 1 e 2.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 1º:

"Art. 1º -

§ 8º - Ao detentor de função pública assegura-se o direito de continuar percebendo a remuneração, proporcional ou integral, do cargo em comissão exercido, nos termos da legislação vigente na data de promulgação desta lei, desde que implemente os requisitos para a obtenção do referido benefício até 29 de fevereiro de 2004, considerando-se, para efeito de contagem do tempo necessário para implementação do disposto neste artigo, o exercido anteriormente à equiparação a que se refere a Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001."

Acrescente-se o seguinte artigo onde convier:

"Art. - O "caput" do art. 16 da Lei nº 13.961, de 27 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - Ao ocupante do cargo efetivo do magistério, em exercício no órgão central da Secretaria de Estado da Educação ou nas Superintendências Regionais de Ensino será permitida a permanência no Quadro do Magistério com lotação em caráter excepcional, até completar o tempo necessário para sua aposentadoria”.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 719/2003

Revoga o art. 22 da Lei nº 5.945, de 11 de julho de 1972; o art. 10 da Lei nº 6.565, de 17 de abril de 1975; o art. 12 da Lei nº 8.019, de 23 de julho de 1981; a Lei Delegada nº 35, de 28 de agosto de 1985; a Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987; o art. 5º da Lei nº 10.945, de 27 de novembro de 1992; a Lei nº 13.434, de 30 de dezembro de 1999; a Lei nº 13.533, de 11 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam revogados o art. 22 da Lei nº 5.945, de 11 de julho de 1972; o art. 10 da Lei nº 6.565, de 17 de abril de 1975; o art. 12 da Lei nº 8.019, de 23 de julho de 1981; a Lei Delegada nº 35, de 28 de agosto de 1985; a Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987; o art. 5º da Lei nº 10.945, de 27 de novembro de 1992; a Lei nº 13.434, de 30 de dezembro de 1999 e a Lei nº 13.533, de 11 de maio de 2000.

§ 1º - Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo em comissão exercido nos termos da legislação vigente até a data de publicação desta lei, quando dele for exonerado sem ser a pedido ou por penalidade, ou quando for aposentado, ficando garantido para este fim o tempo exercido no referido cargo de provimento em comissão até 29 de fevereiro de 2004.

§ 2º - Remuneração, para os efeitos desta lei, é o vencimento acrescido das gratificações inerentes ao exercício do cargo.

§ 3º - A remuneração do servidor será recomposta nos termos da estrutura de vencimento de seu cargo efetivo, seus respectivos adicionais e as demais vantagens pecuniárias a que teria direito.

§ 4º - A diferença entre a remuneração percebida nos termos do § 1º e a remuneração do cargo efetivo discriminada no § 2º deste artigo passa a ter natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

§ 5º - O disposto no § 3º deste artigo aplica-se tanto aos servidores que já tenham, até a data da publicação desta lei, adquirido o direito à continuidade da percepção da remuneração, proporcional ou integral, do cargo em comissão, nos termos da legislação referida no "caput" deste artigo ou da legislação aplicável à época da concessão do referido benefício, quanto aos servidores que adquirirão esse direito, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 6º - Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo em comissão de Diretor de Escola, desde que dele não se afaste a pedido ou por penalidade, independentemente da data do ato de afastamento ou aposentadoria, na seguinte proporção:

I - o valor integral, em caso de exercício por dois períodos completos, concluídos ou a ser concluídos até 29 de fevereiro de 2004;

II - o valor correspondente a um sexto da diferença entre a remuneração do cargo em comissão exercido até 29 de fevereiro de 2004 e o vencimento do cargo efetivo ocupado, por ano ou fração igual ou superior a seis meses de efetivo exercício.

§ 7º - O disposto no § 1º deste artigo será contado em dias.

Art. 2º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:

I - pela remuneração do cargo de provimento em comissão; ou

II - pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único - A parcela de 20% (vinte por cento) a que se refere o inciso II deste artigo não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem, não se incorporando à remuneração ou ao provento do servidor.

Art. 3º - O título declaratório que assegure o direito à continuidade de percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão será expedido pelo Poder no qual encontra-se o servidor em exercício.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2003.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Carlos Pimenta - Adalclever Lopes.

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 782/2003, que dispõe sobre a criação da Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária e da Carreira de Agente Penitenciário e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, na forma do vencido, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 178 do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Por meio da proposição em exame o Chefe do Executivo objetiva criar a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária na estrutura da Subsecretaria de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Defesa Social, à qual compete normatizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à segurança e à vigilância interna e externa dos estabelecimentos penais; zelar pela observância da lei e dos regulamentos penitenciários; coordenar e orientar as operações de transporte, escolta e custódia de sentenciados, em movimentações externas, bem como de transferências interestaduais ou entre unidades no interior do Estado; e exercer outras atividades que lhe forem correlatas, definidas em regulamento.

A proposição também cria, no Quadro Especial constante no anexo da Lei Delegada nº 108, de 2003, e no Anexo I do Decreto nº 43.187, de 2003, os cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, de Diretor, de Comandante de Avião e de Piloto de Helicóptero.

Outrossim, o projeto cria, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Social, a carreira de Agente Penitenciário, composta por cinco mil cargos efetivos, estabelece as competências dos citados cargos, dispõe sobre os requisitos de ingresso e evolução na carreira e fixa os respectivos vencimentos e gratificações.

De outra parte, a proposição dispõe sobre a absorção dos servidores ocupantes de cargos da classe de Agente de Segurança Penitenciário, que serão extintos com a vacância, posicionando-os no grau A, nível I, da classe de Agente Penitenciário da tabela constante em seu Anexo II e garantindo-lhes irredutibilidade da remuneração que percebem.

A medida preconizada no projeto tem fundamento no poder discricionário do Governador do Estado, que lhe permite agir de acordo com a conveniência e a oportunidade para o alcance da finalidade pública.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo surge em um momento em que se impõe, em caráter de urgência, a adoção de medidas para minimizar a grave crise por que passa nosso sistema penitenciário.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 782/2003 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Adalclever Lopes.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 782/2003

Dispõe sobre a criação da Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária e da Carreira de Agente de Segurança Penitenciário e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 1º - Ficam criadas a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária e a Diretoria de Inteligência Penitenciária, na estrutura da Subsecretaria de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Defesa Social.

Capítulo II

Da Finalidade e das Competências

Art. 2º - Compete à Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária:

I - normatizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à segurança e vigilância interna e externa dos estabelecimentos penais da Subsecretaria de Administração Penitenciária;

II - zelar pela observância da lei e dos regulamentos penitenciários;

III - coordenar e orientar as operações de transporte, escolta e custódia de sentenciados, em movimentações externas, bem como de transferências interestaduais ou entre unidades no interior do Estado;

IV - exercer outras atividades que lhe forem correlatas, definidas em regulamento.

Capítulo III

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º - A Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária é composta por duas diretorias.

Parágrafo único - A denominação, a competência e a descrição das unidades administrativas de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

Capítulo IV

Do Pessoal e dos Cargos em Comissão

Art. 4º - Ficam criados no Quadro Especial constante no anexo da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003, e no Anexo I do Decreto nº 43.187, de 10 de fevereiro de 2003, os seguintes cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo:

I - 1 (um) cargo de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05;

II - 3 (três) cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06;

III - 2 (dois) cargos de Comandante de Avião, código EX-24, símbolo 12/A;

IV - 2 (dois) cargos de Piloto de Helicóptero, código EX-35, símbolo 12/A.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão relativos às unidades de que trata o art. 4º desta lei serão ocupados, preferencialmente, por Agente de Segurança Penitenciário da última classe, com formação superior relacionada com as atividades-fins da Superintendência.

§ 2º - A lotação e a identificação dos cargos de que trata esta lei serão estabelecidas por meio de decreto.

Capítulo V

Dos Cargos e da Carreira de Agente de Segurança Penitenciário

Art. 5º - Fica criada no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Social, com lotação na Subsecretaria de Administração Penitenciária, a Carreira de Agente de Segurança Penitenciário, composta por 5.000 (cinco mil) cargos efetivos de Agente de Segurança Penitenciário, aos quais compete:

I - garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos penais;

II - exercer atividades de escolta e custódia de sentenciados;

III - desempenhar ações de vigilâncias interna e externa dos estabelecimentos penais, inclusive nas muralhas e nas guaritas que compõem suas edificações.

§ 1º - O Agente de Segurança Penitenciário fica autorizado a portar armas de fogo, quando em serviço, fornecidas pela administração pública, exceto nas dependências internas do estabelecimento penal.

§ 2º - O Agente de Segurança Penitenciário lotado em estabelecimento penal será hierarquicamente subordinado ao Diretor do respectivo estabelecimento.

§ 3º - O cargo de Agente de Segurança Penitenciário será exercido em regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocado a qualquer momento por necessidade do serviço.

§ 4º - O cargo de Agente de Segurança Penitenciário será lotado em estabelecimentos penais a que se refere o art. 4º, inciso XI, alínea "d", do Decreto nº 43.295, de 29 de abril de 2003.

§ 5º - A carreira a que se refere este artigo integra as que desenvolvem atividade exclusiva de Estado.

Art. 6º - Fica criada a Gratificação de Agente de Segurança Penitenciário em Estabelecimento Penal - GAPEP -, a ser atribuída aos servidores da carreira de que trata o art. 6º desta lei.

§ 1º - A base de cálculo para a concessão da GAPEP será de 85% (oitenta e cinco por cento) do vencimento básico correspondente ao Grau "J" da faixa de vencimento em que o servidor estiver posicionado na tabela constante no Anexo II desta lei.

§ 2º - A GAPEP é inacumulável com qualquer outra vantagem de mesma natureza ou que tenha como pressupostos para a sua concessão as condições de local de trabalho.

§ 3º - A GAPEP não será devida nos períodos de afastamento do servidor, salvo nos casos de férias, férias-prêmio, licença para tratamento de

saúde, licença à servidora gestante e quando do exercício de mandato sindical.

Art. 7º - Constituem fases da carreira de Agente de Segurança Penitenciário:

I - o ingresso;

II - a promoção;

III - a progressão.

Art. 8º - O ingresso na carreira de Agente de Segurança Penitenciário far-se-á por provimento de cargo efetivo na classe inicial, mediante aprovação em concurso público, que deverá conter as seguintes etapas sucessivas:

I - provas ou provas e títulos;

II - comprovação de idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento;

III - prova de aptidão psicológica e psicotécnica;

IV - prova de condicionamento físico por testes específicos;

V - exame médico;

VI - curso de formação técnico-profissional.

§ 1º - As instruções reguladoras dos processos seletivos serão publicadas por meio de edital, que deverá conter:

a) o número de vagas a serem preenchidas, para a matrícula no curso de formação técnico-profissional;

b) os limites de idade dos candidatos;

c) as condições de sanidade física e psíquica;

d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

e) o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas, inclusive as de capacidade física;

f) as técnicas psicológicas aplicáveis;

g) os critérios de avaliação dos títulos;

h) caráter eliminatório ou classificatório das etapas do concurso a que se refere este artigo.

§ 2º - São requisitos para a inscrição em processo seletivo para o provimento em cargo de Agente de Segurança Penitenciário:

a) ser brasileiro;

b) estar no gozo dos direitos políticos;

c) estar quite com as obrigações militares;

d) possuir certificado de conclusão do ensino médio.

§ 3º - A comprovação das condições previstas no § 2º deste artigo será feita pelo candidato no ato da inscrição.

§ 4º - São requisitos para a matrícula no curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo, ter sido aprovado nas etapas constantes nos incisos I a V do mesmo artigo, a fim de se comprovar, em especial, que o candidato:

a) possui idoneidade moral e conduta ilibada;

b) goza de boa saúde física e psíquica, comprovada em inspeção médica;

c) possui temperamento adequado ao exercício das atividades inerentes à categoria funcional, apurado em exame psicotécnico;

d) possui aptidão física, verificada mediante prova de condicionamento físico.

§ 5º - O curso de formação a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo ocorrerá em horário integral, terá grade curricular própria e duração definida em regulamento e contemplará noções de direitos humanos e de Direito Penal.

§ 6º - Os selecionados e inscritos no curso de formação técnico-profissional receberão uma bolsa no valor correspondente a 50% (cinquenta

por cento) do vencimento básico correspondente à faixa de vencimento 1 - Grau A.

§ 7º - O candidato será reprovado no curso de formação técnico-profissional nas seguintes hipóteses:

- a) não obtiver 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total do curso;
- b) ser reprovado em três ou mais disciplinas da grade curricular do curso.

Art. 9º - A Escola de Justiça e Cidadania passa a denominar-se Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário.

Parágrafo único - Cabe à Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário, diretamente ou mediante convênio, elaborar grade curricular própria, ministrar os cursos de formação, aperfeiçoamento e qualificação necessários ao ingresso e desenvolvimento na carreira de que trata esta lei.

Art. 10 - Progressão é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para grau imediatamente subsequente do mesmo nível da carreira a que pertencer.

§ 1º - Os graus serão identificados por letras de "A" até "J".

§ 2º - A progressão se dará a cada dois anos, desde que o servidor não tenha sofrido punição disciplinar no período e satisfaça os requisitos previstos nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 12 desta lei.

Art. 11 - Promoção é a passagem do servidor ocupante de cargo de efetivo para cargo vago da classe imediatamente superior da carreira a que pertencer.

Parágrafo único - Para candidatar-se à promoção, deve o servidor preencher os seguintes requisitos:

- a) encontrar-se em efetivo exercício do cargo;
- b) ter, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no cargo;
- c) ser aprovado em avaliação de desempenho.

Art. 12 - A avaliação de desempenho a que se refere o art. 12, parágrafo único, alínea "c", desta lei, observará os seguintes critérios de julgamento:

- I - qualidade do trabalho;
- II - produtividade no trabalho;
- III - iniciativa;
- IV - presteza;
- V - aproveitamento em programa de capacitação;
- VI - assiduidade;
- VII - pontualidade;
- VIII - administração do tempo e tempestividade;
- IX - uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;
- X - contribuição para redução de despesas e racionalização de processos;
- XI - capacidade de trabalho em equipe.

§ 1º - Os critérios a que se refere este artigo e o sistema de avaliação de desempenho serão definidos em regulamento.

§ 2º - A comissão de avaliação de desempenho será presidida pelo Diretor do estabelecimento penal.

Art. 13 - Fica criada a Comissão de Promoções, com a finalidade de analisar a promoção na carreira de Agente de Segurança Penitenciário, com a seguinte composição:

- I - o Secretário de Estado de Defesa Social;
- II - o Subsecretário de Administração Penitenciária;
- III - o Diretor da Superintendência de Segurança e Movimentação Penitenciária;

IV - o Diretor da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário;

V - o Diretor da Superintendência de Assistência ao Sentenciado;

VI - o Diretor da Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária;

VII - dois representantes da entidade de classe dos Agentes Penitenciários.

§ 1º - A promoção do Agente de Segurança Penitenciário ocorrerá após a emissão de parecer favorável da Comissão de Promoções, observada a disponibilidade de cargos vagos e satisfeitos os requisitos previstos no art.12 desta lei.

§ 2º - A Comissão de Promoções será presidida pelo Secretário de Estado de Defesa Social, que, nas ausências e nos impedimentos, será substituído pelo Subsecretário de Administração Penitenciária.

§ 3º - As normas de funcionamento da Comissão serão fixadas em regimento interno, aprovado por resolução do Secretário de Estado de Defesa Social.

Art. 14 - A composição quantitativa das classes da carreira de Agente de Segurança Penitenciário é a constante no Anexo I desta lei.

Art. 15 - A jornada de trabalho dos servidores da carreira de Agente de Segurança Penitenciário é de oito horas diárias.

Parágrafo único - A jornada a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser cumprida em escala de plantão, na forma de regulamento.

Art. 16 - A tabela de vencimento das classes de cargo de Agente de Segurança Penitenciário é a constante no Anexo II desta lei.

Art. 17 - Os servidores ocupantes de cargos da classe de Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000, lotados e em exercício em estabelecimento penal da Subsecretaria de Administração Penitenciária, serão posicionados, excepcionalmente, no Grau A, no nível correspondente da Classe de Agente de Segurança Penitenciário da tabela constante no Anexo II desta lei.

§ 1º - O servidor a que se refere o "caput" deste artigo somente poderá evoluir na carreira após a formação em ensino médio e a aprovação no curso de formação técnico-profissional previsto no art. 9º, inciso VI, desta lei.

§ 2º - A absorção de que trata o "caput" deste artigo não acarretará redução da remuneração recebida pelo servidor na data de publicação desta lei.

§ 3º - Se o valor da remuneração atual do servidor, excluídos os adicionais de tempo de serviço, for superior ao valor da faixa de vencimento correspondente à classe de Agente de Segurança Penitenciário I, Grau A, decorrente do posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo, acrescido da Gratificação de Agente de Segurança Penitenciário em Estabelecimento Penal - GAPEP -, a diferença passará a integrar a composição remuneratória do servidor a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

§ 4º - A classe de cargos de Agente de Segurança Penitenciário a que se refere o "caput" deste artigo constará na ficha funcional do servidor dela integrante e extinguir-se-á com a vacância, não se confundindo com a carreira de Agente de Segurança Penitenciário criada por esta lei.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se aos detentores de função pública de Agente de Segurança Penitenciário a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

§ 6º - Os servidores a que se refere este artigo, poderão utilizar o tempo anterior à publicação desta lei para fins do primeiro ato de desenvolvimento na carreira, após ser atendida a exigência contida no § 1º deste artigo.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 18 - Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar no valor de R\$238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - Aos ocupantes dos cargos da classe de Agente de Segurança Penitenciário de que trata esta lei, não se aplicam o art. 1º, parágrafo único, e os incisos I, II, III e IV da Lei nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994, o art. 10 e o inciso II do art. 13 da Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 4º da Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001.

Anexo I

(a que se refere o art. 14 da Lei nº , de de 2003)

Secretaria de Estado de Defesa Social

Quadro da Carreira de Agente de Segurança Penitenciário

Segmento de Classe	Nº DE CARGOS
Agente de Segurança Penitenciário I	3.500
Agente de Segurança Penitenciário II	1.000
Agente de Segurança Penitenciário III	500
TOTAL	5.000

Anexo II

(a que se refere o art. 16 da Lei nº ,de de de 2003)

Tabela de Vencimento da Classe de Agente de Segurança Penitenciário:

Carga Horária: 40 Horas

Carga Horária: 40 HORAS

Classe/Nível	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Faixa de Vencimento										
Agente de Segurança Penitenciário I	1	449,10	454,04	459,03	464,08	469,18	474,34	479,57	484,84	490,17	495,56
Agente de Segurança Penitenciário II	2	469,18	474,34	479,57	484,84	490,17	495,56	501,02	506,53	512,09	517,73
Agente de Segurança Penitenciário III	3	490,17	495,56	501,02	506,53	512,09	517,73	523,42	529,18	535,01	540,94

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 10/7/2003, a seguinte comunicação:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento da Sra. Maria Aparecida Ximenes Carneiro, ocorrido nesta Capital, em 5/7/2003. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 8/7/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.123, de 4/11/92, 5.198, de 21/5/01, assinou os seguintes atos:

exonerando Fádua Hamdan de Matos Bayão do cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício na Secretaria-Geral da Mesa;

nomeando José Geraldo de Oliveira Prado para o cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01,

do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício na Secretaria-Geral da Mesa.

ERRATAS

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 9/7/2003

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 11/7/2003, na pág. 41, col. 2, sob o título "REQUERIMENTOS", ao final do despacho ao Requerimento nº 990/2003, acrescente-se: "Anexe-se ao Requerimento nº 928//2003."

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 11/7/2003, na pág. 50, col. 4, sob o título "Gabinete do Deputado Chico Simões", onde se lê:

"Júnia Castro Duarte", leia-se:

"Júnia Cristina de Castro Duarte".

PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 11/7/2003, na pág. 50, col. 1, na Emenda nº 2, onde se lê:

"nos §§ 2º e 5º e no inciso I do § 7º do art. 31", leia-se:

"nos §§ 4º e 6º do art. 31 e no § 5º do art. 36".

E, na mesma coluna, na Emenda nº 4, onde se lê:

"acrescido dos seguintes arts. 111 e 112", leia-se:

"acrescido dos seguintes arts. 120 e 121".

PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48/2003

Na publicação da redação do vencido no 1º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2003, verificada na edição de 11/7/2003, na pág. 50, col. 2, na redação do § 3º do art. 31 da Constituição do Estado, modificado pelo art. 3º da referida proposta, onde se lê:

"será adotado o sistema de avaliação de desempenho", leia-se:

"será adotado, inclusive, o sistema de avaliação de desempenho".